

Sabrina Schultz

**TERRORISMO DE ESTADO:
A TORTURA COMO UMA DAS FORMAS DE SUA
EXPRESSÃO**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de mestre em Sociologia Política.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Ponte de Sousa.

Florianópolis
2015

Schultz, Sabrina

Terrorismo de Estado : a tortura como uma das formas de sua expressão / Sabrina Schultz ; orientador, Fernando Ponde de Sousa - Florianópolis, SC, 2015.
127 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política.

Inclui referências

1. Sociologia Política. 2. Tortura. 3. Terrorismo de Estado. 4. Ditadura civil-militar. 5. Memória histórica . I. Sousa, Fernando Ponde de. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política. III. Título.

Sabrina Schultz

**TERRORISMO DE ESTADO: A TORTURA COMO UMA DAS
FORMAS DE SUA EXPRESSÃO**

Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de “Mestra em Sociologia Política”, e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 14 de abril de 2015.

Prof. Yan de Souza Carreirão, Dr.

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política

Banca Examinadora:

Prof. Fernando Ponte de Sousa, Dr.

Orientador

Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Giuliano Saneh, Dr.

Membro Externo

Prof.^a Laura Senna Ferreira, Dr.^a

Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Valcionir Corrêa, Dr.

Universidade Federal de Santa Catarina

A Allison (In memoriam),
pelo exemplo de perseverança e por
sempre ter demonstrado que não
existem obstáculos que não possam ser
superados.

As Cláudias e Amarildos.

AGRADECIMENTOS

Início este trabalho agradecendo à minha turma de mestrado (2012). Não há palavras que alcancem demonstrar minha gratidão pela atitude de vocês ao me proporcionarem uma “bolsa provisória” durante os meses que estive sem. Mais do que um gesto de solidariedade, uma atitude política frente às dificuldades que também os alunos da pós-graduação enfrentem para permanecer em seus cursos, desassistidos de qualquer política de assistência estudantil.

Muito obrigada Albertina e Fátima, da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, pela paciência com os prazos e pelo apoio até o último minuto!

Meus mais sinceros agradecimentos ao meu orientador, Fernando, por todos esses anos de aprendizagem e por ter sempre me propiciado total liberdade e autonomia na construção de meus argumentos. Obrigada, sobretudo, pela confiança depositada!

À banca avaliadora. Giuliano Saneh, Laura Senna e Valcionir Corrêa, que muito gentilmente aceitaram o convite para contribuir com este trabalho, mesmo diante de todas as dificuldades que eu enfrentava. Foram peças fundamentais para que eu pudesse concluir a redação dessas linhas.

Agradeço aos membros da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina e demais servidores do Tribunal de Justiça, que muito contribuíram para o levantamento dos dados e acesso aos processos judiciais necessários para a pesquisa: Juiz-Corregedor Dr. Alexandre Karazawa Takaschima, Antônio Carlos Michelin, Felipe Musco, Cristina Rudolfo. Especialmente à querida Juliana Camargo, que desde o nosso primeiro contato se colocou a disposição para me ajudar (e como ajudou!) e esteve à frente nesse processo de acesso aos dados, me orientando e tirando dúvidas (mesmo após sua saída do Tribunal de Justiça).

Às equipes do LASTRO e Memorial dos Direitos Humanos. Aos que já passaram ou que recém chegaram, sou imensamente grata por estes dez anos de troca de experiências, reflexões coletivas, grupos de estudos e conversas, num ambiente amistoso e acolhedor. Espaço que ajudei a fortalecer e que também me construiu enquanto cientista-pesquisadora-militante, nos rumos de uma Sociologia crítica e transformadora. Aos queridos Zé Carlos, Ricardo Müller, Marisol, Ricardo Félix e Everson. A

saudosa Allisson! A Juliana, pela atenção e carinho, pelo apoio e pelos vários momentos de co-orientação!

Aos meus amigos que, entre cafés, bom-humor, risos, cervejas e discussões sadias, tornaram o mestrado menos pesado e a escrita da dissertação menos solitária. Obrigada Camila Philippi, Camila Betoni, David, Karin, Luciana, Eduardo Perondi, Manuela, Juliano, Fábio e Vera. Tê-los ao meu lado foi fundamental!

Não poderia deixar de agradecer aos meus alunos da Escola de Ensino Médio Jacó Anderle, que no ano passado me ensinaram a ser professora e a reconhecer ainda mais a importância desse ofício. Aos meus colegas de profissão e amigos Bruna e Ivo, que estiveram ao meu lado no momento em que precisei que me retirar do movimento de greve para concluir esta etapa.

Ao meu companheiro Tiago, pelo apoio incondicional, pelos “puxões de orelha” e momentos de conforto na hora do desespero. Ao meu pequeno Estevão, que também queria ser partícipe ativo desse trabalho e pediu que suas historinhas da hora de dormir fossem substituídas parcialmente pelos meus livros... e assim, ao longo de algum tempo, suas noites foram embaladas pelas palavras de Florestan, Marx e Mészáros.

A minha mãe Marli, sempre disposta a ajudar quando preciso. Ao meu pai Edson (*in memoriam*), pelos ensinamentos, ainda que “do jeito dele”. Ao meu irmão Bruno, pelo companheirismo, mesmo de longe.

Também não poderia deixar de mencionar meu primo Carlos (Chico). Quando aceitou me acolher em sua casa e que por alguns anos passou a ser nossa casa, abriu as portas para que eu conhecesse um mundo novo. Foi fundamental para minha chegada até aqui. Muito obrigada!

[...] o passado não é simplesmente uma carga a ser mantida ou guardada em algum museu, é politicamente o presente quando não erradicadas suas razões históricas e sociais.

(Fernando Ponte de Sousa, 2012)

Nós nos esquecemos que o outro torturado nos diz respeito; que se a tortura separa o corpo e sujeito, cabe a nós assumir o lugar de sujeito em nome daqueles que já não têm direito a uma palavra que os represente.

(Maria Rita Kehl, 2010)

RESUMO

Nesta pesquisa, a tortura é apresentada como elemento perene e atual da violência empregada pelo próprio Estado brasileiro, mesmo diante dos avanços jurídicos para regulamentar seu combate e proibição. Durante a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985) a tortura foi amplamente empregada como política de Estado, enquanto instrumento para combater os opositores políticos. Após 1988, com o início do processo de democratização, a tortura continuou a ser recorrentemente utilizada pelos agentes públicos. Abordamos os casos do Centro Educacional São Lucas e do Presídio de São Pedro de Alcântara, na Grande Florianópolis, como expressões hodiernas típicas e ilustrativas desta continuidade.

O caráter coercitivo de classe do aparato estatal, que assume proporções ainda maiores nos países de capitalismo dependente; o caráter ideológico que a defesa liberal dos direitos humanos adquire sob os auspícios da sociedade capitalista; o processo de transição que deu origem à redemocratização, marcado pelo desmonte incompleto do aparato repressivo do Estado e pela impunidade dos torturadores da ditadura no Brasil são apontados por essa pesquisa como as principais explicações da recorrência do uso da tortura pelo Estado – uma violência que é sentida, sobretudo, pelos grupos marginalizados da sociedade.

Palavras-chave: tortura, terrorismo de Estado, ditadura civil-militar, memória histórica, direitos humanos.

ABSTRACT

In this research, torture is presented as current and element of violence employed by the Brazilian State itself, even in the face of legal advances to regulate its combat and prohibition. During the during the civil-military dictatorship (1964-1985) Brazilian torture was widely employed as State policy, as an instrument to combat political opponents. After 1988, with the beginning of the process of democratization, torture continued to be recurrently used by public agents. We discussed the cases of St. Luke's and educational center of the Presidio of San Pedro de Alcântara, in the greater Florianópolis, as contemporary expressions typical and illustrative of this continuity.

The character class of the coercive State apparatus, which assumes even greater proportions in the capitalism dependent countries; the ideological character that the liberal defense of human rights acquired under the auspices of the capitalist society; the transition process that gave rise to the democratization, marked by the incomplete dismantle of the repressive apparatus the State and by the impunity of torturers of the dictatorship in Brazil are singled out by this research as the primary explanation of the recurrence of the use of torture by the State – a violence that is felt, especially by marginalized groups of society.

Keywords: torture, State terrorism, historical memory, civil-military dictatorship, human rights.

ÍNDICE DE TABELAS E GRÁFICOS

Tabela 01 – Expressão da letalidade policial em Santa Catarina	48
Gráfico 01 – Total nacional dos atos infracionais (2012)	57
Tabela 02 – Atos infracionais contra a pessoa (2012)	58

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABI – Associação Brasileira de Imprensa
AI-5 – Ato Institucional nº 5
CEBRAP – Centro Brasileiro de Análise e Planejamento
CER São Lucas – Centro Educacional Regional São Lucas
CIA – Agência Central de Inteligência
CNV – Comissão Nacional da Verdade
COMDES – Conselho Metropolitano para o Desenvolvimento da Grande Florianópolis
COPE – Complexo Penitenciário do Estado
CPT – Comissão Pastoral da Terra
CSN – Conselho de Segurança Nacional
DEAP – Departamento Estadual de Administração Prisional
DEAP – Departamento Estadual de Administração Prisional
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
DOI-CODI – Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna
DOPS – Departamento de Ordem Política e Social
DSN – Doutrina de Segurança Nacional
DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
ESG – Escola Superior de Guerra
EUA – Estados Unidos da América
FMI – Fundo Monetário Internacional
HRW – Human Rights Watch
IBOPE – Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística
IDDD – Instituto de Defesa do Direito de Defesa
LASTRO – Laboratório de Sociologia do Trabalho
LSN – Lei de Segurança Nacional
MDH – Memorial dos Direitos Humanos
MNDH – Movimento Nacional dos Direitos Humanos
MPSC – Ministério Público de Santa Catarina
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
OBAN – Operação Bandeirantes
ONU – Organização das Nações Unidas
PCC – Primeiro Comando da Capital
PCN – Pastoral Carcerária Nacional
PEC – Proposta de emenda à Constituição
PLIAT – Plantão Interdisciplinar de Atendimento

PM – Polícia Militar
PSD – Partido Social Democrático
SAJ – Sistema de Automação do Judiciário
SC – Santa Catarina
SNI – Sistema Nacional de Informações
SPT – Subcomitê de Prevenção da Tortura
SSP/SC – Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina
STF – Superior Tribunal Federal
TJ – Tribunal de Justiça
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina
UNEI – União Negra Ituana
UPP – Unidade de Polícia Pacificadora

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	25
CAPÍTULO 1 - DENÚNCIAS DA PRÁTICA DE TORTURA PELO BRASIL E CASOS REPRESENTATIVOS NA GRANDE FLORIANÓPOLIS	43
1.1 As denúncias de tortura pelo Brasil: o que dizem os relatórios e entidades nacionais e internacionais	43
1.2 Dados sobre a tortura e a violência estatal em Santa Catarina e na Grande Florianópolis	47
1.2.1 Centro Educacional São Lucas: a “toca da tortura”	50
1.2.2 O caso do presídio de São Pedro de Alcântara	59
CAPÍTULO 2 – ESTADO CAPITALISTA E DIREITOS HUMANOS: A NATUREZA VIOLENTA DO APARATO ESTATAL COMO EXPRESSÃO DA RELAÇÃO DE DOMINAÇÃO DE CLASSE NO BRASIL	63
2.1 O sistema capitalista e o Estado de classe	63
2.1.1 O sistema do capital e Estado: uma breve abordagem sobre o funcionamento da sociedade contemporânea	67
2.2 A formação do Estado brasileiro e as especificidades do capitalismo dependente	72
2.3 Os direitos humanos sob a égide do capitalismo: “impensar os direitos humanos”?	80
CAPÍTULO 3 – A TORTURA COMO INSTRUMENTO DE DOMINAÇÃO DE CLASSE: ENTRE A CRIMINALIZAÇÃO PELO APARATO JURÍDICO E A IMPUNIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS	85
3.1 A criminalização da tortura pela ordem legal e sua permanência como instrumento de repressão social no Brasil	85
3.2 A prática de tortura no Brasil para repressão e dominação social: do período colonial à lei da anistia	90
3.3 Uma transição aberta e inconclusa	99
3.4 A prática da tortura por agentes do Estado no pós-ditadura civil-militar	108
CONSIDERAÇÕES FINAIS	115
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	117

INTRODUÇÃO

A tortura é um tema que pode ser analisado sob diversas abordagens e sua prática pode atravessar diferentes dimensões, envolvendo componentes histórico-sociais, jurídicos, políticos, no âmbito da psicologia, das ciências jurídicas ou das ciências humanas, por exemplo. Como prática, pode ser executada por grupos oriundos da própria sociedade civil, como ocorre no interior de comunidades marginalizadas ou contra grupos socialmente vulneráveis; por grupos paramilitares, como ocorre na zona rural brasileira – quando jagunços são contratados por fazendeiros ou empresas mineradoras para conter os movimentos sociais no campo; ou então pelo próprio Estado, a partir da atuação de agentes públicos, como a polícia – civil e militar – e agentes penitenciários, dentro ou fora de espaços de privação de liberdade.

O propósito desta pesquisa é analisar a tortura circunscrita a este último caso, quando ela é executada pelo próprio Estado, a partir da atuação de seus agentes públicos. Neste âmbito, entendemos que o Estado infringe duplamente o ordenamento jurídico: primeiro, por não cumprir efetivamente com seu dever, enquanto Estado democrático de direito, que é a defesa do direito fundamental do indivíduo – de preservar a dignidade humana –, mantendo impunes ou proporcionando o abrandamento da pena para aqueles que a praticam; segundo, por ser o próprio Estado um dos sujeitos que tortura, por meio de seus agentes públicos.

Conforme veremos neste trabalho, a tortura se apresenta como uma prática empregada de modo recorrente pelo Estado brasileiro nos dias de hoje, mesmo após o fim do regime ditatorial de 1964-85. O objetivo desta pesquisa consiste em analisar porque existe tal recorrência em relação à prática, mesmo após o processo de redemocratização, com a Constituição de 1988.

Nesse sentido, por que a tortura ainda é prática recorrente no Brasil? E por que um dos sujeitos que a pratica é justamente o próprio Estado? Partimos destes pontos de inflexão para articular reflexões e problematizar algumas características históricas da sociedade brasileira, a fim de analisar a tortura no período contemporâneo.

De modo geral, sabe-se que a tortura tem raízes antigas, arraigadas em muitas religiões e em regimes políticos de diferentes tempos e lugares. Mais recentemente é que a prática passou a ser reconhecida universalmente como crime contra a humanidade, por violar a própria essência do ser humano: a dignidade.

Se recorrermos a um dicionário de língua portuguesa, a palavra tortura tem origem no latim, *tortura*, que significa sofrimento, suplício, tormento físico ou psicológico aplicado deliberadamente a alguém utilizando diversos métodos e instrumentos (PRIBERAM online). O verbo *torturar* também carrega o mesmo sentido no idioma espanhol. No inglês é traduzido como *to torture*, no italiano, *torturare*, no francês, como *torturer*, e para citar no esperanto – considerada língua artificial universal – significa *turmentas*. Traduções que se assemelham entre as consideradas principais línguas do mundo ocidental, idiomas de países que historicamente compõem a hegemonia do poder econômico e político mundial e o exercem sob as demais nações.

Segundo Fábio Konder Comparato (2010, p. 98 apud BENEVIDES, 2010, p. 24), a tortura produz a degradação completa da pessoa humana: do torturado, na sua dimensão corpórea, mental e sentimental, tratado como um ser indigno e desumanizado; e também do torturador, na medida em que perde a consciência de sua própria dignidade, tornando-se um aleijado moral.

Hoje a tortura é crime contra a humanidade, condenada em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que assegura a todo ser humano o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, além de asseverar que ninguém deve ser submetido à tortura, a castigo ou tratamento cruel, desumano ou degradante (ONU, 1948).¹

No bojo do Direito Internacional sobre os direitos humanos, nos níveis universal e regional, além da declaração mencionada anteriormente, existe uma série de tratados e convenções que visam regulamentar a proibição da tortura e de outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, inclusive ratificados pelo governo brasileiro.²

¹ A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) estabelece, pela primeira vez na história, a proteção universal dos direitos humanos. Foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, em Paris, como norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. O Brasil é signatário desde 1948.

² Dentre eles podemos citar: o Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966, que no Brasil entrou em vigor em 1992; a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984 e ratificada pelo Brasil 1989; a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, de 1950; a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, de 1969, mas que entrou em vigor internacionalmente em 1978, tendo sido assinada pelo governo brasileiro em 1992; a Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos, que entrou em

De acordo com a Convenção Internacional contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, da Organização das Nações Unidas, a partir de 1984, o termo tortura ficou juridicamente definido como toda ato que inflija sofrimento físico ou psicológico, intencionalmente ou não, a uma pessoa com o objetivo de obter dela ou de uma terceira informações ou confissão, para intimidar, coagir ou por qualquer outro motivo baseado em discriminação de qualquer natureza, quando tais sofrimentos são executados por funcionário público ou outra pessoa em exercício de funções públicas.

De acordo com Comparato (2010, p. 81), essa definição indica três objetivos para o ato da tortura: a) a obtenção de informações ou confissões; b) o castigo; e c) a intimidação ou coação de certas pessoas. O autor observa a ausência do que considera como quarta finalidade: utilizar a tortura para “montagem de um clima de terror generalizado pelas autoridades estatais, como forma de combate aos movimentos subversivos” (COMPARATO, 2010, p. 81). Para o autor, essa outra instrumentalização da tortura foi criada na Guerra da Argélia (1954-1962), quando assumiu importância com as “guerras revolucionárias” nos países do terceiro mundo depois da Primeira Guerra Mundial, e foi reproduzida nos países latino-americanos durante a vigência das ditaduras de segurança nacional (COMPARATO, 2010, p. 82).³

Citados alguns dos principais avanços jurídicos internacionais em relação à tortura, cabe apresentar que no Brasil também se registram avanços contemporâneos em relação à legislação nacional para combate e prevenção dessa prática.

vigor na ordem internacional em 1986; e a Carta Árabe sobre os Direitos Humanos, de 1994. A relação dos documentos pode ser encontrada no seguinte endereço eletrônico:
<<https://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/torture-law-2011-06-24.htm>>. Acesso em: 03 janeiro 2015.

³ O documentário de Marie-Monique Robin, “*Escuadrones de la muerte: la escuela francesa*”, de 2003, traz a temática do desenvolvimento das técnicas de tortura e desaparecimento forçado de pessoas como política de Estado do governo francês durante as guerras de independência da Indochina e Argélia, entre as décadas de 1940 e 1960, e como a chamada “doutrina francesa” foi exportada para os Estados Unidos da América (EUA) e América Latina, especialmente para Argentina. Destaque à participação de especialistas franceses na formação de militares latinoamericanos na Escola das Américas, no Panamá. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_LRGf4G1XnI>. Acesso: julho 2015.

Recorrendo-se a um breve retrospecto do conteúdo das constituições do país, podemos observar que somente a constituição vigente (1988), ainda que sem contemplar todas as demandas sociais, apresentou importantes avanços na esfera dos direitos humanos, como o representado pela incorporação da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado de direito democrático (BENEVIDES, 2010, p. 24).

No entanto, apenas em 1997 é que o governo brasileiro sancionou a lei n.º 9.455, que tipifica de forma específica o crime de tortura. Ademais, é previsto aumento de pena para o caso de tortura cometida por agentes públicos. Em seu conteúdo, a lei além de reproduzir a condenação expressa pela Declaração Universal de Direitos Humanos, também veda a anistia a torturadores e responsáveis, estabelecendo a tortura como delito inafiançável. Desse modo, a prática deveria sempre ser classificada como crime, e seus agentes e responsáveis como criminosos sujeitos à condenação no país e em tribunais internacionais. Cabe lembrar, ligeiramente, o caso do Superior Tribunal Federal (STF), que julgou como improcedente a ação impetrada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em 2010, a qual questionava a não aplicação dessa lei aos agentes do Estado que praticaram tortura durante o regime ditatorial brasileiro (1964-1985) e solicitava o pedido de revisão da Lei de Anistia (lei n.º 6.683/79).⁴

O caso que envolve a suprema corte brasileira destaca que, apesar do avanço do aparato jurídico internacional e nacional quanto à defesa dos direitos humanos e à criminalização da tortura, especificamente, ainda há brechas que permitem o descumprimento das sanções legalmente previstas, brechas estas que têm relação com o passado recente do país. Durante a ditadura civil-militar (1964-1985), a exceção e o arbítrio foram “legalizados” pela Lei de Segurança Nacional, doutrina que criou a guerra permanente e o “inimigo interno” em nome da “segurança” do país, reprimindo qualquer tipo de oposição ao governo. Aplicou-se um verdadeiro terrorismo de Estado: milhares de pessoas foram presas ilegalmente, sequestradas, assassinadas, espoliadas, “suicidadas”, submetidas às mais variadas torturas e abusos sexuais, por razões políticas.

⁴ Para maiores informações, ver UNIVERSO ON LINE. UOL Notícias. **Por 7 votos a 2, STF decide pela manutenção da Lei de Anistia**, 29 abr. 2010. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/politica/2010/04/29/por-7-votos-a-2-stf-decide-pela-manutencao-da-lei-de-anistia.jhtm>>. Acesso em: 29 abr. 2010.

As gerações que não presenciaram as atrocidades desse período ouvem falar a respeito da luta pelos direitos humanos daqueles que foram perseguidos pelo Estado brasileiro por suas convicções ou pela sua militância política. No entanto, esquecem-se de mencionar que, no Brasil, a tortura vitimou e segue vitimando indígenas, negros, moradores de rua, internos de hospitais manicomiais, presos ditos “comuns” e pobres em geral. Suas bases são anteriores ao período ditatorial: a tortura na verdade é um elemento perene na história do país.

Desde a sua formação, o Estado brasileiro tem empregado sua violência institucional para a exploração territorial e para a exploração dos homens. A tortura como um traço da hipertrofia dessa violência teve sua origem ainda durante o processo de colonização, posteriormente “passando pelo Império, Independência, República, ditaduras e imperfeitos Estados de Direito, com governos de todos os tipos” (BENEVIDES, 2010, p. 21).

Inicialmente, as invasões portuguesas foram responsáveis pelo genocídio de uma significativa parcela da população indígena, e durante a escravidão, que vigorou oficialmente até 1888, a violência contra o negro era consentida pelo Estado nos termos do regime escravocrata.

Mais recentemente, entre 1964 e 1985, o país viveu um regime ditatorial marcado pela prática da tortura e por flagrantes violações aos direitos humanos. Como fruto do processo de democratização, a carta constitucional de 1988 consagrou uma série de direitos e princípios em defesa da pessoa humana e da liberdade individual, ao mesmo tempo em que manteve impunes os autores daquelas violações. Nesse ínterim, apesar dos avanços jurídicos da Constituição, a tortura se manteve intocada como prática perpetrada pelo Estado por meio de seus aparatos policiais e militares.

No entanto, muito embora o Brasil apresente avanços significativos em relação à legislação sobre o crime de tortura e à promoção dos direitos humanos, conforme os elementos apontados acima, a atualidade da recorrência da tortura e das execuções sumárias levadas a cabo por agentes públicos configuram-se ainda como um grave problema social no país: dados do Relatório sobre Tortura (2010) coordenado pela Pastoral Carcerária Nacional demonstram que essa prática, assim como a de maus-tratos, ainda é elemento indispensável às políticas de segurança no interior dos presídios. Segundo o relatório, entre 1997 e 2009, a Pastoral recebeu 221 denúncias de tortura, registradas em pelo menos 20 estados da federação, das quais 51 referem-se a casos de violações contra presos envolvendo mais de uma autoridade estatal (PASTORAL, 2010, p. 6-7). No entanto, esses

números representam apenas a parcela dos casos conhecidos pela entidade.

A esta realidade cabe confrontar também o fato de que, para uma parcela da população, a prática da tortura por policiais é aceitável em determinadas circunstâncias. Uma pesquisa realizada pela agência Nova S/B, em parceria com o IBOPE, em 2009, apontou que pelo menos 26% dos entrevistados declarou-se a favor da tortura de suspeitos realizada por policiais. Não obstante, outra pesquisa constatou que apenas 12% opinaram no sentido de que a tortura deva ser uma prática combatida (BENEVIDES, 2010, p. 22).

Muito embora existam políticas e campanhas de prevenção e combate à tortura encampadas pelo governo federal, e apesar de sua criminalização prevista em lei, existe certa política de impunidade por parte dos órgãos responsáveis pelo julgamento daqueles acusados por este tipo de crime. Especialistas e organizações não-governamentais nacionais e internacionais ligadas à luta pelos direitos humanos também declaram haver uma relação entre a reprodução da tortura praticada pelo aparato estatal e a impunidade de seus agentes responsáveis.⁵ O depoimento da diretora do *Human Rights Watch* (HRW) no Brasil, Maria Laura Canineu, também fortalece essa afirmação, ao declarar que a tortura é um problema crônico no país, diretamente ligado à impunidade. Essa constatação também é endossada por Maria Gorete de Jesus (2009), que, em sua pesquisa, acompanhou o desfecho de 51 processos criminais de tortura na capital paulista, entre 2000 e 2004, totalizando 203 réus. Dos 181 agentes do Estado acusados – entre policiais civis, militares, agentes penitenciários –, 127 foram absolvidos, 21 foram condenados por outro tipo de crime (lesão-corporal ou maus-tratos) e apenas 33 foram condenados de fato por torturar. Isto implica em dizer que 70% dos réus desta categoria foram absolvidos. No entanto, quando se trata de réu civil, a proporção das condenações muda: dos 12 civis analisados, metade foi condenada (JESUS, 2009 apud PASTORAL, 2010, p. 43). Dentre as possíveis causas que permitem esse favorecimento dos agentes do Estado, apontamos: o corporativismo institucional da polícia militar e civil; o medo das vítimas em denunciar, em decorrência de possíveis represálias; e a falta de testemunhas (PASTORAL, 2010).

⁵ Podemos citar, além da Comissão Pastoral Carcerária, a Comissão Pastoral da Terra, o Movimento Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Indigenista Missionário e a Comissão Teotônio Vilela, dados da própria Secretaria Nacional de Direitos Humanos, além da *Human Rights Watch* e da Anistia Internacional.

A necessidade de uma abordagem desse tema é sugerida, portanto, pela própria atualidade do fenômeno, uma realidade cotidiana do cidadão brasileiro, haja vista que a tortura historicamente se constituiu como um dos mecanismos de mediação das relações travadas entre Estado e sociedade no país, e que permanece até os dias de hoje.

Mas por que, apesar de todos os avanços dos mecanismos jurídicos para criminalização da tortura, na esfera nacional e internacional, ela segue como prática atual, aplicada pelo Estado em seus cidadãos? Por que o próprio Estado democrático de direito, que por lei deveria ter a obrigação de coibi-la, é quem a promove? Estas são algumas das indagações que orientam esta pesquisa.

Nosso objetivo, portanto, consiste em analisar a recorrência da prática de tortura por agentes do Estado no Brasil pós-1988, período entendido como início do processo de redemocratização do país, tendo como referência a região da Grande Florianópolis (SC).

Convém pontuar que boa parte das pesquisas que problematizaram a perenidade da tortura na democracia, especialmente nos dias de hoje, recorreram a uma explicação jurídica, vinculada à não efetivação dos tratados e acordos internacionais concertados pelo Brasil com a comunidade internacional após o fim do regime civil-militar; ou então, ao não cumprimento da Constituição de 1988 e da jurisdição nacional. Em geral, a manutenção da tortura em regimes democráticos liberais é apresentada como uma contradição ou como um “excesso” da violência “normal” do Estado.

Nossa hipótese é de que o ciclo de impunidade gerado pela não punição dos agentes da repressão durante 1964-1985, assim como a ausência de uma memória histórica crítica deste período, estão intrinsecamente relacionados à permanência da prática de tortura pelo Estado, haja vista que esta corresponde a um passado recente do país, profundamente marcado pela violência arbitrária, perpetrada pelo próprio aparato estatal, e pela prática institucionalizada da tortura no interior dos órgãos de segurança. Entendemos também que o desmonte da ditadura oportunizou à sociedade brasileira a possibilidade de construir um novo regime democrático partindo da crítica severa e profunda da estrutura repressiva anterior, e numa postura intolerante no que concerne à manutenção da tortura, especificamente. Ou seja, a impunidade dos agentes públicos torturadores e demais entidades que contribuíram para a construção e manutenção do terrorismo de Estado disseminado pela ditadura é tomada nesta pesquisa como uma das peças-chave para abordar o problema da recorrência da tortura nos dias de

hoje, e por isso mesmo nosso ponto de partida – evidenciando a indissociabilidade entre passado e presente (SOUSA, 2011).

Concebemos que não somente a tortura dos anos ditatoriais goze de impunidade, mas também a tortura perpetrada pelo Estado hoje, a qual é decorrente de uma “cultura política” voltada à tolerância ou amenização de sua gravidade, alimentada por um ciclo de impunidade que não foi rompido no processo de democratização, iniciado com a anistia dos torturadores e com a nova constituição.

Cabe pontuar que essa abordagem é decorrente de uma observação que ficou patente em nossa pesquisa de conclusão de graduação,⁶ qual seja, a impunidade dos agentes brasileiros, civis e militares, partícipes da articulação internacional de repressão no Cone Sul da América Latina conhecida como Operação Condor,⁷ mesmo após o processo de democratização. Além destes agentes, todos aqueles que torturaram, assassinaram e estiveram envolvidos com a repressão dos “anos de chumbo” hoje gozam de liberdade, pois também se beneficiaram da anistia concedida ainda sob os auspícios da ditadura, recentemente ratificada pelo Supremo Tribunal Federal, que negou sua revisão, mantendo a impunidade daqueles que cometeram crimes de lesa-humanidade.⁸

⁶ Trata-se de nossa monografia de conclusão em Ciências Sociais, “Terrorismo de Estado: o caso da Operação Condor e a participação do governo brasileiro”, defendida em agosto de 2011 na Universidade Federal de Santa Catarina. O objetivo centrou-se na discussão da violência perpetrada pelo Estado brasileiro durante a ditadura civil-militar (1964-1985), enquanto uma das ramificações com que se manifesta a violência política do aparato estatal. A oportunidade de acesso a documentos e outras fontes permitiu que o objeto de investigação fosse a Operação Condor, destacando a participação do governo brasileiro. Para maiores informações, ver SCHULTZ, 2011.

⁷ A Operação Condor foi um mecanismo de inteligência supranacional organizado pelos aparatos repressivos das ditaduras do Cone Sul com vistas a unificar o combate aos chamados “subversivos políticos”, dissolvendo as barreiras políticas dos países dessa região para atuação clandestina de seus aparatos repressivos. Para maiores informações ver: CALLONI, Stella. **Los años del lobo**. Operación Cóndor. Buenos Aires: Ediciones Continente, 1999; DINGES, John. **Os anos do Condor**: uma década de terrorismo internacional no Cone Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

⁸ A presente pesquisa, assim como a monografia de graduação, faz parte do Memorial dos Direitos Humanos (MDH), grupo de pesquisa instituído em 2006 pela Universidade Federal de Santa Catarina, sediado no Departamento de Sociologia e Ciência Política, em funcionamento nas dependências do Laboratório de Sociologia do Trabalho (LASTRO). O Memorial tem como

Na Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai – países que também viveram sob a égide de estruturas ditatoriais, inclusive membros da Operação Condor –, houve um significativo avanço quanto à discussão da impunidade dos envolvidos em casos de tortura e de desrespeito aos direitos humanos. Muitos dos agentes da repressão foram responsabilizados criminalmente.

No Brasil essa realidade é distinta. Há pouca mobilização das autoridades políticas para a construção de uma memória histórica crítica dos “anos de chumbo”. Atualmente tivemos a atuação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída em maio de 2012 pela lei n.º 12528/2011, que teve como objetivo central apurar as graves violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988.⁹ Embora tenha sido alvo de inúmeras críticas – oriundas de movimentos sociais, ex-presos políticos, parentes de desaparecidos políticos e até da OAB – devido às suas limitações, a CNV poderia configurar-se como um importante passo para o rompimento da prática continuada da tortura no país, segundo o vice-presidente do Subcomitê de Prevenção da Tortura das Nações Unidas (RÖTZSCH, 2011). Cabe destacar, inclusive, que, em seu relatório final entregue à presidência da república em 10 de dezembro de 2014, são elencadas uma série de orientações, das quais destacamos: a responsabilização de 377 pessoas por grave violação aos direitos humanos; uma lista de 434 mortos e desaparecidos; e o emprego de métodos de tortura nas sessões de interrogatório por agentes brasileiros treinados por países como Estados Unidos e Reino Unido (BRASIL, 2014). Este último aspecto nos permite abordar a tortura praticada durante a ditadura civil-militar como um elemento institucionalizado pelo Estado brasileiro, na medida em que os oficiais das forças armadas recebiam treinamento para aprimoramento das técnicas de repressão.

Expostos o objetivo, o problema e a justificativa abordados neste trabalho, convém apresentar o marco teórico adotado.

As análises desta pesquisa foram realizadas sob a perspectiva da sociologia histórica, à luz do materialismo histórico e dialético. Essa

objetivo ser um centro de referência teórico-metodológico voltado à documentação e à atividade de preservação dos direitos políticos e sociais enquanto direitos humanos, tomando como referência o Brasil dos anos 1960 até a contemporaneidade. Mais informações disponíveis: em < <http://memorialdh.sites.ufsc.br/>>. Acesso: julho 2015.

⁹ Demais informações sobre a CNV podem ser obtidas pelo endereço eletrônico: < <http://www.cnv.gov.br/>>. Acesso em: 11 dezembro 2014.

escolha decorre da oportunidade que este método oferece ao sujeito-pesquisador de abordar o fenômeno social numa perspectiva mais ampla, situando-o em uma dimensão mais totalizante, de modo a apreender o fenômeno social em seu movimento – de transformação ou de conservação de suas estruturas. Isso permite verificar os fenômenos em todas as suas dimensões, ou, pelo menos, projetar as direções para que caminha (FERNANDES, 1978).

Nesse sentido, a sociologia histórica apresenta-se como uma maneira de se analisar a sociedade que parte de uma perspectiva histórica – ou seja, que salienta a importância do processo histórico relativo a esta sociedade na análise de algum de seus aspectos. Essa perspectiva histórica é definida como sendo um período de longa duração, marcado por processos revolucionários e não lineares. Dessa maneira, um dos pontos de partida é considerar que as relações sociais, instituições e demais elementos que compõem a sociedade são constituintes e resultantes de um movimento de constantes transformações, revoluções e contrarrevoluções, definidas pelas contendas surgidas entre os diferentes grupos que compõem a sociedade. Numa sociedade organizada pelo sistema capitalista de produção, as classes sociais se relacionam dialeticamente, na medida em que seus interesses são, além de antagônicos, inconciliáveis e reproduzidos ao longo da história (GOLDMANN, 1986; PIÑA, 2000).

Isto nos remete à importância da obra de Florestan Fernandes, por empregar tal método partindo da articulação dos conceitos de “estrutura” e “história” para análise da América Latina, especialmente da realidade brasileira.

Nestes termos, o autor aponta que não há determinismo, mas uma relação dialética entre a ação social e a preservação ou a manutenção da estrutura social, já que a história é entendida por ele como uma construção humana, limitada pelas potencialidades de cada momento, como apontado por Marx: “os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram” (MARX, 2011, p. 25).

Para Fernandes, a estrutura corresponde à configuração mais profunda da sociedade brasileira, a um tempo capitalista e dependente – nesse caso imbricada na maneira pela qual se expande o capitalismo, em particular, com os laços que se estendem necessariamente a partir das nações capitalistas hegemônicas. De um lado, esse caráter capitalista implicando na contradição entre classes sociais, e de outro, o caráter dependente suscitando as formas de dominação externa, que

frequentemente são denominadas de imperialismo (SILVEIRA, 1978, p. 186-187).

Desse modo, Florestan Fernandes rompe com a visão eurocêntrica, hegemônica dentro das ciências sociais e humanas, ao analisar os processos históricos da América Latina alertando para a especificidade da região, sem dissociar pesquisa e teoria.¹⁰ Isto porque, segundo ele,

[...] não se pode [...] estabelecer paralelos rígidos entre o “velho” e o “novo” mundos. Cada um possui a sua história, apesar do padrão comum de civilização e das tendências substanciais de transformação convergentes, condicionadas por essa civilização (FERNANDES, 1981b, p. 49. Grifo do autor).

E complementa que, sobretudo, “trata-se [...] da história do capitalismo nos países de origem colonial” (FERNANDES, 1981b, p. 72), a qual difere do processo europeu, originário da crise do feudalismo – endossando o que Marx apresentou na Contribuição à crítica da economia política, que “a relativa comodidade em que se vive nos países mais ricos, mesmo uma parte de seus trabalhadores, não seria possível sem a pobreza e a miséria encontrada nos países periféricos” (MARX, 2008, p. 13).

A independência e a afirmação do Estado-Nação nos países latino-americanos caracterizam-se por não produzirem o desaparecimento histórico das antigas estruturas de produção e organização da sociedade colonial. Ao contrário, os resíduos coloniais foram mantidos sob a nova sociedade de classes, obedecendo a interesses tanto das elites locais, que visavam conservar suas prerrogativas “mandonistas”, como dos países imperialistas. Os antigos laços político-jurídicos foram superados e, em contrapartida, cederam lugar à dependência econômica, fundamentando um novo tipo de colonialismo, dependente não mais das metrópoles originais, mas das

¹⁰ A ruptura apresentada por Fernandes (1975) consiste em analisar o processo que implementa o capitalismo nos países periféricos a partir das condições histórico-sociais e socioculturais destes, e não como sendo um processo passivo de readaptação do sistema, antes colonial, para o capitalismo. Nesse sentido, a relação de dependência que tais países mantinham com o centro partia da coadunação de interesses entre classes burguesas locais e internacionais.

novas potências econômicas, como a Inglaterra e os Estados Unidos, sucessivamente (FERNANDES, 1975).

Para Fernandes (1981b, p. 46), “[...] o complexo institucional Estado-Nação praticamente se converteu num sistema especializado de exercício de livre arbítrio”, no qual minorias privilegiadas se mantiveram aptas a conservar e reproduzir seus interesses particularistas. E, ainda, “[...] mesmo quando a lei logrou prevalecer, ela exprimia a vontade coletiva de minorias, de estratos privilegiados dominantes, estrategicamente encastelados no comando da economia, da sociedade e do Estado”.

Nesses termos, em relação ao Brasil, podemos perceber que, desde sua formação, o Estado é monopolizado e utilizado como instrumento de defesa das classes exploradoras, sejam elas aristocratas, oligárquicas ou burguesas. Estas aparelham o Estado não somente para a preservação exclusiva de seus interesses, como também se utilizam do aparato estatal para dificultar a construção de “estruturas verdadeiramente coletivas e democrático-nacionais de poder” (FERNANDES, 1981b, p. 46). Nesse ponto, vale frisar que, para manter constantes as disparidades entre as classes sociais, ou até para ampliá-las ainda mais, as elites dirigentes fizeram uso indiscriminado da violência estatal, direta ou indiretamente. Pois, consoante Fernandes (1981b, p. 43), “quando privilégios sociais extremos e iniquidades sociais extremas formam uma rotina, somente a violência pode reforçar os privilégios ou destruir as iniquidades” (grifo do autor). Poder-se-ia dizer que é pelo Estado e por meio deste que se dá a perenidade do governo das elites na América Latina, especialmente na realidade brasileira (FERNANDES, 1981b, p. 50).

Assim sendo, para a realização desta pesquisa, inicialmente procedemos a uma revisão teórica a respeito da formação do Estado brasileiro, situando-o historicamente, no contexto mais amplo da sociedade capitalista. Sobre este embasamento teórico é que está montada toda a argumentação interpretativa deste trabalho.

No que tange à delimitação temporal, conforme já exposto anteriormente, tomaremos o período da ditadura civil-militar (1964-1985) como referência histórica para analisar a recorrência da prática de tortura por agentes do Estado na atualidade, considerado aqui como um período recente da historiografia brasileira, profundamente marcado pela violência arbitrária, perpetrada pelo próprio aparato estatal, e pela prática institucionalizada da tortura no interior de suas estruturas. Adotamos a promulgação da Constituição de 1988 como o limite entre o regime ditatorial e o democrático, pois é a partir desta data que foram

estabelecidas as demarcações legais do Estado democrático de direito e o estabelecimento da tortura como crime, pelo aparato jurídico brasileiro (BRASIL, 1988). Nesse sentido, a coleta de dados necessários para relacionar a tortura com o regime democrático será realizada a partir deste marco histórico. Entretanto, a análise do processo que deu origem à carta constitucional, assim como o processo de redemocratização e a Lei de Anistia, de 1979, configuram-se como desdobramentos necessários desenvolvidos nesta pesquisa.

A descrição da tortura como política de Estado foi construída a partir do levantamento de dados utilizando informações obtidas da consulta de material bibliográfico e fontes secundárias, como endereços eletrônicos governamentais e não-governamentais, a legislação brasileira e internacional e relatórios sobre tortura e direitos humanos emitidos por entidades nacionais e internacionais.

Quando iniciamos o percurso desse trabalho, ainda durante o desenvolvimento do projeto, a proposta consistia em problematizar a recorrência da tortura na atualidade partindo da análise de processos judiciais que acusavam agentes públicos por este tipo crime. Havia-se elegido o estado de Santa Catarina como o campo empírico. Após contato com o Tribunal de Justiça (TJ) do estado – feito inicialmente por e-mail e posteriormente com a ida ao local –, fomos informados da dificuldade em se fazer o levantamento de todos os processos existentes desde que a tortura passou a ser criminalizada pela jurisdição brasileira. Entre os motivos, estão: o TJ poderia disponibilizar a relação dos processos existentes apenas após 2006, quando da instalação do Sistema de Automação do Judiciário (SAJ) – não haveria como realizar o levantamento dos processos anteriores a essa data; devido ao processo de informatização recente, poucos processos estariam disponíveis para consulta eletrônica, e somente os que tramitam em segunda instância, o que exigiria nosso deslocamento a todas às comarcas do estado para consultar diretamente os processos físicos.

Diante dessa situação, reformulamos nosso campo empírico, restringindo-o à região da Grande Florianópolis, que envolve as comarcas da Capital, Biguaçu, São José, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz. Trata-se de uma região que apresentou um crescimento populacional de 108% entre 1990 e 2010, passando de 503 mil para mais de 1 milhão de habitantes. Um estudo divulgado pelo programa Habitação da Organização das Nações Unidas (ONU) mostra que, até 2025, a região metropolitana de Florianópolis terá 1,2 milhões de habitantes. Segundo o Conselho Metropolitano para o Desenvolvimento da Grande Florianópolis (COMDES), trata-se de uma região que exige a

construção de um planejamento urbano integrado, fundamental para solucionar problemas como a mobilidade urbana, gestão de resíduos sólidos e abastecimento de água (BASTOS, 2012) – além de se pensar conjuntamente os problemas sociais decorrentes da aceleração demográfica.

No início do mês de dezembro de 2013, a Corregedoria-Geral da Justiça nos encaminhou uma tabela contendo a relação de todos os processos existente na região. Foi-nos informado que o mecanismo de busca permitia selecionar os processos em que pelos menos um dos assuntos fosse “tortura”. O mecanismo de pesquisa não possui precisão na busca, portanto, não há garantia de que todos os documentos estivessem relacionados à tipificação do crime de tortura. Outra informação é que o SAJ possui deficiência na alimentação quanto à profissão do réu, um dos itens do resumo dos processos constantes na tabela fornecida. A pesar disso, os documentos que pudemos identificar como sendo casos de agentes públicos¹¹ envolvidos em tortura totalizaram 54 dos 181 processos relacionados.

Diante do tempo restante para a conclusão do mestrado, somado ao procedimento necessário de autorização do juiz responsável de cada comarca para consultar o documento físico, optamos por uma nova readequação da pesquisa empírica. Selecionamos dois casos representativos para formular uma análise qualitativa de seus conteúdos. O primeiro processo é relativo ao fechamento do centro de cumprimento de medida socioeducativa, Centro Educacional Regional São Lucas, em São José,¹² que foi interditado pela Vara da Infância e Juventude de São José em 10 de junho de 2010, em decorrência de uma série de denúncias sobre as condições insalubres do prédio, as recorrentes torturas e violências praticadas contra os adolescentes pelos monitores e o não cumprimento das determinações judiciais anteriores, que visavam à melhoria da unidade. O segundo processo selecionado corresponde ao inquérito policial da unidade prisional de São Pedro de Alcântara, instaurado para investigar as denúncias de tortura no interior do presídio em novembro de 2012 e a respectiva denúncia apresentada pelo Ministério Público de Santa Catarina à justiça.

Cabe ressaltar que não se trata de estudo de caso. Estes dois casos foram selecionados por serem situações representativas da tortura

¹¹ Agrupamos na categoria “agentes públicos” os seguintes profissionais citados nos processos: policiais civis, policiais militares, militares e demais servidores públicos.

¹² Autos nº 064.10.008808-6.

executada por agentes públicos no interior da própria instituição pública. Trata-se, portanto, de casos típicos de tortura praticada pelo Estado, expressões de uma realidade que é nacional.

Assim sendo, a presente pesquisa está organizada em três capítulos. No primeiro, intitulado Denúncias da prática de tortura pelo Brasil e casos representativos na Grande Florianópolis, buscamos ilustrar a recorrência da tortura promovida pelo aparato estatal no Brasil, apresentando dados fornecidos por instituições nacionais e internacionais. Procedemos a uma análise dos casos do CER São Lucas e do presídio de São Pedro de Alcântara, localizados na região da Grande Florianópolis (SC), abordados como situações que reproduzem a realidade da tortura promovida pelo Estado em nível nacional. Além disso, problematizamos o perfil dos adolescentes que cumpriam medida socioeducativa na instituição e o perfil da população carcerária nacional, relativo aos presidiários de São Pedro de Alcântara.

No segundo capítulo, Estado capitalista e direitos humanos: a natureza violenta do aparato estatal como expressão da relação de dominação de classe no Brasil, realizou-se uma revisão teórica quanto ao conceito de Estado partindo das contribuições de Karl Marx, Friedrich Engels, István Mészáros, Vladimir Lênin e Florestan Fernandes. O Estado é apresentado como fruto das sociedades modernas, organizadas pelo sistema capitalista de produção, que surge, originalmente, como estrutura necessária à moderação dos conflitos de classe, por meio da legalização do domínio de uma sobre as outras e da organização “especial” da força e do uso da violência para repressão. Desmistifica-se seu caráter idealista, enquanto instituição oriunda do desenvolvimento geral da mente humana ou da vontade dos indivíduos para organizar a sociedade. Limita-se também o seu entendimento como representante dos “interesses coletivos”. Buscamos nas contribuições de Florestan Fernandes os apontamentos necessários para apresentar as especificidades da formação do Estado sob o capitalismo dependente e, portanto, as especificidades da sociedade brasileira. Por fim, apontamos o caráter ideológico que a defesa liberal dos direitos humanos adquire sob os auspícios da sociedade capitalista.

No último capítulo, A tortura como instrumento de dominação de classe: entre a criminalização pelo aparato jurídico e a impunidade dos agentes públicos envolvidos, procedemos a uma abordagem histórica da tortura, apresentando-a como elemento perene e atual da violência do aparato estatal brasileiro, mesmo diante dos avanços jurídicos para regulamentar seu combate e proibição. Apresentamos as limitações do processo que deu início à redemocratização do país após a ditadura

civil-militar e da Lei de Anistia como principais explicações para o emprego recorrente da tortura pelo Estado na atualidade. Salientamos a importância da construção de uma outra memória histórica, que rompa com o esquecimento e o obscurantismo sobre o período civil-ditatorial, hegemônicos atualmente, como um passo importante para a redução da recorrência da tortura perpetrada pelos aparelhos estatais.

Por fim, ao longo da elaboração deste trabalho procuramos desenvolver argumentos que ampliem o entendimento quanto à violência do Estado, desmistificando-a e destacando seu caráter político. Não se trata apenas de exageros, mas de uma violência que acomete sistematicamente uma parcela específica da sociedade: as camadas marginalizadas, destituídas de cidadania, aqueles que não possuem acesso aos bens e serviços de que dispõem os mais afortunados – o que nos países de capitalismo dependente se apresenta de uma forma ainda mais intensificada.

Mesmo com o final da ditadura civil-militar, para essa parcela da população brasileira os poderes ilimitados do Estado e o alto nível de violência empregado pelo aparato repressivo ainda atuam como mecanismos de governabilidade – imperantes nas periferias e subúrbios,¹³ no campo e no interior de instituições públicas de privação de liberdade. Um regime de exceção sentido, portanto, apenas por uma parte da população. Os casos que envolvem denúncias de tortura no Centro Educacional São Lucas e no Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara, na Grande Florianópolis, são expressões típicas dessa relação de terror sistemático e “à margem da legalidade”. Trata-se

¹³ Em julho de 2013 o ajudante de pedreiro Amarildo de Souza desapareceu após ser levado para a UPP, na favela da Rocinha (RJ). As investigações concluíram que Amarildo morreu em decorrência das sessões de tortura a que foi submetido: recebeu descargas elétricas, foi sufocado com sacos plásticos e afogado num balde por quase duas horas. Seu corpo segue desaparecido (G1, 22/06/2015). Em março de 2014 um vídeo flagrou uma mulher pendurada no porta-malas de um carro da PM, sendo arrastada por cerca de 250 metros, no Morro da Congonha, subúrbio do Rio de Janeiro. Era Cláudia da Silva Ferreira, auxiliar de serviços gerais, mãe de quatro filhos, baleada após um confronto entre policiais e traficantes na região. O que chama atenção não é a polêmica do laudo médico, que estabeleceu a morte como consequência de um tiro, mas sim o fato de uma pessoa ferida gravemente ser transportada no porta-malas aberto, ficando pendurada no para-choque do veículo e sendo arrastada na rua (FOLHA, 18/03/2014).

das populações “torturáveis”, e que muito provavelmente conviverão com a impunidade de seus algozes.

Deste modo, não nos limitamos a descrever apenas como violento o caráter do Estado, principalmente quando este atua para além da legalidade, sendo necessário caracterizar essa violência nos marcos de um terrorismo de Estado que, por sua vez, tem na tortura uma de suas principais expressões.

Tortura-se para controlar. Tortura-se para intimidar. Tortura-se para segregar.

CAPÍTULO 1 - DENÚNCIAS DA PRÁTICA DE TORTURA PELO BRASIL E CASOS REPRESENTATIVOS NA GRANDE FLORIANÓPOLIS

1.1 AS DENÚNCIAS DE TORTURA PELO BRASIL: O QUE DIZEM OS RELATÓRIOS E ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Mais um e menos um. Não são poucas as vítimas fatais do Estado brasileiro. Por um lado, temos os que morrem por sua ausência, pela falta de políticas públicas que garantam a assistência necessária àqueles que vivem na miséria absoluta, como ocorre nas regiões mais pobres do país. Por outro lado, temos as vítimas que são torturadas e assassinadas diretamente pelo próprio Estado, pelas mãos de polícias e agentes penitenciários, no interior de prisões, de delegacias, em espaços abertos como a própria rua ou no interior de viaturas.

Em relação a estas vítimas diretas da violência estatal, o *Human Rights Watch* (HRW)¹⁴ divulgou, em seu último relatório (2014), ter recebido 5.431 denúncias de tortura, crueldade, desrespeito ou tratamento degradante por meio do centro de ouvidoria nacional da entidade no Brasil. As denúncias foram enviadas de todo o território brasileiro, e 84% delas referem-se a incidentes em que o detido já estava sob custódia do Estado. A organização destaca que o Brasil não conseguiu superar problemas envolvendo tortura por agentes públicos, execuções sumárias e condições desumanas no interior de presídios. A tortura foi classificada como um problema crônico no Brasil, utilizada como instrumento indispensável pelas forças de segurança, sobretudo no interior dos centros de detenção do país. O HRW (2014) também criticou o uso excessivo da força letal por agentes de segurança, em especial em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Maria Laura Canineu, diretora da HRW no Brasil, afirma que

A permanência da tortura é um dos pontos mais sensíveis na proteção de direitos humanos no Brasil. Em pelo menos 64 casos de tortura analisados por nós entre 2010 e 2014 em cinco

¹⁴ A HRW é uma organização não-governamental internacional, fundada em 1978, que tem como objetivo a proteção dos direitos humanos em nível internacional por meio da realização de pesquisas, investigações e de denúncias de transgressão destes direitos. Para maiores informações, ver: < <http://www.hrw.org/pt> >. Acesso: 15 agosto 2014.

estados (PR, SP, ES, BA e RJ), mais de 150 agentes públicos, policiais civis, militares, agentes penitenciários e socioeducativos, foram identificados (STOCHERO, 2015).

Dentre os métodos utilizados, destacam-se o emprego de choques elétricos, espancamento, violência sexual e ameaças. De acordo com a declaração da diretora, “a tortura é herança da impunidade. O fato de agentes saberem que não serão punidos propicia que [a tortura] permaneça [...]. É a sensação absoluta de impunidade” (STOCHERO, 2015).

O relatório do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (SPT) das Nações Unidas (2012) aponta que a tortura é uma prática amplamente disseminada no Brasil, acrescentando que a ela está atrelada uma cultura de impunidade, evidenciada pelo fracasso em se levar os responsáveis à justiça, o que também corrobora com a aceitação social de tal prática (SPT, 2012).

Dados levantados pela Anistia Internacional (2014) também chamam atenção. Em pesquisa tipo survey realizada com mais de 21 mil pessoas, em 21 países, quase a metade dos entrevistados (44%) revelou temer ser torturado caso detido. O Brasil aparece como o país em que o temor à tortura é o mais alto: 80% dos ouvidos afirmaram não se sentirem seguros quando sob custódia da autoridade estatal (ANISTIA INTERNACIONAL, 2014).

Segundo a Secretaria Nacional de Direitos Humanos,¹⁵ o número de denúncias de tortura cometida por agentes públicos no Brasil cresceu 129% entre 2011 e 2013. Foram relatados 816 casos por meio do Disque 100, envolvendo 1.162 agentes de Estado. Somente no ano de 2013 houve 361 registros (CARVALHO, 2014).

No campo, a tortura e os assassinatos também são elementos constantes, conforme denunciam os relatórios da Comissão Pastoral da Terra,¹⁶

¹⁵ Para maiores informações sobre a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, acessar < <http://www.sdh.gov.br/>>. Acesso: 15 agosto 2014.

¹⁶ A Comissão Pastoral da Terra é um órgão da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, fundada em 1975. É uma entidade que se coloca na defesa dos direitos humanos dos trabalhadores e trabalhadoras do campo e como instrumento para contribuir com o trabalho de base e organização dos mesmos. Para maiores informações, acesse: <<http://www.cptnacional.org.br/>>. Acesso em: 15 agosto 2014.

do Movimento Nacional dos Direitos Humanos,¹⁷ do Conselho Indigenista Missionário¹⁸ e da Comissão Teotônio Vilela.¹⁹

Ao longo de 2013, 34 pessoas foram executadas sumariamente em conflitos na zona rural brasileira, totalizando 331 vítimas fatais desde 2004, de acordo com o relatório da Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2013, p. 15). Entre os agentes protagonistas dessa violência estão o poder privado, representado por empresários, mineradoras, fazendeiros, grileiros e madeireiros, e o próprio poder público. Neste caso, sua ação visa à defesa da propriedade privada, sobretudo a de latifundiários, e se traduz em ordens de despejo e prisões. De acordo com os registros da CPT, existe dificuldade de combate à impunidade, que acoberta pistoleiros, mandantes, intermediários e responsáveis pela violência no campo: de 1.268 casos que resultaram em 1.678 assassinatos no período de 1985 a 2013, apenas 8,38% tiveram conclusão do processo penal e algum responsável submetido a julgamento (CPT, 2013, p. 114). A organização denuncia que a impunidade tem permitido a continuidade dos assassinatos no campo:

Financiados por latifundiários e representantes do agronegócio, pistoleiros continuam a assassinar trabalhadores rurais sem-terra, indígenas, quilombolas, extrativistas, pescadores, posseiros, assentados e lideranças que fazem a luta pelo direito ao acesso e à permanência na terra. [...] Sem punição exemplar para os criminosos, a

¹⁷ O Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH) é uma organização da sociedade civil, fundada em 1982, com o objetivo de contribuir na articulação nacional na luta e promoção dos direitos humanos. Para maiores informações, acesse: <<http://www.mndh.org.br/>>. Acesso em: 15 agosto 2014.

¹⁸ O Conselho Indigenista Missionário é um organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, criado em 1972. Seu objetivo é contribuir com a luta pelos direitos históricos das comunidades indígenas, especialmente o acesso aos seus territórios tradicionais e o respeito à alteridade indígena. Para maiores informações, acesse: <<http://www.cimi.org.br/site/pt-br/>>. Acesso em: 15 agosto 2014.

¹⁹ A Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos é uma organização não-governamental fundada em 1983, com o fito de atuar na defesa dos direitos humanos, combatendo especialmente as violações cometidas por agentes do Estado em estabelecimentos de privação de liberdade de adultos e adolescentes. Para maiores informações, acesse: <<https://ctvdireitoshumanos.wordpress.com/>>. Acesso em: 15 agosto 2014.

impunidade funciona como uma espécie de “licença para matar” (CPT, 2013, p. 115).

Nestes casos de conflito fundiário, a violência política do Estado materializa-se indiretamente por meio da ação do poder Judiciário, ao manter impunes os responsáveis pelos crimes – executores e mandantes – ou então ao não encaminhá-los a julgamento. De acordo com a Pastoral da Terra, a impunidade é o principal fator que contribui para o aumento contínuo desse número de ocorrências, estimulado pela convivência do Estado, que parece garanti-la.

Um levantamento feito por pesquisadores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra que 11.197 pessoas foram mortas por agentes públicos entre 2009 e 2013 no Brasil (BUENO e RODRIGUES, 2014, p. 43). As pesquisadoras responsáveis pela pesquisa destacam, ainda, que a máxima “bandido bom é bandido morto” continua a ser reproduzida cotidianamente nas periferias dos maiores centros urbanos, legitimada por expressivos segmentos da sociedade. Elas também lançam a hipótese de que a morte parece ser entendida como resultado aceitável pela política de segurança pública no país.

Direta ou indiretamente, o caráter violento do Estado brasileiro – consubstanciado pela violência praticada por seus próprios agentes –, nos parece indiscutível, conforme demonstrado pelas estatísticas supracitadas, disponibilizadas por instituições nacionais e internacionais e pela própria Secretaria Nacional de Direitos Humanos.

Estes dados e suas fontes tornam patente a atuação violenta do Estado brasileiro e o uso recorrente da tortura por órgãos de segurança pública nos últimos anos. No entanto, vale ressaltar que se trata de casos que foram efetivamente denunciados – estima-se que na realidade estes números sejam ainda mais expressivos.

Tais dados demonstram que não são poucos os casos que retratam a violência do aparato estatal brasileiro contra seus próprios cidadãos, rememorando a atuação dos órgãos de “segurança” durante os “anos de chumbo” do período da ditadura civil-militar.

Passados cinquenta anos do golpe de 1964 e quase trinta do fim da ditadura civil-militar brasileira – quando a tortura era empregada recorrentemente e o Estado atuava às margens da legalidade –, as ações dos agentes públicos de segurança parecem continuar orientadas pelos mesmos padrões daquele período:²⁰ práticas repressivas baseadas no

²⁰ Para maiores informações sobre a repressão e tortura levadas a cabo pelo Estado brasileiro durante a ditadura civil-militar (1964-1985), ver:

sequestro, na tortura e em execuções sumárias. É mister mencionar que estes casos não são desconhecidos pelo poder público.

De modo geral, o breve levantamento estatístico apresentado nos permite afirmar que a tortura e as execuções sumárias são fenômenos recorrentes no Brasil contemporâneo, mesmo após o fim da ditadura civil-militar (1964-1985), quando estas práticas eram empregadas como política de Estado, sob a égide da Doutrina de Segurança Nacional, para combater os considerados “subversivos”. Ademais, seria possível inferir que, se naqueles anos as vítimas eram os opositores ao governo, hoje as vítimas são as populações marginalizadas.

1.2 DADOS SOBRE A TORTURA E A VIOLÊNCIA ESTATAL EM SANTA CATARINA E NA GRANDE FLORIANÓPOLIS

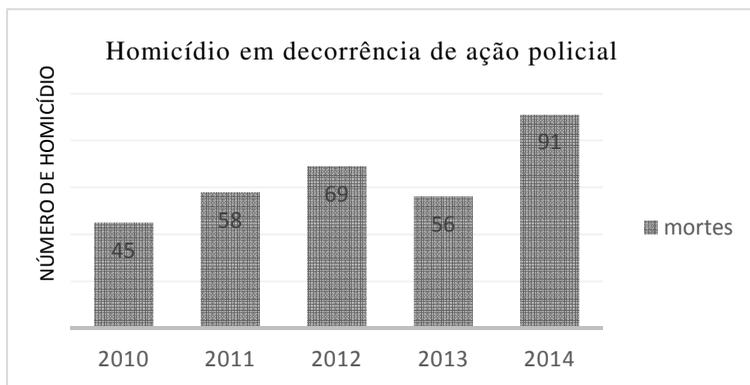
A realidade catarinense não destoa dos dados apresentados inicialmente sobre a situação da tortura e da violência praticada pelo Estado em nível nacional.

Em relação à letalidade policial, dados da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC) indicam que o número de pessoas mortas pela polícia do estado aumentou 53% entre 2010 e 2012 (KAWAGUTI, 2013). Em 2010, o número de mortes era de 45, sendo que em 2014 esse número aumentou para 91, ou seja, o número de vítimas diretas do estado cresceu mais de 100% em apenas quatro anos. Entre 2010 e 2014 o estado catarinense assassinou 319 pessoas, casos classificados pela polícia como “resistência seguida de morte”. Abaixo apresentamos o gráfico que aponta o número de mortes ano por ano, realizado a partir do acesso aos relatórios anuais produzidos pela Secretaria de Segurança Pública.²¹

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. Brasil: Nunca Mais (1985); FON, Antonio Carlos. **Tortura: a história da repressão política no Brasil** (1979); BRASIL (SDH). **Direito à Memória e à Verdade** (2007); CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. **Retrato da Repressão Política no Campo. Brasil 1962-1985: camponeses torturados, mortos e desaparecidos** (2011); ASSUNÇÃO, Luis Fernando. **Assassinados pela ditadura: Santa Catarina** (2004); GUERRA, Cláudio. **Memórias de uma guerra suja** (2012); SOUSA, Fernando Ponte de; SILVA, Michel Goulart da. (Org.). **Ditadura, Repressão e Conservadorismo** (2011).

²¹ Os relatórios podem ser acessados no endereço eletrônico: <http://www.ssp.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5

Tabela 01 – Expressão da letalidade policial em Santa Catarina



Fonte: gráfico construído pela autora a partir dos relatórios da Secretaria de Segurança Pública.

O estado de Santa Catarina não foge à regra da realidade da tortura em território nacional, destacando-se pelo uso recorrente desta prática no interior das unidades prisionais e nos centros para internação de menores infratores. Nos últimos anos, denúncias de tortura tiveram maior publicidade e chegaram a ocupar espaço entre os meios de comunicação hegemônicos no país. Entre os casos, podemos citar o do Centro Educacional Regional São Lucas, em São José, e o Plantão Interdisciplinar de Atendimento (PLIAT), em Florianópolis, que atendem menores infratores no estado. Ambos tiveram denúncias registradas em 2010. Houve, ainda, outros casos, como o do Presídio Regional de Joinville, no início de 2013; o da Penitenciária de São Pedro de Alcântara, ao final de 2012; o do Presídio de Tubarão, em 2010; além do Presídio Regional de Tijucas, em 2009.²²

33:seguranca-em-numeros&catid=92&Itemid=241>. Acesso em: 20 janeiro 2015.

²² Sobre o caso do Centro Educacional São Lucas, ver DIÁRIO CATARINENSE, 21 dez. 2010. Disponível em: <diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/noticia/2010/12/porao-do-centro-educacional-sao-lucas-em-sao-jose-seria-usado-para-torturar-adolescentes-3149257.html>. Acesso em: 20 jul. 2012. Sobre o caso PLIAT, ver A NOTÍCIA, 16 março 2011. Disponível em: <http://www.clicrbs.com.br/anoticia/jsp/default.jsp?uf=2&local=18§ion=Geral&newsID=a3241931.xml>. Acesso em: 20 jul. 2012. Sobre o caso de

Em entrevista realizada em 2013, a presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Joinville, Cynthia Pinto da Luz, relatou que a violência dos agentes penitenciários nos presídios catarinenses, mais especificamente a tortura, é algo recorrente e que vigora há muito tempo. Segundo ela,

[A violência] é um[a] prática recorrente do DEAP (Departamento Estadual de Administração Prisional). Eles praticam tortura psicológica, castigos inadequados, usam balas de borracha e outras práticas abusivas. [...] Fazem isso para dar vazão à política prisional de violência que é praticada no Estado (BARBA e IDOETA, 2013).

Cynthia explica que denúncias de violência contra presidiários são frequentes, mas que raramente culminam com a punição dos responsáveis. E destaca:

Já ocorreram casos de funcionários de presídios serem transferidos ou afastados de seus cargos. Mas em geral há um comportamento por parte do governador Raimundo Colombo (PSD) e da secretária de Justiça, Ada de Luca, de se omitirem na hora de punir esses agentes. [...] Há uma conivência do governo. O Estado insiste em manter em seus quadros pessoas que praticam a tortura (BARBA e IDOETA, 2013).

Joinville, ver A NOTÍCIA, 12 ago. 2013. Disponível em: <<http://anoticia.clicrbs.com.br/sc/seguranca/noticia/2013/08/caso-de-tortura-no-presidio-regional-de-joinville-tem-novo-juiz-4236514.html>>. Acesso em: 13 jun. 2013. Sobre o caso da Penitenciária de São Pedro de Alcântara, ver DIÁRIO CATARINENSE, 25 mai. 2013. Disponível em: <<http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/policia/noticia/2013/05/para-mp-foram-quatro-dias-de-tortura-na-penitenciaria-de-sao-pedro-de-alcantara-4149124.html>>. Acesso em: 13 junho 2013. Sobre o caso do Presídio de Tubarão, ver DIÁRIO CATARINENSE, 22 jul. 2010. Disponível em: <<http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/noticia/2010/07/divulgadas-novas-imagens-da-tortura-de-detentos-no-presidio-de-tubarao-2980233.html>>. Acesso em: 13 junho 2013. Sobre o caso do Presídio Regional de Tijucas, ver DIÁRIO CATARINENSE, 03 nov. 2009. Disponível em: <<http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/noticia/2009/11/inquerito-sobre-tortura-no-presidio-de-tijucas-sera-concluido-em-tres-semanas-2705802.html>>. Acesso em: 13 junho 2013.

O estado catarinense, portanto, segue o mesmo ritmo do contexto nacional em relação à impunidade dos agentes público responsáveis por tortura.

Em contato com o Tribunal de Justiça do estado, solicitamos um levantamento dos processos criminais existentes na região da Grande Florianópolis relacionados à prática de tortura. Na planilha disponibilizada pela Corregedoria-Geral de Justiça, em relação à região constaram 181 processos capitulados pela lei de tortura ou que têm informado no assunto processual “tortura”, tramitando ou já em execução da pena. Destes, 63 processos não especificam a qualificação do réu. Dos que especificam, 64 referem-se a tortura praticada por particular/civil e 54 correspondem a processos envolvendo agentes público, o que corresponde a quase 30% dos autos existentes.

O Tribunal de Justiça também nos forneceu o processo de interdição do Centro de Educação Regional São Lucas e o inquérito policial da unidade prisional de São Pedro de Alcântara, instaurado para investigar as denúncias de tortura no interior do presídio em novembro de 2012. Estes dois casos serão abordados mais detalhadamente na sequência.

1.2.1 Centro Educacional São Lucas: a “toca da tortura”

No Brasil, os adolescentes entre 12 e 18 anos que cometem algum tipo de ato infracional ficam submetidos às medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dependendo do grau de gravidade da infração.²³ Essas medidas podem ser cumpridas pelo adolescente tanto em liberdade, por meio de advertência, da prestação de serviços à comunidade e da liberdade assistida, quanto em regime de internação, que pode chegar a um período máximo de três anos.

O Centro Educacional São Lucas foi construído para atendimento em regime fechado desses jovens em conflito com a lei, em Santa Catarina. Foi criado em 30 de junho de 1972, com sede no bairro Barreiros, no município de São José. Seu objetivo era o atendimento em regime de internato, em âmbito regional, de adolescentes de ambos os sexos, entre quinze e dezoito anos, que tivessem cometido ato

²³ O Estatuto da Criança e do Adolescente foi instituído em 1990, pela lei n. 8.069. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso: julho 2015.

infracional com gravidade que justificasse seu internamento. A entidade tinha capacidade para atender 30 adolescentes.

Em 2010, o regimento interno fixava 56 vagas, distribuídas em cinco níveis de atendimento para o sexo masculino e um nível para o sexo feminino – sendo estes níveis classificados pela faixa etária do adolescente (Regimento interno CER São Lucas apud BORTOLI, 2004, p. 50).

Em pesquisa realizada em 2004, Ricardo Bortoli²⁴ questionava a proposta educativa da instituição, denunciando uma série de limitações, das quais destacamos: instalações inadequadas à realidade, apresentando a mesma estrutura física da década de 1970 para uma demanda que era o dobro; profissionais sem capacitação específica para trabalhar com aquela realidade, que acabavam agindo com base em seus próprios valores e preconceitos; a falta de profissionais para o atendimento e a sobrecarga de trabalho dos que lá estavam; além das condições precárias de escolarização e profissionalização dos adolescentes (BORTOLI, 2004, p. 28-30).

O “cadeião dos menores delinquentes da mais alta periculosidade”, assim era conhecido o centro educacional por todo o estado catarinense – estigma amplamente reproduzido pela imprensa, conforme consta no próprio processo que estabeleceu sua interdição (AUTOS Nº 064.10.008808-6).

Centro Educacional São Lucas foi interditado pela Vara da Infância e Juventude de São José em 10 de junho de 2010, em decorrência de uma série de denúncias sobre as condições insalubres do prédio, as recorrentes torturas e violências praticadas contra os adolescentes pelos monitores e o não cumprimento das determinações judiciais anteriores, que visavam à melhoria da unidade. Cabe destacar que denúncias anteriores já haviam sido efetuadas, principalmente em relação a maus-tratos, mas que não tiveram andamento pela falta de provas.

O acesso ao conteúdo integral do processo judicial que interditou o São Lucas nos permite descrever alguns aspectos quanto à rotina e ao tratamento a que eram submetidos os adolescentes infratores.

Pontuamos inicialmente as condições estruturais do prédio, que em abril de 2010 abrigava 65 adolescentes: A precariedade e

²⁴ Ricardo Bortoli estudou o centro entre janeiro e abril de 2003. Vale ressaltar que o pesquisador também trabalhou no local como assistente social entre fevereiro de 2001 e abril de 2004. Entrevistou sete adolescentes e três familiares.

insalubridade de todo o complexo estavam desnudas para quem quisesse contemplar. São péssimas as condições: elétricas, sanitárias, ventilação, iluminação natural, físicas/construção, bem como todo espaço aberto (JUIZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2010, p. 58).

Campo de futebol e horta desativados, sistema de esgoto sem manutenção, instalações elétricas com fiação exposta. Havia carência dos mais diversos materiais, como de expediente, de limpeza, de patrimônio e também de enfermagem. A falta de condições de higiene e, sobretudo, de segurança, colocava em risco os internos, os profissionais da instituição e comprometia a própria vizinhança. As salas de aula ofereciam péssimas condições de iluminação e representavam um total desestímulo aos estudos, além da ausência de cursos profissionalizantes e de projetos pedagógicos. De acordo com o processo judicial, a estrutura da instituição era a mesma de quando fora projetada, na década de 1970, sofrendo algumas reformas apenas para ampliação do número de vagas.²⁵

Em relação à gestão, os autos descrevem que houve péssima administração da última gerência. Como destaca o documento,

[...] o novo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, Delegado André Ricardo da Silveira Neto, nomeou para a gerência da unidade justamente o temido monitor VENICIO MACHADO PEREIRA NETO, que acabou empossado em 13 de abril de 2010 (JUIZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2010, p. 26).

Os relatos dos adolescentes no documento descrevem Neto como sendo o monitor mais cruel da instituição, o qual acabou sendo nomeado para administrar o São Lucas. A secretaria é descrita como desorganizada; não havia assistência jurídica e não era informado aos adolescentes o tempo que permaneceriam internados. O regimento interno não era cumprido, sendo que as regras e normas de funcionamento eram estabelecidas de modo aleatório, e a aplicação de medidas disciplinares feita de modo arbitrário, conforme consta:

²⁵ Algumas cenas da precariedade das condições estruturais do São Lucas podem ser conferidas em <https://www.youtube.com/watch?v=yNEDwnoBkR0>, acessado em 03 agosto de 2015.

[...] os monitores se colocam como titulares da tarefa disciplinadora; a punição padrão é a tal "medida de quarto", a definição de faltas é casual e a punição não obedece norma regimental, nem o direito à defesa ou à prévia definição normativa, tudo em prol da prevalência do arbítrio e da desumanidade na disciplina (JUIZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2010, p. 25).

Havia desvio de função dos servidores e a falta de capacitação do pessoal é descrita como algo patente, destacando que as condições de trabalho eram precárias e estressantes (JUIZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2010, p. 58).

Não sendo suficiente a precariedade e abandono das condições estruturais em que viviam os adolescentes, o processo judicial denuncia, ainda, que o “abuso, desídia, barbárie e dor constituem a história do CER São Lucas”, havendo “violência patrocinada pelos agentes da instituição de modo direto e indiretamente pela administração superior” (JUIZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2010, p. 24). Também havia, de acordo com o documento,

[...] no espaço cercado pelos muros, fora do olhar da vizinhança, porretes, cassetetes, sprays de pimenta, máquinas de choque, espancamentos, vexames, fome, frio, sujeira, algemas, falta de sol, nudez coletiva, segregação, formas diferentes de fazer o que já fizeram os inquisidores, os feitores de escravos, os torturadores da ditadura militar, privação de dignidade, tratamento desumano e cruel (JUIZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2010, p. 25).

Nos depoimentos os adolescentes comentam a existência de monitores “tranquilos”, mas destacam que a maioria era rude no tratamento (JUIZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2010, p. 45). Os autos demonstram que a violência era uma rotina para os menores infratores que vivem no São Lucas.

Em relação ao uso da força física, chamam a atenção os seguintes dados:

[...] somente 10% dos cinquenta e três monitores responderam que existem situações de maus

tratos, sendo que 35% responderam que utilizam a força física somente quando necessário. Entretanto dos onze integrantes da equipe técnica 38% responderam que existem situações de maus tratos e 30% que desconhecem. 100% da equipe técnica respondeu que existem adolescentes ameaçados em sua integridade física ou psicológica de forma geral (JUIZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2010, p. 48-49).

Fica constatado que os menores eram expostos a todo tipo de agressão moral, psicológica e até mesmo física pelos monitores. Os depoimentos dos jovens internos também demonstram um cotidiano violento no interior do São Lucas. Segundo o processo, “[...] a cultura da truculência e a imposição arbitrária do poder, por parte dos monitores, calam a voz dos adolescentes agredidos pela força do medo” (JUIZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2010, p. 17). Os relatos demonstram que as vítimas eram espancadas com cassetetes com certa rotina; como castigo, eram recrutados para desempenhar tarefas insalubres; houve ameaça com arma de fogo; os monitores também ameaçavam usar máquinas de eletrochoque, com propósitos intimidatórios; eram privados de banho de sol e por vezes ficavam enclausurados nos quartos por semanas seguidas; sofriam ameaça verbal e agressão com uso de spray de pimenta.

Abaixo reproduzimos trecho do depoimento de um dos adolescentes vitimado pela tortura no interior do centro educativo, constante no processo judicial que interditou a instituição:

[...] no CER/São Lucas foi agredido fisicamente pelos monitores GERALDO e EVONIR, no dia 05/04/2009, pelas 14:00 horas; [...] chegaram os referidos monitores dizendo que havia sumido uma colher, sendo que o declarante afirma que foi uma desculpa para que houvesse a agressão [...] "eles mandaram a gente cagar a colher"; que "eles mandaram a gente se ajoelhar em frente ao vaso sanitário do quarto e colocar as nossas mãos lá dentro e procurar a colher, sendo que alguns dos vasos sanitários estavam com fezes dentro" [...] que, só puderam lavar as mãos à noite; que, em todo momento, os dois monitores agrediam o declarante e seus colegas com porrete; [...] os dois

monitores mandaram que o declarante e os outros adolescentes ficassem totalmente nus, dentro da jega (quarto), os dois monitores ficaram no corredor, [...] iam chamando um adolescente por vez; que, cada um tinha que se ajoelhar no chão do corredor e era agredido fisicamente pelos dois monitores com um porrete (JUIZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2010, p. 13 – grifos no original).

Destacamos outro trecho do documento, em que relata o óbito de jovens no interior da instituição: “Os arquivos institucionais registram óbitos (aparentemente) suicidas por enforcamento, numa média de 02 (dois) ao ano, o último ocorrido em janeiro de 2007” (JUIZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2010, p. 06).

Os relatos de tortura e as claras condições desumanas a que estes jovens eram submetidos evidenciam a desvalorização social que lhes era imputada diretamente pelos monitores agressores, e indiretamente pelas instituições superiores responsáveis, assim como pelo próprio governo do estado, pela convivência, omissão e não investimento no CER São Lucas. No processo judicial de sua interdição, o órgão é descrito como um simples centro de contenção, estando ausente qualquer princípio educativo. De modo geral, os dados levantados a partir do processo revelam a ausência de investimento do poder público ao longo do tempo, em relação às instalações estruturais do centro – salvo as reformas pontuais para ampliação das vagas –, e também em relação à equipe de atendimento, que trabalhava em um número inferior à real necessidade, sendo algumas vezes os profissionais contratados temporariamente. O processo aponta também o descaso da Secretaria de Segurança Pública, órgão estadual a quem o CER São Lucas encontrava-se vinculado, que se omitia frente às denúncias sobre as péssimas condições a que eram submetidos os adolescentes. De acordo com o documento: “O descaso foi total fazendo que o CER São Lucas passasse de um centro de cumprimento de medida socioeducativa de internação a um promotor e produtor tão somente de barbárie” (JUIZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2010, p. 29).

Como conclusão do processo judicial, a juíza Ana Cristina Borba Alves, da Vara da Infância e Juventude de São José, determinou a imediata interdição do Centro São Lucas, e estabeleceu o afastamento do gerente da instituição e também dos monitores denunciados nos

depoimentos, bem como orientou à abertura de processo administrativo para apurar as denúncias inerentes a cada um.

Uma vez descrita a violenta rotina dos jovens internos no interior da instituição, cabe a pergunta: quem eram os adolescentes que estavam no São Lucas?

Ricardo Bortoli (2004), ao pesquisar os adolescentes da instituição, desnaturaliza o suposto perfil de “jovens de alta periculosidade”, colocando em evidência alguns elementos que julgamos de grande importância para contrastar com a realidade violenta da instituição, descrita anteriormente. Embora a pesquisa abranja apenas sete adolescentes e três familiares entrevistados, ela é importante na medida em que desconstrói a generalização feita sobre os adolescentes do São Lucas, e salienta a importância das questões econômicas, sociais e históricas, tanto as próprias destes adolescentes, em suas especificidades, como as pertinentes à sociedade em que se inserem.

De acordo com o pesquisador, muitos dos jovens que viviam no São Lucas já traziam dificuldades na alfabetização e também conviviam com a ausência da família durante o internato.²⁶ Dos entrevistados, apenas dois possuíam ensino fundamental completo; os demais abandonaram a escola ainda nos primeiros anos. A maioria envolveu-se com substâncias químicas (entre elas, crack, cocaína e maconha) desde muito jovem. A maioria trabalhava antes de cometer o ato infracional. Dentre os atos infracionais identificados então: furto, homicídio, latrocínio e tráfico de drogas.

Outro elemento que destacamos diz respeito às trajetórias de vida destes adolescentes, marcadas por momentos de conflito familiar, de abandono e rejeição, ou pela ausência de algum ente querido e instabilidade financeira. Neste sentido, Bortoli chama a atenção para o seguinte:

[...] o adolescente/famílias autores de atos infracionais trazem consigo um histórico repleto de violência, provocado pela desigualdade na distribuição da renda, emblemática neste país, que não garante o mínimo para que uma família constitua uma vida digna (BORTOLI, 2004, p. 45).

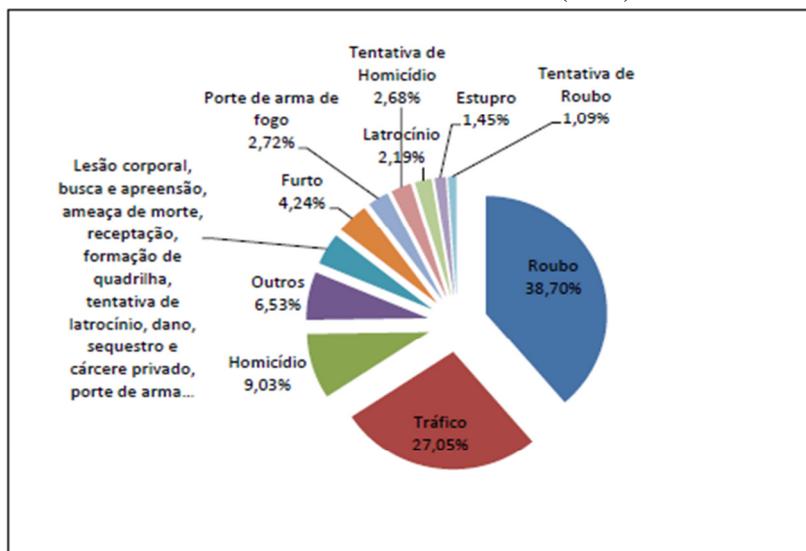
²⁶ Muitos dos adolescentes internos provinham de cidades do interior do estado, e a entidade também não oferecia a estrutura necessária para que os profissionais pudessem viabilizar o contato com as famílias (BORTOLI, 2004, p. 30).

Esses adolescentes, entre 12 e 18 anos, integram uma realidade nacional que, segundo o Censo do Sistema Único da Assistência Social, em 2012 contava com 20.532 adolescentes em restrição e privação de liberdade (ou seja, internação, internação provisória e semiliberdade), e com 88.022 em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) (apud BRASIL, 2013, p. 11). Quando comparada com a totalidade de adolescentes no Brasil (jovens entre 12 e 21 anos, segundo o IBGE), a porcentagem de jovens que cumprem medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade é apenas de 0,1%; e de 0,41% cumprindo medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. Em Santa Catarina os dados oficiais em 2012 totalizam 313 adolescentes, entre internação, internação provisória e semiliberdade (BRASIL, 2013, p. 11-14).

Em relação ao gênero há um predomínio de adolescentes do sexo masculino (95%), enquanto as adolescentes do sexo feminino chegam a 5% (BRASIL, 2013, p. 20).

No que diz respeito tipologia dos atos infracionais, os índices de 2012 demonstram que 38,7% dos adolescentes são responsabilizados por roubo e 27,05%, por tráfico de drogas, conforme podemos verificar no gráfico a seguir:

Gráfico 01 – Total nacional dos atos infracionais (2012)



Fonte: Brasil, 2013, p.17.

Em relação aos atos infracionais contra a pessoa, englobando homicídio, latrocínio, estupro e lesão corporal, os dados chegam a 13,3% em 2012. Entretanto, é necessário fazer a leitura destes dados em processo. Pois, embora esse valor seja significativo, ele apresenta um expressivo decréscimo em relação a 2010, quando o índice era de 25,9%, e uma pequena elevação em relação a 2011, 12,6%, conforme podemos verificar na tabela abaixo:

Tabela 02 – Atos infracionais contra a pessoa (2012)

Atos infracionais contra a pessoa	Homicídio (%)	Latrocínio (%)	Estupro (%)	Lesão Corporal (%)
2010	14,9	5,5	3,3	2,2
2011	8,4	1,9	1,0	1,3
2012	9,0	2,1	1,4	0,8

Fonte: Brasil, 2013, p.18

Nesse sentido, cabe salientar que mais de 65% dos jovens que cumpriam medidas socioeducativas foram privados ou parcialmente privados de liberdade devido ao tráfico de drogas e roubo. Estes dados desmistificam os argumentos que sustentam a redução da maioria penal no Brasil, os quais vinculam ao jovem infrator uma responsabilidade muito acima da realidade no tocante aos crimes considerados hediondos, e também a intensa acusação feita pelos meios de comunicação de massa no país.²⁷

²⁷ Neste ano a Câmara dos Deputados aprovou uma proposta de emenda à Constituição (PEC) que visa reduzir a maioria penal, que hoje é de 18 anos, para 16 anos. O texto, aprovado pelos deputados federais, prevê que a redução seja atribuída para os crimes hediondos, lesão com morte e crime doloso, num claro desrespeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente. A proposta ainda deve passar por votação no Senado. Mais informações, ver: < <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/08/camara-aprova-em-2-turno-reducao-da-maioridade-penal-para-16-anos.html>>. Acesso em: agosto 2015.

1.2.2 O caso do presídio de São Pedro de Alcântara

O Complexo Penitenciário do Estado (COPE) está situado na cidade São Pedro de Alcântara, no bairro Santa Tereza, aproximadamente a 32 quilômetros de Florianópolis. O projeto para sua construção foi aprovado devido à superlotação da penitenciária da capital. As obras foram concluídas em 2003, dispondo de 308 celas organizadas em quatro pavilhões (LAURENTINO, et al, 2014, p. 148-149).

Entre 5 e 9 de novembro de 2012 foram denunciadas torturas cometidas por agentes penitenciários contra os detentos, no interior da instituição,

O Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) denunciou à justiça quatorze agentes penitenciários, além do diretor do presídio e do diretor do Departamento Estadual de Administração Prisional (DEAP) por crime de tortura contra os detentos. O processo segue tramitando em primeira instância, na 1ª Vara Criminal de São José.

De acordo com a denúncia do MPSC, o número de vítimas chegou a 62. Durante os quatro dias, os detentos foram submetidos às mais variadas formas de violência e tortura. Segundo os depoimentos constantes na denúncia feita pelo Ministério Público, num primeiro momento, alguns detentos foram torturados como castigo pelo assassinato de uma agente penitenciária, também esposa do diretor do presídio, como suposta vingança que também visava à identificação do mandante do crime. Ainda de acordo com os relatos, em decorrência disso houve manifestação de desagrado dos demais detentos do presídio, posteriormente também torturados por manifestarem revolta diante das torturas iniciais.

De acordo com a denúncia, os agentes prisionais entraram em inúmeras celas tendo “praticado tortura contra os apenados, causando-lhes intenso sofrimento físico e mental, por meio de ameaças e agressões físicas” (MPSC, 2013, p. 5). O depoimento dos presos demonstrou um padrão na atuação desses agentes, que adentravam as celas proferindo ameaças e disparando balas de borracha contra os detentos; na sequência agrediam as vítimas fisicamente:

[os agentes] agrediram e dispararam arma de fogo com munição não letal, calibre 12 alvejando a vítima [...] na perna esquerda, causando-lhe as lesões leves. [...] Outrossim, o denunciado Carlos praticou agressões físicas, e [...] desferiu choques

de taser, na vítima [...], causando as lesões graves [...], que resultaram incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 dias (MPSC, 2013, p. 13).

Também consta na denúncia que o diretor do DEAP estava ciente das agressões e torturas ocorridas naqueles dias, mas que se quedou inerte, deixando de apurar ou evitar os fatos. Posteriormente foi afastado do cargo.

O Ministério da Justiça emitiu um relatório, sob a chancela da Ouvidoria do Sistema Penitenciário Nacional, que visitou a Penitenciária posteriormente aos fatos. Entregue às autoridades do Estado, o documento trazia recomendações quanto ao sistema prisional e à forma de tratamento a que estavam submetidos os detentos de São Pedro de Alcântara, além de cobrar agilidade na apuração das denúncias de tortura na instituição.

Cabe destacar que este mesmo relatório aponta que há um histórico de “castigos” na unidade, ao reconhecer que existe uma

[...] cultura institucional instalada na Penitenciária de São Pedro de Alcântara desde a sua inauguração, um estabelecimento tido como de “castigo” no Estado, onde são recorrentes as denúncias de tortura, maus tratos, isolamento prolongado, ociosidade, truculência de funcionários e destrato de familiares (OUVIDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2012, p. 4).²⁸

A penitenciária de São Pedro de Alcântara é uma unidade que tem gestão pública, em que nenhum serviço é terceirizado. Na época da visita da Ouvidoria à instituição, foi informado que havia cerca de 1.220 pessoas condenadas, todas do sexo masculino, em uma estrutura que possui 1.117 vagas. A unidade contava também com vinte e cinco funcionários.

Em entrevista à Ouvidoria, os detentos relataram que estavam entre trinta e quarenta dias sem banho de sol; não possuíam talheres adequados para refeição – utilizavam restos de garrafas pet –; houve queixa de que às vezes a comida estava estragada; a água era de péssima

²⁸ O relatório mencionado compõe o inquérito policial nº 064.13.005080-0, denominado como “064.13.005080-0 U”, que nos foi disponibilizado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

qualidade e distribuída de modo racionado (OUVIDORIA, 2012, p. 9-10).

O anexo II do relatório (2012) informa que ocorreram doze óbitos em 2011 no interior da penitenciária e dois no hospital da instituição. Destes, dois foram registrados como suicídio.

Quanto ao perfil dos presos, o relatório da Ouvidoria (2012, p. 7-8) destacou a existência de três cadeirantes; quinze presos com transtornos mentais; e quarenta portadores de HIV. Cerca de 72 detentos faziam algum tipo de atividade educacional, pelo menos 67 participariam do ENEM e 230 trabalhavam em oficinas no interior da penitenciária.

Ainda quanto ao perfil da população carcerária, cabe considerar que a penitenciária de São Pedro de Alcântara integra uma realidade mais ampla, de âmbito nacional. Por isso, é necessário identificar quem são os detentos no Brasil.

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça, a população carcerária no Brasil somava 548 mil presos até o final de 2013 – 36 mil a mais do que no ano anterior. Segundo os dados de 2012, quase metade dos presos foi acusada de crime contra o patrimônio (49%), tais como: furtos, roubos, estelionato, receptação e extorsão. E outros 25% foram presos por tráfico de drogas. Os presos por crime contra pessoa, ou seja, por homicídio, sequestro e/ou cárcere privado, correspondem a 11% do total da população carcerária (REVISTA CONSULTOR JURÍDICO, 2014). A partir desses dados inferimos que mais de 70% dos presos no Brasil são responsáveis por crimes que buscam o “lucro” fora do mercado de trabalho, a exemplo do envolvimento com o tráfico de drogas, roubo ou furto.

Também cabe salientar que um levantamento feito pelo Ministério da Justiça, segundo a ex-presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Marina Dias, revelou em 2009 que 80% da população presa no Brasil não possui condições financeiras para pagar um advogado e depende da justiça pública (COSTA, 2014). Nesse ponto lembramos que o estado de Santa Catarina passou a contar com a Defensoria Pública²⁹ muito recentemente, a partir de 2012, quando da aprovação da Lei Complementar n° 575 pela Assembleia Legislativa.

Em relação à escolaridade, os dados do DEPEN informam que, em 2012, a maioria dos presos não possuía ensino fundamental completo (50,5%), 14% eram apenas alfabetizados e 6,1% eram

²⁹ A Defensoria Pública presta assistência judicial e extrajudicial para aquelas pessoas que não têm condições de arcar com as gastos de uma ação judicial.

analfabetos. Vale mencionar também que os jovens são maioria nas penitenciárias brasileiras, com faixa etária entre 18 e 24 anos (29,8%) (GOMES, 2013). O que nos permite aduzir, em síntese, que a população carcerária brasileira é composta, em sua maioria, por jovens de baixa escolaridade.

CAPÍTULO 2 – ESTADO CAPITALISTA E DIREITOS HUMANOS: A NATUREZA VIOLENTA DO APARATO ESTATAL COMO EXPRESSÃO DA RELAÇÃO DE DOMINAÇÃO DE CLASSE NO BRASIL

2.1 O SISTEMA CAPITALISTA E O ESTADO DE CLASSE

O Estado, tal como se apresenta na contemporaneidade, é produto específico das sociedades modernas, organizadas a partir do modo de produção capitalista. Tal concepção do que seja o Estado tem importância fundamental para este trabalho, uma vez que nosso problema de pesquisa o aborda como sujeito central em relação à prática de tortura: por ser ele próprio um dos responsáveis pela violação dos direitos humanos, e mais especificamente, pela tortura.

Deste modo, para melhor compreensão desta estrutura, é necessário, sobretudo, “[...] o entendimento de sua posição relacional, estrutural, histórica, dinâmica e contraditória dentro da totalidade da reprodução social” (MASCARO, 2013, p. 11). Dentre as perspectivas teóricas existentes na sociologia, concebemos que as contribuições de Karl Marx e Friedrich Engels – e de marxistas como Vladimir Lênin, István Mészáros e Florestan Fernandes –, oportunizam maior suporte teórico para entender o Estado no interior da dinâmica da totalidade das relações capitalistas de produção, de modo a realizar a necessária vinculação entre a forma política e as formas econômicas, numa relação intermediada pela luta de classes, como bem observa Leandro Mascaro (p. 2013, p. 13):

[...] o marxismo procede a uma mirada no todo das relações sociais capitalistas, realizando a derivação necessária das categorias políticas das categorias econômicas, alcançando seus encaixes estruturais e também a dinâmica política contraditória, conflituosa e eivada de crise de sua formação.

Nossa escolha teórica também decorre do entendimento de que a consciência humana e a estrutura social de uma sociedade têm como base as suas condições materiais, conforme pontuado por Karl Marx e Friedrich Engels em *A Ideologia Alemã* (2007). Em *O 18 Brumário de Luis Bonaparte*, Marx retoma este argumento, expondo que

Os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram (MARX, 2011, p. 25).

Nestes termos, o Estado moderno é resultante da forma de apropriação dos meios de produção, das relações de produção e da divisão social do trabalho que conformam a sociedade capitalista. Esta concepção parte do entendimento do Estado enquanto construção histórica, contrária às propostas idealistas, que fundamentam o aparato estatal como uma instituição oriunda do desenvolvimento geral da mente humana ou da vontade dos indivíduos para organizar a sociedade. Em Marx, o Estado é moldado pela sociedade, e não o contrário, sendo esta, por sua vez, moldada pelo modo de produção dominante e pelas relações de dominação intrínsecas a este modo. Sendo assim, o Estado, sob a égide do sistema capitalista, projeta as relações de dominação existentes no interior da sociedade, não sendo entendido como uma instituição representante dos interesses coletivos do conjunto social (MARX, 2008).

Lênin, em *El marxismo y el Estado* (1980), destaca as contribuições de Engels acerca do Estado, quando este estabelece que “el Estado no es de ningún modo un poder impuesto desde fuera a la sociedad; tampoco es la ‘la realidad de la idea moral’, ni ‘la imagen y la realidad de la razón’, como afirma Hegel” (LÊNIN, 1980, p. 56). De acordo com Engels (1986), o aparato estatal

[...] é antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição consigo mesma e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, torna-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da “ordem”. Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela e distanciando-se

cada vez mais, é o Estado (ENGELS, 1986, p. 227).

Entretanto,

[...] Como o Estado nasceu da necessidade de conter o antagonismo das classes, e como, ao mesmo tempo, nasceu no seio do conflito entre elas, é, por regra geral, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida (ENGELS, 1986, p. 229).

De acordo com esta concepção, o Estado moderno nasce diretamente das contradições da sociedade capitalista, como uma instituição socialmente necessária para moderar os conflitos gerados pelo antagonismo de classe,³⁰ sendo essencial para a sobrevivência da sociedade, uma vez que esta se organiza em classes antagônicas e com interesses irreconciliáveis, sob a dominação da classe burguesa. Essa moderação, descrita como necessária, ocorre através da legalização do domínio de uma classe sobre a outra – da burguesa sobre a proletária – e da organização “especial” da força e do uso da violência para repressão. A burguesia, por deter o controle sobre o trabalho no processo de produção capitalista, também estende seu poder ao Estado e a outras instituições (MARX e ENGELS, 2007). Sendo assim, o Estado, por emergir das relações de produção, não representa os interesses coletivos, sendo, na realidade, a expressão política da estrutura de dominação inerente ao tipo de produção capitalista.

Esta observação de Marx e Engels, portanto, denota um caráter classista à sua definição da instituição estatal, conforme pode ser verificado no Manifesto do Partido Comunista: “o poder do Estado moderno não passa de um comitê que administra os negócios comuns da classe burguesa como um todo” (MARX e ENGELS, 2008, p. 12).

³⁰ Os antagonismos se devem à divisão da sociedade em duas classes sociais, a burguesa e a proletária. Pela primeira, entendemos como aquela que é composta pelos proprietários dos meios de produção e empregadores do trabalho assalariado; e, pela segunda, aquela composta pelos que vendem sua própria força de trabalho para reproduzir suas condições materiais de sobrevivência, por estarem desprovidos de qualquer tipo de meio de produção (MARX e ENGELS, 2008).

Logo, o Estado surge, originalmente, como estrutura necessária à moderação dos conflitos de classe, por meio da legalização do domínio de uma sobre as outras e da organização “especial” da força e do uso da violência para repressão. Desse modo, limita-se o seu entendimento como representante dos “interesses coletivos”. Pois, no âmbito da produção da riqueza e de sua distribuição, o Estado contribui para a manutenção e a consolidação da situação de desigualdade, privilegiando os setores sociais dominantes que o conduzem. Consoante Engels (1986, p.229-230.), “[...] se vê claramente que o Estado é um organismo para a proteção dos que possuem contra os que não possuem”.

Lênin, a partir da leitura de *A Guerra Civil em França* (1876), destaca que

con el progreso del antagonismo entre el capital y el trabajo “... el poder del Estado fue adquiriendo cada vez más el carácter de poder público para oprimir el trabajo, de máquina de dominación de clase [...] con rasgos cada vez más destacados el carácter **puramente represivo** del poder del Estado” (LÊNIN, 1980, p. 41 – grifo do autor).

A força pública é necessária porque é impossível uma organização armada espontânea da população após a divisão da sociedade em classes. Esta força existe em todo o Estado e, além de estar composta por homens armados, também possui “aditamentos materiales, las cárceles y las instituciones coercitivas de todo género” (LÊNIN, 1980, p. 57 – grifo do autor).

Na *Crítica ao Programa de Gotha* (1875), Marx expõe:

“La sociedad actual” es la sociedad capitalista, que existe en todos los países civilizados más o menos libre de aditamentos medievales, *más o menos modificada por las particularidades del desarrollo histórico de cada país*, más o menos desarrollada. Por el contrario, el “Estado actual” cambia con las fronteras de cada país. [...] El “Estado actual” es, por tanto, una ficción (MARX, 1875, apud LENIN, 1980, p. 25 – grifo nosso).

E acrescenta:

Sin embargo, los distintos Estados de los distintos países civilizados, pese a la abigarrada diversidad de sus formas, tienen en común el que todos ellos se asientan sobre las bases de la moderna sociedad burguesa, aunque ésta se halle en unos sitios más desarrollada que en otros en el sentido capitalista. Tienen también, por tanto, ciertos caracteres esenciales comunes (MARX, 1875, apud LENIN, 1980, p. 25).

Nesse sentido, o Estado apresenta-se distinto nos diferentes países, a depender do processo histórico que lhe deu origem, embora suas raízes sejam sempre a sociedade burguesa.

2.1.1 O sistema do capital e Estado: uma breve abordagem sobre o funcionamento da sociedade contemporânea

O filósofo István Mészáros, um dos principais estudiosos do sistema de sociometabolismo do capital nos dias atuais, considera-o como um sistema poderoso e abrangente. Tal sistema está fundamentado no tripé capital, trabalho e Estado, três dimensões que estão inter-relacionadas.

Em sua obra *Para além do capital* (2002), Mészáros identifica a expansão e a acumulação como os imperativos desse sistema de sociometabolismo do capital, e assevera que estas diretrizes o tornam um sistema que não tem limites para expansão. Para Mészáros, “a globalização é definida como o imperativo da expansão e o neoliberalismo como o imperativo da acumulação” (CORRÊA, 2012, p. 116).

Essa lógica incontrolável é descrita por Mészáros como essencialmente destrutiva, acentuada no capitalismo contemporâneo após a década de 1970, quando se inicia a crise estrutural do capital, ou seja, quando o sistema socialmetabólico do capital alcançou seus limites na exploração, não podendo mais continuar se expandindo como vinha acontecendo até aquela década. Ocorre um abalo na dimensão interna da expansão – capital, trabalho e Estado –, que apresenta perturbações cada vez maiores. Ademais, Mészáros (apud CORRÊA 2012, p. 403; 407) observa que tal crise “tem sua origem nas três dimensões do capital e não em alguma região do planeta, mas na produção, no consumo e na circulação”.

O limite geográfico que o sistema do capital alcançou com o processo de globalização trouxe o limite do imperativo da expansão geográfica deste sistema. Como saída, o sistema do capital estabeleceu uma diretriz para a acumulação de riqueza da classe capitalista seguir ocorrendo: “a intensificação da exploração da classe trabalhadora” (CORRÊA, 2012, p. 404).

Nesse processo de globalização do capitalismo, o neoliberalismo,³¹ enquanto um ideário de diretrizes políticas macroeconômicas, surge para recompor e ajustar o sistema diante da crise estrutural do capital, que teve seu início nos anos 1970. Dessa forma pode mantê-lo funcionando como uma máquina de extração de trabalho excedente para a acumulação da classe capitalista (CORRÊA, 2012, p. 117).

A precarização e destruição dos recursos humanos, ou seja, dos trabalhadores, e a crescente degradação do meio ambiente são descritas por Mészáros (2002, p. 96) como duas das consequências mais graves do movimento incontrolável desse sistema sociometabólico.

Trata-se, até o curso presente da história, da “mais poderosa estrutura ‘totalizadora’ de controle, à qual tudo o mais, inclusive seres humanos, deve se ajustar” e se submeter. Mészáros (2002, p. 96) assevera que ela

[...] sujeita cegamente aos mesmos imperativos a questão da saúde e a do comércio, a educação e a agricultura, a arte e a indústria manufatureira, que implacavelmente sobrepõe a tudo seus próprios critérios de viabilidade, desde as menores unidades de seu “microcosmo” até as mais gigantescas empresas transnacionais, desde as mais íntimas relações pessoais aos mais complexos processos de tomada de decisão dos

³¹ O neoliberalismo pode ser caracterizado, em síntese, por seis aspectos principais: supremacia do capital financeiro; defesa da desregulamentação econômica para promover liberdade ao capital; defesa de um intenso processo de privatização, inclusive de serviços oferecidos pelo Estado; defesa de um novo padrão produtivo por meio da reestruturação produtiva sustentada no toyotismo; flexibilização das leis trabalhistas; e forte discurso ideológico como discurso político (CORRÊA, 2012, p. 133).

vastos monopólios industriais, sempre a favor dos fortes contra os fracos.

De acordo com Corrêa (2012, p. 406) “o sistema sociometabólico do Capital tem seu pilar fundamental no sistema hierarquizado do trabalho, com sua alienante divisão social, que subordina o trabalho ao capital”, tendo o Estado moderno como elemento de complementação, como instrumento político do sistema do Capital.

É no bojo dessa dinâmica metabólica que se ergue, portanto, o Estado moderno. Estado e capital soldam-se num nexos fundamental: pois a estrutura estatal é inconcebível sem o capital – por ser este o seu real fundamento –, e o capital precisa do Estado como seu complemento necessário, como uma “estrutura totalizadora de comando político do capital”, conforme pontua Mészáros (2002, p. 106).

A formação do Estado moderno torna-se essencial para garantir e assegurar a permanente produtividade do sistema, atuando como ação corretiva para contribuir com as estruturas econômicas do capital. Trata-se de uma estrutura inchada e burocratizada, que tem o papel de controlar as forças insubmissas na unidade produtiva, ou seja, de controlar os trabalhadores. Sendo assim,

O Estado é a única estrutura corretiva para os parâmetros estruturais do capital. Como modo de controle sociometabólico, sua função é a de unificar a falta de unidade das três situações: 1. produção e controle: o estado domina a força de trabalho; 2. produção e consumo: ideologicamente projeta imagem de ordem saudável racionalmente administrável, adotando o critério de distribuição da “soberania do consumidor individual” [...]; e 3. produção e circulação: como empreendimento global das estruturas fragmentadas do sistema do capital (MÉSZÁROS apud CORRÊA, 2012, p. 408).

De acordo com Mészáros (2002, p. 121), mesmo em seus diferentes formatos, o aparato estatal tem como princípio estruturador o seu papel vital de proteger e garantir a produtividade do sistema, por meio da expansão e da exploração do trabalho excedente produzido pelos trabalhadores – fazendo uso de sua necessária dimensão coercitiva.

Considerando a cisão estrutural existente entre produção e controle, característica ímpar do sistema do capital, a estrutura legal do Estado permite produzir a ilusão de um relacionamento “entre iguais e livremente estabelecido” entre os trabalhadores e os capitalistas, de modo a ocultar as profundas iniquidades sociais existentes. Sua estrutura jurídica protege e garante a separação dos meios de produção da esfera dos produtores, como investida à preservação da produtividade e expansão do sistema do capital. Na perspectiva de Mészáros (2002, p. 106-107), o Estado moderno não é uma estrutura com atuação autônoma, mas sim parte constituinte da base material do sistema do capital, envolvendo a reciprocidade dialética entre as estruturas de comando socioeconômicas e políticas, que se desenvolvem em conjunção umas com as outras.

Em relação ao Estado e à crise estrutural iniciada nos anos 1970, Corrêa (2012, p. 410) salienta que “a classe capitalista intensifica a exploração dos trabalhadores por meio de uma dupla exploração”. A primeira ocorre na esfera do consumo, a partir da subordinação das necessidades humanas ao valor de troca, para tornarem-se mercadorias, fazendo parte da circulação mercadológica; e a segunda ocorre na esfera da produção, quando os trabalhadores passam a ser submetidos a situações precárias de empregos, subempregos ou desemprego, e a ter seus direitos trabalhistas flexibilizados. Em relação a este ponto, tem-se “nada mais do que o papel político-jurídico do Estado tornando legal a exploração dos trabalhadores pelo capital” (CORRÊA, 2012, p. 410).

Em sintonia com Mészáros está Florestan Fernandes (1982, p. 131), que descreve o Estado como “uma massa de violência institucionalizada” necessária à sociedade capitalista, que, no seu entendimento, tem duas funções: 1) fortalecer, equilibrar e reproduzir a ordem existente; e 2) combinar estabilidade e transformações sociais conciliáveis, preservando a ordem existente. Isso se deve ao modo de produção, fundamentado na expropriação do trabalho, de modo organizado, crescente e intensificável. Desse modo, na sociedade capitalista moderna

[...] a *massa de violência* não apenas é normalmente muito alta, é também rotinizada; é dispersa por todo o corpo da sociedade; é concentrada nas instituições-chave de dominação direta e indireta de classe e, reciprocamente, nas instituições de autodefesa e de contra-ofensiva das classes trabalhadoras; e é especializada em

órgãos criados para “regular” ou “conciliar” os conflitos de classes (em escala individual e coletiva), sendo, pois, “legitimada” no âmbito do direito positivo e da ação “unificadora” do Estado (FERNANDES, 1982, p. 133 – grifo do autor).

Dentre os modos de produção já existentes, o regime de classes da sociedade capitalista é considerado por Fernandes como o mais violento.

Em Apontamentos sobre a teoria do autoritarismo (1979), o autor atenta para o emprego do termo “autoritarismo” que, dentro dos limites da teoria liberal, é utilizado para referir-se apenas aos exageros da violência do Estado, circunscrito a uma variação “sociopática”. Nesse sentido, o termo pode ser empregado como uma variação semântica para dissimular, atenuar ou ocultar manipulações repressivas da “autoridade”:

Tanto autoritarismo pode designar uma “variação normal” (no sentido de ditadura técnica, *em defesa da democracia*), quanto pode se confundir com uma compulsão ou disposição “universal” de exacerbação de autoridade (de uma pessoa ou de um grupo; dentro da democracia ou fora dela). O que permite aplicar o termo autoritarismo em conexão com qualquer regime, *em substituição ao conceito mais preciso de ditadura [...] como sinônimo de totalitarismo ou como qualificação para variações de regimes totalitários (FERNANDES, 1979, p. 6).*

Fernandes acrescenta que a democracia típica da sociedade capitalista é uma *democracia burguesa*:

[...] uma democracia na qual a representação se faz tendo como base o regime eleitoral, os partidos, o parlamentarismo e o Estado constitucional. A ela é inerente a forte desigualdade econômica, social e cultural com uma alta monopolização do poder pelas classes possuidoras-dominantes e por suas elites (FERNANDES, 1979, p. 7).

Ademais, destaca que

A liberdade e a igualdade são meramente formais, o que exige, *na teoria e na prática*, que o elemento autoritário seja intrinsecamente um componente estrutural e dinâmico da preservação, do fortalecimento e da expansão do “sistema democrático capitalista” (FERNANDES, 1979, p. 7).

Segundo o autor, quando as classes burguesas deixam seu caráter revolucionário – no momento da destruição da ordem feudal –, a ótica liberal passa a ser prisioneira de uma ideologia conservadora, primeiro, e de uma ideologia reacionária, em seguida. O que significa que, à medida que as classes possuidoras perdem suas tendências revolucionárias, o componente e as tendências autoritárias crescem dialeticamente. Nesses termos, para Florestan Fernandes (1979, p. 8), o autoritarismo é inerente à burguesia após a fase revolucionária e, por sua vez, inerente ao próprio Estado, empregado como instrumento para a “defesa da ordem” [burguesa].

No entanto, o autor destaca que a existência do mínimo de ordem comum não afasta a necessidade e as manifestações da luta de classes. Nesses termos, a classe trabalhadora cria seus próprios mecanismos de defesa coletiva, a exemplo dos sindicatos, para exercer pressão, contrapressão ou anular o “despotismo burguês”, tanto nas unidades de produção, como no Estado e em outras instituições-chave (FERNANDES, 1982, p. 133). Pois, como destaca o autor, “à violência das classes possuidoras contrapõe-se a contraviolência das classes oprimidas e exploradas” (FERNANDES, 1982, p.134).

2.2 – A FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E AS ESPECIFICIDADES DO CAPITALISMO DEPENDENTE

Pensar a formação do Estado brasileiro implica em analisar o movimento de expansão do capital para outras terras, para dar sequência ao seu processo de acumulação. Desse movimento decorrem as especificidades do aparato estatal brasileiro, descritas por Florestan Fernandes.

Para compreender o processo de formação do Estado brasileiro tomaremos as contribuições deste autor por entendermos que nos proporcionam um estudo ímpar da América Latina, apontando as peculiaridades inerentes ao processo sócio-histórico da região. Fernandes esclarece os fatores que, conjugados, atribuem a esta parte do

continente americano a conformação de um capitalismo dependente, característico dos países tidos como periféricos. Nessa nova modalidade de capitalismo, ele também inclui a formação de uma classe burguesa típica, associada ao capital estrangeiro.

Fernandes toma como ponto de partida a necessidade de se compreender o processo de formação da classe burguesa e a consolidação do capitalismo dependente na América Latina. Para isso, remonta suas análises ao passado colonial da região: ex-colônias europeias resultantes da “expansão do mundo ocidental” (FERNANDES, 1975), quando a Europa buscava novas rotas comerciais, na tentativa de superar a crise que assombrava o Velho Mundo, no findar da Idade Média – o que marcaria o fim do feudalismo e o início da Idade Moderna, com o advento do capitalismo.

Florestan Fernandes rompe com a visão eurocêntrica, hegemônica dentro das ciências sociais e humanas, para analisar os processos históricos da América Latina, alertando para a especificidade da região. Isto porque, sobretudo, “trata-se [...] da história do capitalismo nos países de origem colonial” (FERNANDES, 1981b, p. 72), a qual se diferencia do processo europeu, originário da crise do feudalismo. E complementa:

[...] não se pode, portanto, como muitos pretendem, estabelecer paralelos rígidos entre o “velho” e o “novo” mundos. Cada um possui *a sua história*, apesar do padrão comum de civilização e das tendências substanciais de transformação convergentes, condicionadas por essa civilização (FERNANDES, 1981b, p. 49).

A ruptura apresentada por Fernandes (1981b) consiste em analisar o processo que implementa o capitalismo nos países periféricos a partir das condições histórico-sociais e socioculturais destes, e não como sendo um processo passivo de readequação do sistema, antes colonial, para o capitalismo. Nesse sentido, a relação de dependência que tais países mantinham com o centro partia da coadunação de interesses entre classes burguesas locais e internacionais.

A independência e a afirmação do Estado-Nação nos países latino-americanos se caracterizam por não produzirem o desaparecimento histórico das antigas estruturas de produção e organização da sociedade colonial. Ao contrário, os resíduos coloniais foram mantidos sob a nova sociedade de classes, obedecendo a

interesses tanto das elites locais, que visavam conservar suas prerrogativas “mandonistas”, quanto dos países imperialistas. Os antigos laços político-jurídicos foram superados e, em contrapartida, cederam lugar à dependência econômica, fundamentando um novo tipo de colonialismo, dependente não mais das metrópoles originais, mas das novas economias imperialistas – Inglaterra e Estados Unidos, sucessivamente (FERNANDES, 1975).

Para Fernandes, “[...] o complexo institucional Estado-Nação praticamente se converteu num sistema especializado de exercício de livre arbítrio”, no qual minorias privilegiadas se mantiveram aptas a conservar e reproduzir seus interesses particularistas. E, ainda, “[...] mesmo quando a lei logrou prevalecer, ela exprimia a vontade coletiva de minorias, de estratos privilegiados dominantes, estrategicamente encastelados no comando da economia, da sociedade e do Estado” (FERNANDES, 1981b, p. 46).

Nesses termos, em relação à América Latina, podemos perceber que, desde sua formação, o Estado é monopolizado e utilizado como instrumento de defesa da classe dominante, seja ela aristocrata, oligárquica ou burguesa. Esta aparelha o Estado não só para a preservação exclusiva de seus interesses, como também se utiliza do aparato estatal para dificultar a construção de “estruturas verdadeiramente coletivas e democrático-nacionais de poder” (FERNANDES, 1981b, p. 46). Nesse ponto, vale frisar que, para manter constantes as disparidades entre as classes sociais, ou até para ampliá-las ainda mais, as elites dirigentes fizeram uso indiscriminado da violência estatal, direta ou indiretamente. Pois, “quando privilégios sociais extremos e iniquidades sociais extremas formam uma rotina, somente a violência pode reforçar os privilégios ou destruir as iniquidades” (FERNANDES, 1981b, p. 43). Poder-se-ia dizer que é pelo Estado e através deste que se dá a perenidade do governo das elites na América Latina.

A substituição do antigo regime colonial pelo modelo capitalista ocorreu de modo paulatino, orientado pela manutenção de privilégios da burguesia local nascente associada à burguesia imperialista, sem gerar profundas transformações sociais. A burguesia, no Brasil e em toda América Latina, nasce como sujeito histórico com o específico papel de modernizar as estruturas produtivas de acordo com os padrões do novo sistema econômico, sem permitir o desencadeamento de revoluções e instabilidades sociais (FERNANDES, 1981a). Essa distorção de sua “função histórica” permitiu assegurar a transformação da divisão social do trabalho na região sob os auspícios das economias imperialistas, que,

por sua vez, não permitiriam o desenvolvimento de um capitalismo concorrencial na região (FERNANDES, 1981b, p. 94).

Deste modo, a transição para o modelo capitalista ocorreu em condições estáveis, conservando prerrogativas e mantendo as classes menos abastadas longe das estruturas decisórias de governo. Os novos Estados latino-americanos incorporaram-se à nova ordem capitalista na condição de

[...] uma economia de mercado capitalista duplamente polarizada, destituída de auto-suficiência e possuidora, no máximo, de uma autonomia limitada. [...] Trata-se de uma economia de mercado capitalista constituída para operar estrutural e dinamicamente: como uma entidade especializada, ao nível da integração do mercado capitalista mundial; como uma entidade subsidiária e dependente, ao nível das aplicações reprodutivas do excedente econômico das sociedades desenvolvidas; e como uma entidade tributária, ao nível do ciclo de apropriação capitalista internacional, no qual ela aparece como uma fonte de incrementação ou de multiplicação do excedente econômico das economias capitalistas hegemônicas (FERNANDES, 1975, p. 36).

Sob a égide de um capitalismo dependente³² e do subdesenvolvimento econômico, a existência concomitante de velhas e novas estruturas de produção – possível por meio de um “desenvolvimento desigual e combinado de tais estruturas” (FERNANDES, 1981b, p. 94) – permitiu uma ampliação da exploração da força de trabalho e a extração máxima dos excedentes econômicos na região. Essa estratégia foi vantajosa tanto para as classes burguesas do centro quanto da periferia.³³ Isto porque os países imperialistas

³² Florestan Fernandes atribui às condições de dependência e de subdesenvolvimento da América Latina ao desenvolvimento das próprias condições internas de produção dessa região, e não apenas como mera resposta aos estímulos e necessidades das economias imperialistas.

³³ Para Fernandes, países centrais e países periféricos são elementos constituintes de um mesmo padrão civilizatório, o capitalismo moderno. A diferenciação decorre devido aos níveis de concentração de poder e de vantagens econômicas que cada um detém no bojo das relações internacionais, os quais criam uma relação hierárquica entre os países. Deste modo, os *países*

necessitavam dos periféricos para a reprodução e expansão de seus horizontes de dominação, em busca de novos mercados consumidores, ao mesmo tempo em que esses países demandavam uma readequação de suas forças produtivas, de modo a criar uma industrialização em curto prazo e um mercado consumidor em potencial. O que ocorreria via investimentos internacionais, que, por sua vez, permitiriam a intervenção internacional nos assuntos internos (FERNANDES, 1981b). Por outro lado, havia a própria dinâmica interna das sociedades latino-americanas, que absorveu o conflito entre a ética tradicional e a ética burguesa, agravando o conflito entre “elites” e “massas” locais, sempre deixadas à margem dos processos decisórios. A rigidez do antigo sistema somada à incapacidade das classes dirigentes em ampliar suas bases ameaçava sua própria estabilidade, como classe dominante. Esta concebeu na modernização das estruturas produtivas um método para incorporar setores mais amplos da população ao sistema econômico e político sem permitir transformações agudas na esfera social, possibilitando, assim, a permanência de suas relações “mandonistas” de classe (VIOTTI DA COSTA, 1978).

Para Fernandes (1981b, p. 73), o desenvolvimento capitalista, em situação de dependência, não possibilitaria por si mesmo o incremento da autonomia destes países no cenário internacional. Ele também destaca que a burguesia, recém-nascida nos países latino-americanos, não seria capaz de liderar uma revolução, seja nacional ou democrática, sem colocar em risco seus interesses e os do imperialismo, em função da possibilidade de que estas transformações pudessem fomentar o crescimento de grupos contestatórios da própria ordem burguesa.

No que tange à análise do desenvolvimento do capitalismo dependente no Brasil, Fernandes (1981a) aponta duas características peculiares na consolidação da burguesia.

Em primeiro lugar, a burguesia brasileira foi composta por várias “burguesias”, ou “ilhas burguesas”: as oligarquias agrárias que buscavam adaptar-se à nova divisão de trabalho; e o surgimento de industriais, banqueiros e comerciantes urbanos, como resultado de uma industrialização mais desenvolvida. Ainda que dentro dos marcos do

do centro correspondem aos que possuem capitalismo desenvolvido e autossuficiente, com condições de se ajustarem ao mercado internacional segundo seus próprios interesses. Já os *países periféricos* correspondem aos países dependentes, os quais não dispõem de uma economia autônoma e têm seus interesses regidos pelas limitações impostas pelos países do centro (FERNANDES, 1975).

capitalismo dependente, esses subgrupos, “[...] que se formaram em torno da plantação e das cidades, mais se justapõem do que se fundem, e o comércio vem a ser o seu ponto de encontro e a área dentro da qual se definem seus interesses comuns” (FERNANDES, 1981a, p. 204).

Em segundo lugar, essa especificidade da classe burguesa fez com que ela sempre tivesse o aparato estatal como meio de unificação de seus setores internos. Ao contrário de outras experiências históricas, em que a burguesia se formou como poder fora do Estado, e só depois de estabelecida utilizou-se de sua estrutura.

Esse conflito no interior da classe burguesa é um fator que caracteriza a própria forma com que esta se constituiu historicamente. Aqui, cabe destacar não somente o surgimento de industriais, banqueiros, comerciantes – fruto da modernização da produção –, mas principalmente a predominância da tradicional oligarquia rural, a antiga aristocracia do período imperial. Esta, que sempre controlou o Estado para seus próprios fins, por meio da flexibilização de alguns de seus interesses, logrou permanecer no poder durante a transição para a economia moderna. Cabe destacar, ainda, que ela correspondia ao setor majoritário da burguesia.

Nesse sentido, convém pontuar que

a burguesia como um todo (incluindo-se nela a oligarquia), se ajustara segundo uma linha de múltiplos interesses e de adaptações ambíguas, preferindo a mudança gradual e a composição a uma modernização impetuosa, intransigente e avassaladora (FERNANDES, 1981a, p. 205).

Dessa forma, aproveitava-se do “atraso” e do “avanço” do país para conduzir as próprias transformações universais de maneira a amortecê-las perante a sociedade brasileira. No entanto, esse método gerava a necessidade de se conter o descontentamento daqueles setores sociais que ficavam à margem dos interesses burgueses, os quais poderiam se organizar contra o capitalismo e à ordem estabelecida.

Essa heterogeneidade de suas forças componentes criou contradições políticas que somente se agravaram. Por um lado, o surgimento de ideias democratizantes (FERNANDES, 1981a p. 208) originou novas possibilidades de se investir no desenvolvimento nacional, o que acirrou as oposições no interior da classe burguesa – embora sem o fito de contestar o sistema capitalista em si. Essa disputa no interior da burguesia abriu espaço para a contestação “dos de baixo”,

ou seja, das classes dominadas, os trabalhadores. De maneira resumida, o cenário brasileiro contava tanto com contestações dos grupos “dentro da ordem” – expressas por aqueles que almejavam o desenvolvimento de um capitalismo nacional –, como dos “de fora da ordem”, opositores do sistema capitalista. Por outro lado, a franca estagnação econômica que se alastrava pelo país fez com que parte da oligarquia – que anteriormente não pretendia modificar o caráter social essencialmente agrário do país – passasse a investir na industrialização, apoiando os emergentes setores industriais.

Essa manobra favoreceu “um rápido deslocamento do poder decisivo da oligarquia ‘tradicional’ para a ‘moderna’” (FERNANDES, 1981a, p. 208-209). Em contrapartida, exigiu deste setor a contenção do ímpeto reformista da burguesia nacionalista, que pretendia desenvolver a economia nacional de forma autônoma, ao mesmo tempo em que precisava frear as reivindicações por mudanças sociais da classe trabalhadora.

É nessa “crise” da oligarquia – que Fernandes afirma ser nada menos do que “um processo normal de diferenciação e de reintegração do poder”, e fortalecimento dos setores burgueses ligados à modernização do país – que se sustentará, posteriormente, “a consolidação conservadora da dominação burguesa no Brasil” (FERNANDES, 1981a, p. 208-209). Os anos 1930 ficaram marcados, desse modo, pela manutenção tanto dos interesses da oligarquia tradicional como dos setores modernos, possibilitando certa ascensão econômica aos setores sociais marginalizados no transcurso de todo o processo histórico brasileiro.

No entanto, mesmo consolidado, o poder burguês não adquiriria hegemonia suficiente para superar a situação de crise, com a qual se depararia em seguida. Esta, oriunda de uma dupla pressão, poderia colocar em xeque sua própria dominação enquanto classe burguesa. De um lado, havia a pressão externa, gerada pelo capitalismo monopolista mundial, cujo objetivo estava atrelado ao “desenvolvimento com segurança” do país, de modo a preservar os interesses do capital estrangeiro. De outro, tem-se a pressão interna, subdividida em dois tipos: aquela exercida pelo proletariado e pelas “massas” que reivindicavam um novo pacto social com o poder burguês, na busca por melhorias nas condições de vida, a qual era prevista pela “revolução dentro da ordem”, mas temida pela burguesia tradicional; e aquela referente à presença de um forte Estado, intervencionista, principalmente nas questões econômicas, o que preocupava a iniciativa

privada, tanto nacional quanto internacional (FERNANDES, 1981a, p. 216-217).

Essa dupla pressão, que poderia prejudicar todos os setores da burguesia, exigiu dela uma unificação de interesses. Desta forma,

Para conter as forças revolucionárias, o setor dominante da classe burguesa fez uso de sua hegemonia política, sempre ligada ao Estado, utilizando tanto da propaganda, forjada especificamente para pregar sua ideologia, e assim legitimar sua dominação, quanto do aparato opressivo e repressivo (SCHULTZ; Et al, 2007, p. 90).

Ainda de acordo com Fernandes (1982, p. 95), “[...] a ditadura surgiu de necessidades convergentes das várias classes burguesas, em suas ramificações nacionais e estrangeiras, e tornou-se possível graças a um rápido movimento histórico de centralização da dominação de classe”. Nesse sentido, o golpe de 1964,³⁴ dirigido pelo tripé que associava burguesia nacional, Estado e multinacionais, foi erigido sob uma forte orientação conservadora e reacionária, cujo objetivo consistia na eliminação do ímpeto revolucionário das massas e do projeto nacional desenvolvimentista de parte da burguesia (FERNANDES, 1981b, p. 31).

Como síntese, Fernandes (1982, p. 144) considera que a formação histórica do regime de classes nos países periféricos é heterogênea, desigual e instável. O Brasil é abordado como um caso “extremo de coexistência entre um regime de classes muito desigual e rígido, de alta concentração da violência institucionalizada [...] ‘no tope’”, utilizada de forma deliberada pelas elites no poder contra o restante da população.

³⁴ Em 31 de março de 1964 um golpe militar interrompeu o governo do presidente civil João Goulart, instaurando uma ditadura que vigorou por 21 anos. Correspondeu à concretização de todo um aparato ideológico e político civil-militar construído desde o final da década de 1940 no país visando à implantação de um Estado autoritário e terrorista, e de um determinado modelo de desenvolvimento econômico a este atrelado, embasado nas atividades do complexo ESG/IPES/IBAD financiadas por corporações multinacionais (Texaco, Shell, Coca-Cola, IBM, Esso, Souza Cruz, General Motors, dentre outras empresas) e pelo governo estadunidense (com recursos da Agência Central de Inteligência - CIA).

O desenvolvimento capitalista desigual entendido por Florestan Fernandes (1982, p. 156-158) como característico dos países periféricos, é funcional por não distribuir os benefícios sociais entre as diferentes classes, privilegiando as classes possuidoras, especialmente setores estratégicos dessas classes, como os grupos burgueses mais fortes, nacionais e estrangeiros. A violência anômica, oriunda desse processo de distribuição desigual de riqueza, torna-se necessária e necessita ser difundida, pois é frente a esta violência desregrada, endêmica ao desenvolvimento capitalista na periferia, que se legitima a violência institucionalizada, concentrada nas mãos da classe burguesa.

2.3 – OS DIREITOS HUMANOS SOB A ÉGIDE DO CAPITALISMO: “IMPENSAR OS DIREITOS HUMANOS”?

Pontuada as características do Estado sob os auspícios do sistema capitalista, convém refletir o sentido limitado da defesa dos direitos humanos sob essa mesma estrutura de sociedade.

Deste modo, Wallerstein (2002) procura demonstrar como os direitos humanos e os direitos dos povos foram importantes para que a ideologia liberal se tornasse a geocultura do sistema internacional dos séculos XIX e XX, acrescentando que ela é contraditória em sua própria lógica porque não prevê a realização plena desses direitos. Para tanto, parte da Revolução Francesa como sendo o marco histórico para analisar essa contradição, citando especificamente a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada pela Assembleia Nacional Francesa em 1789, complementada posteriormente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e pela Declaração sobre os Povos, de 1960.

O autor destaca a importância internacional dessa revolução em seu prosseguimento napoleônico. Aponta que no âmbito nacional ela não trouxe profundas transformações para as estruturas já existentes na sociedade francesa, no que tange ao seu caráter burguês, porque a França, junto da Inglaterra, já apresentava estruturas capitalistas desde o século XVI (Wallerstein, 2006, p. 17-21). No entanto, tais estruturas – que funcionaram até o século XVIII – não possuíam uma geocultura firmemente estabelecida, ou seja, não apresentavam um “conjunto de valores e regras básicas dentro da economia capitalista internacional que fosse aceito ativamente pela classe esclarecida e [...] passivamente pelo povo comum” (Wallerstein, 2002, p. 153). A Revolução Francesa transformou isso, e contribuiu para internacionalizar àquelas estruturas capitalistas já existentes, mas que estavam circunscritas às fronteiras francesas e inglesas. O ideário e os valores disseminados pelos

revolucionários franceses repercutiram profundamente na Europa, e exerceram também um grande impacto na “periferia” do sistema capitalista.³⁵

No entanto, a Revolução Francesa também trouxe a possibilidade de uma mudança política qualitativa com o surgimento de rebeliões verdadeiramente antissistema capitalista, como nos casos do Haiti, da Irlanda e do Egito (Wallerstein, 2006, p. 22-24). Esse fato levou as classes dirigentes a aceitarem a mudança política, o que para Wallerstein (2006, p. 24) “representou uma transformação cultural fundamental da economia-mundo capitalista” e a necessidade da elaboração de uma geocultura mais ampla, que permitisse conduzir este momento de transformações e conter rebeliões verdadeiramente contrárias ao sistema capitalista.

Nesse contexto surge a base institucional da sociedade moderna, da qual as ideologias são um dos aspectos constituintes. Desta tríade, destacamos as ideologias que, segundo Wallerstein (2002, p. 155), foram “três estratégias para lidar com as convicções populares que têm dominado nosso mundo moderno desde 1789”: a ideologia conservadora propunha prudência no uso da ação política, de modo que causasse o mínimo de alteração possível nas estruturas tradicionais da sociedade; já a socialista propunha o contrário, a aceleração das modificações visando uma sociedade mais igualitária; e a ideologia liberal pretendia-se uma via média entre as duas citadas acima, propondo um reformismo racional conduzido por técnicos e especialistas e caracterizando-se pela falta de clareza na identificação de um programa e em sua teoria, o que correspondia a uma estratégia política.

Das três ideologias, Wallerstein apresenta o programa político liberal como o que predominou na sociedade moderna.³⁶ E neste contexto, portanto, nos interessa abordar qual a relação que ele estabelece com os direitos humanos.

Dentro do projeto político dos liberais no século XIX, os direitos humanos foram incorporados por uma geocultura que os concebia como

³⁵ Wallerstein também cita a influência que a Revolução Francesa teve no processo de independência dos países latinoamericanos, mas conjugada com a Revolução Americana, que ocorrera alguns anos antes (Wallerstein, 2006, p. 23).

³⁶ Segundo Wallerstein (2002, p. 156), o liberalismo predominou por dois motivos: 1) conservadores e socialistas aproximaram seus programas concretos do programa liberal; e 2) foram essas duas ideologias que, agindo separadamente, mas de modo complementar, ajudaram na implementação do programa político liberal, mais do que os próprios liberais.

sendo direitos naturais do cidadão, contudo não prevendo sua realização plena. Tanto os direitos humanos, em nível nacional, como os direitos dos povos, no âmbito internacional, foram utilizados por essa ideologia como “margem de controle” – ou seja, como instrumento para amortecer os conflitos de classe, ou até para desmobilizar os movimentos reivindicatórios resultantes do processo de transformação do mundo feudal em capitalista (Wallerstein, 2002, p. 159).

No que tange aos países centrais da economia internacional capitalista, os direitos humanos estavam destinados àqueles que tinham o direito de reivindicá-los, ou seja, não a “todos” os indivíduos, mas aos considerados pelo Estado como cidadãos. A estes estavam reservados algumas reformas racionais, como o sufrágio, o Estado de bem-estar e a identidade nacional, como estratégias para conter a reivindicação plena de seus direitos.

No que se refere ao âmbito internacional, Wallerstein refere-se aos direitos dos povos como restritos a apenas alguns deles. Os demais – os povos colonizados – eram considerados bárbaros em relação aos países centrais, podendo adquirir estruturas civilizatórias somente se conduzidos por aqueles. Isto demonstra que desde o princípio os direitos humanos das nações “civilizadas” basearam-se no pressuposto de que fossem civilizadas e, portanto, universalizadas como o estágio final a que deveriam chegar os demais países. Consoante Wallerstein (2002, p. 159),

[...] a obrigação dos países que afirmavam respeitar os direitos humanos era, portanto, “civilizar” aqueles que não os respeitavam, que tinham costumes “bárbaros” e que conseqüentemente deveriam ser conduzidos com rédea curta e ensinados, como crianças.

De maneira geral, diante de um novo sistema internacional no qual prevalecia a normalidade da mudança, o projeto liberal preocupou-se, em termos práticos, em implementar as reformas racionais de forma controlada, limitando o exercício dos direitos humanos a algumas pessoas e a alguns povos a partir de um discurso de universalismo. No entanto, Wallerstein explica que os liberais utilizaram o racismo e sexismo como mecanismos para justificar a restrição desses direitos, sem admiti-los uma vez que eram antiuniversais e antiliberais por definição. As conseqüências foram que, no século XX, aqueles oprimidos pelo racismo e pelo sexismo passaram a reivindicar direitos

que estavam previstos dentro dos próprios parâmetros do liberalismo, sem colocar o sistema capitalista em questionamento estrutural.

Sob essa perspectiva, os direitos humanos são utilizados como instrumento para amortecer os conflitos entre as classes divergentes ou como margem para controle ou contenção de movimentos político-sociais que questionem a sociedade capitalista em sua totalidade.

Em relação a este debate sobre a realização dos direitos humanos sob o discurso liberal, em bases capitalistas de sociedade, Mészáros (1993, p. 213) bem observa que

[...] quaisquer que sejam as determinações materiais de uma sociedade de classe, suas contradições são toleráveis apenas até o ponto onde começam a ameaçar a próprio metabolismo social fundamental. Quando isso acontece, a auto-legitimação dessa sociedade é minada radicalmente e seu caráter de classe é rapidamente desmascarado, através de seu fracasso em se manter como sistema correspondente às necessidades dos direitos humanos elementares.

Nesse sentido, os direitos humanos não podem ser aplicados universalmente aos indivíduos, sob o sistema capitalista, uma vez que a sustentação de tal sistema está na própria manutenção da propriedade privada, e na necessária exploração da classe trabalhadora pela burguesia para a acumulação de riquezas, e para a própria manutenção do sistema capitalista de produção, conforme descrevemos anteriormente neste capítulo. De acordo com Mészáros (1993, p. 214),

[...] o exercício dos direitos humanos persistirá como mero postulado e retórica ideológica enquanto os interesses de classe de uma sociedade dividida prevalecerem e paralisarem a realização do interesse de todos.

A visão liberal dos direitos humanos é entendida como ideologia hegemônica na sociedade moderna, tomando a propriedade privada como fonte dos direitos e da liberdade.

De acordo com Lander (2005, s. p.) refletir sobre os direitos humanos sob a sociedade capitalista implica em considerar o neoliberalismo como discurso hegemônico do atual sistema civilizatório, ou seja, “como uma extraordinária síntese dos pressupostos e dos

valores básicos da sociedade liberal moderna no que diz respeito ao ser humano, à riqueza, à história, ao progresso”. As relações sociais deste sistema são naturalizadas e “as características da sociedade chamada moderna são a expressão das tendências espontâneas e naturais do desenvolvimento histórico da sociedade” (Lander, 2005, s. p.). De acordo com essa perspectiva, a sociedade liberal se coloca como a ordem social desejável e única, sendo o ponto de chegada das demais sociedades.

O universalismo a que se propõem os direitos humanos, ainda que restritivo e, portanto, não aplicável a todos, apresenta outra contradição (além da relacionada à propriedade privada): concebe os indivíduos de forma abstrata, separados de sua comunidade, de outros contextos sociais, além de suas especificidades étnicas, por exemplo. Parafraseando Wallerstein (2006), seria o caso de “impensar os direitos humanos”³⁷ dentro dessa estrutura proposta pelo liberalismo.

³⁷ Alusão ao título do seu livro: “Impensar a ciência social: os limites dos paradigmas do século XIX ” (2006).

CAPÍTULO 3 – A TORTURA COMO INSTRUMENTO DE DOMINAÇÃO DE CLASSE: ENTRE A CRIMINALIZAÇÃO PELO APARATO JURÍDICO E A IMPUNIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS

3.1 A CRIMINALIZAÇÃO DA TORTURA PELA ORDEM LEGAL E SUA PERMANÊNCIA COMO INSTRUMENTO DE REPRESSÃO SOCIAL NO BRASIL

Praticada continuamente desde os tempos mais recuados da história da humanidade, a tortura veio a ser condenada explicitamente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948. No entanto, foi definida juridicamente pela organização somente em 1984, com a Convenção Internacional contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes.

Eis a definição, ratificada e promulgada pelo Brasil em 1991:

O termo tortura designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza, quando tais dores ou sofrimentos são infligidos *por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência* (ONU, 1984. Grifo nosso).

Por outro lado, a noção de “crime contra a humanidade” despontou no aparato jurídico internacional no início do século XIX, quando as potências europeias lideradas pela Inglaterra passaram a combater o tráfico de escravos africanos, praticado desde o século XVI, dentro do processo de consolidação da estrutura capitalista de produção, pautada no trabalho assalariado. Segundo Comparato (2010, p. 83-84), o crime contra a humanidade, no qual se encaixa a tortura, pode ser conceituado com base nos tratados e convenções internacionais como “o

ato delituoso em que à vítima é negada a condição de ser humano. Nesse sentido, com efeito, indiretamente ofendida pelo crime é toda a humanidade”.

Após a Segunda Guerra Mundial, houve pela primeira vez a aplicação dessa tipificação criminal. Em 1945 foram levados a julgamento no Tribunal Militar Internacional de Nuremberg os responsáveis por crimes nos campos de concentração nazistas durante a guerra. O estatuto desse tribunal definiu como crimes contra a humanidade os seguintes atos:

o assassinio, o extermínio, a redução à condição de escravo, a deportação e todo ato desumano, cometido contra a população civil antes ou depois da guerra, bem como as perseguições por motivos políticos e religiosos, quando tais atos ou perseguições, constituindo ou não uma violação do direito interno do país em que foram perpetrados, tenham sido cometidos em consequência de todo e qualquer crime sujeito à competência do tribunal, ou conexo com esse crime (TRIBUNAL MILITAR INTERNACIONAL DE NUREMBERG apud COMPARATO, 2010, p. 83-84).

Em 1998, o Estatuto do Tribunal Penal Internacional estabeleceu outros dez tipos de crimes contra humanidade, sendo um deles a tortura.

Da natureza de tais crimes resulta o caráter internacional do seu regime político. Após a aprovação pela ONU, em 1968, da Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade, ficou estabelecido que o legislador nacional é incompetente para alterar normas em relação a estes crimes, assim como estabelecer anistia ou prazos de prescrição (COMPARATO, 2010, p. 85).

Por outro lado, em relação à tortura, a Convenção Americana de Direitos Humanos estabelece que:

art. 5º – Direito à integridade pessoal; 1. Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral; 2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com

o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano (OEA, 1969).

Enquanto a própria Constituição Federal (1988) também aborda a prática de tortura:

Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – [...]; II – [...]; III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. [...] XLIII – A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura [...].

O texto constitucional, além de reproduzir a condenação expressa pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, exclui a possibilidade de anistia aos torturadores e responsáveis (art. 5º, XLIII). Desse modo a tortura será sempre classificada como crime, e seus agentes e responsáveis, como criminosos sujeitos à condenação no país e em tribunais internacionais (BENEVIDES, 2010, p. 25).

Além disso, o crime de tortura no País ainda foi especificamente tipificado pela lei n.º 9.455, de 7 de abril de 1997.³⁸

A tortura busca, à custa do sofrimento corporal insuportável, introduzir uma cunha que leve à cisão entre o corpo e a mente. E, mais do que isto: ela procura, a todo preço, semear a discórdia e a guerra entre o corpo e a mente. Através da tortura o corpo torna-se nosso inimigo e nos persegue. É este o modelo básico no qual se apoia a ação de qualquer torturador. [...] Na tortura, o corpo volta-se contra nós, exigindo que falemos. Da mais íntima espessura de nossa própria carne, se levanta uma voz que nos nega, na medida em que pretende arrancar de nós um discurso do qual temos horror, já que é a negação de nossa

³⁸ A lei que tipifica a tortura como crime pode ser acessada em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm>. Acesso em: 06 outubro 2011.

liberdade. O problema da alienação alcança, aqui, o seu ponto crucial. A tortura nos impõe a alienação total de nosso próprio corpo, tornando estrangeiro a nós, e nosso inimigo de morte. [...] O centro da pessoa humana é a liberdade. Esta, por sua vez, é a invenção que o sujeito faz de si mesmo, através da palavra que o exprime. Na tortura, o discurso que o torturador busca extrair [d]o torturado é a negação absoluta e radical de sua condição de sujeito livre. A tortura visa ao avesso da liberdade. Nesta medida, o discurso que ela busca, através da intimidação e da violência, é a palavra aviltada de um sujeito que, nas mãos do torturador, se transforma em objeto (PELLEGRINO, apud ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985b, p. 02).

A posição de Pellegrino demonstra o quanto este tipo de violência é lesivo à pessoa humana. Além disso, a referência realizada a tratados internacionais e à própria carta magna brasileira sustentam a visão de que, em termos legais, a tortura esteja amplamente reconhecida como prática de lesa-humanidade, que deve ser combatida e criminalizada com rigor.

No Brasil, contudo, embora tal entendimento possa ser considerado pacífico, o que se observa na realidade é a incongruência verificada entre a conceituação deste crime e a promoção do combate à prática estabelecida como princípio pelo aparato jurídico e a forma pela qual o Estado trata de fato a situação. É bastante ilustrativo dessa questão o fato de que a tortura praticada durante o regime ditatorial iniciado em 1964 não tenha sido criminalizada após o final de regime de exceção, mesmo considerada a imprescritibilidade de tais crimes, conforme reconhece o próprio Estado brasileiro a partir de convenções internacionais sobre o tema. Nesse mesmo sentido, Comparato (2010, p. 86) salienta que:

É insustentável o argumento levantado entre nós de que tais disposições não se aplicam no Brasil, em relação aos atos de tortura praticados contra presos políticos durante o regime militar de 1964 a 1985, porque o nosso país não assinou nem aderiu à Convenção de 1968, e só veio a ratificar o Estatuto do Tribunal Penal Internacional em 2002.

O autor conclui que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar como improcedente o pedido de revisão da Lei de Anistia apresentado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em 2010, “infringiu declaradamente o sistema internacional de Direitos Humanos” (COMPARATO, 2010, p. 87).

Ora, combatida no texto jurídico e tolerada na realidade brasileira quando executada por agentes do próprio Estado, o estudo da prática da tortura no Brasil requer, portanto, uma abordagem interpretativa que vá além da letra fria da lei, para buscar as raízes sociológicas da manutenção dessa prática. Como abordamos no primeiro capítulo do presente trabalho, levantamentos realizados por diversos organismos ligados à questão dos direitos humanos demonstram a recorrência da tortura como prática corrente do aparato policial do Estado.

Fica patente dessa forma o hiato existente entre os princípios legais consagrados pela legislação nacional e internacional a respeito dos direitos humanos e sua execução na prática. Hiato este que abordaremos adiante a partir de dois pontos de inflexão.

Primeiro, a percepção de que a violência no sentido de sujeição dos corpos é uma presença constante na história do Brasil, possuindo, portanto, profundas raízes inclusive em nossa própria cultura, na forma naturalizada de amplas parcelas de brasileiros conceituarem e lidarem com esta prática.

Segundo, que, ainda que no século passado a ordem legal tenha consagrado a criminalização rigorosa da tortura, a manutenção da prática após o processo de redemocratização do país com o fim da ditadura civil-militar (1964-1985) e a não punição dos agentes públicos envolvidos em graves violações aos direitos humanos neste período concorrem para a conservação da prática e apontam para as principais raízes de sua continuidade: as contradições e conflitos de classe presentes na sociedade brasileira, que fazem com que a violência perpetrada pelo próprio Estado seja sentida sobretudo pelos grupos marginalizados da sociedade. Certamente uma questão histórica, que perpassou os períodos colonial, imperial, a República Velha e à República Nova, nos quais a tortura sempre vitimou as camadas sociais menos privilegiadas, a partir de elementos como a escravidão, a concentração de terra e de renda, a desigualdade social e racial – pilares da sociedade brasileira mesmo em períodos políticos não autoritários.

Ou seja, ainda que sob a chancela da democracia, a desigualdade social continua sendo o princípio organizador da sociedade brasileira, do seu surgimento aos dias de hoje, e a violência – sobretudo a cometida pelo próprio Estado –, a forma de dirimir a ocorrência de distúrbios

sociais resultantes de conflitos de classe, estando associada à preservação da “ordem”. Dessa forma, apesar de vivermos no país sob a ordem de um regime democrático, cabe lembrar que este circunscreve-se aos limites da representação burguesa e, por isso mesmo, segue vigente o enunciado atribuído ao ex-presidente da república, Washington Luís (1926-1930), de que no Brasil “a questão social é caso de polícia”.

3.2 A PRÁTICA DE TORTURA NO BRASIL PARA REPRESSÃO E DOMINAÇÃO SOCIAL: DO PERÍODO COLONIAL À LEI DA ANISTIA

A genealogia da violência institucional no Brasil remonta ao período colonial, em consonância com o próprio processo de incorporação do continente americano à ordem “civilizatória” europeia, levado a cabo a partir de um modelo de predação e de rapinagem, sustentáculos da expansão globalizada do sistema do capital.

A colonização portuguesa assentou sua lógica exploratória sob a exploração do trabalho escravo. Primeiramente, buscou submeter os indígenas a esta condição, na tentativa de transformá-los em mão de obra escrava. Dentre outros motivos, sua intensa resistência cumulou em sua quase dizimação pelo europeu (ARANTES, 2010, p. 72). Apesar do morticínio praticado, a imagem dos caçadores de indígenas partícipes de entradas e bandeiras passaria à posteridade sob a mítica de “heróis” da “proto-pátria” brasileira.

Recorreu o colonizador então a homens e mulheres trazidos como escravos da África. Nesse contexto, conforme aponta Arantes (2010), para sua submissão foi implantada a prática sistemática da tortura e de tratamentos desumanos, degradantes e cruéis, dentro dos marcos de um regime escravocrata, a fim de garantir a manutenção da mão de obra necessária às atividades econômicas desenvolvidas pelos colonizadores.

Além da violência praticada contra indígenas e escravos africanos, penas de suplício corporal eram o principal instrumento de punição dos mais diversos tipos de delito, conforme determinava a Coroa Portuguesa (ARANTES, 2010, p. 70).

Inicialmente, a população escrava era muito maior que a de proprietários brancos e seus familiares. A insegurança no interior da fazenda fez com que a anulação física, por meio da tortura, se tornasse prática por excelência do regime escravocrata, num exercício didático de demonstração do poder oligárquico. De acordo com Maldos (2010, p. 124), essa prática de violência física foi transplantada pelo regime colonial para o exercício da dominação política.

A prática da tortura no Brasil, portanto, tem início com sua própria história e se manteve durante os períodos colonial e imperial como instrumento de poder político para garantia do poder econômico, pois residia no controle do escravo o modo de produção da riqueza nesse período. Conforme lembra Bomfim,

Havia escravos carpinteiros, ferreiros, pedreiros, alfaiates, sapateiros, (...) escravos tecendo, fiando, plantando; era o escravo que construía o carro de bois, o monjolo, o moinho, a canga, o selote, a cangalha, a peneira e o pilão do mineiro (...) o senhor embolsava e gastava; consigo apenas. (...) Em cada cozinha, havia uma dúzia de escravas doceiras, outras tantas assadeiras e queijeiras, biscoiteiras (...). O senhor não pensava em nada além de tirar deles o máximo de trabalho – a tarefa medida a varas, o chicote na ponta do eito para cortar o imprudente que levantasse a cabeça da enxada. Comprado ou vendido, o negro ou o índio era um capital (...) fazia-se ao negro o que não é lícito fazer a nenhuma espécie de gado (BOMFIM, 2008, p. 91).

A independência de Portugal não alterou as bases desse sistema. Desde 1824 as constituições brasileiras condenam a prática de castigos cruéis (açóites e marcas com ferro, por exemplo), porém a tortura e outros tratamentos degradantes continuaram sem condenação pela lei (ARANTES, 2010, p. 72-73).

Cabe ressaltar, ainda, que durante todo o regime imperial e, em especial, após a Guerra do Paraguai (1864-1870), o governo recebeu forte pressão internacional e também do movimento abolicionista nacional para abolir o trabalho escravo. Contudo, a escravidão era a base de um regime econômico fundamentado na exportação de produtos agrícolas produzidos no grande latifúndio. Tal medida, portanto, ia vigorosamente de encontro aos interesses das oligarquias que dominavam a política nacional. Por outro lado, temia-se que, com o fim da escravidão, se fragilizasse também o controle social exercido por meio da violência sobre uma massa de pessoas tomada na condição de “classes perigosas”. Dessa forma, a escravatura perdurou até 1888. E

logo no ano seguinte a edição da Lei Áurea,³⁹ o regime imperial foi à debacle.

É dentro deste contexto histórico de manutenção de uma ordem social excludente para salvaguarda dos interesses mandonistas das oligarquias que a tortura foi utilizada para expressão de autoridade e para coerção, punição e preservação da propriedade fundiária, além de demonstração da força do poder político das elites dominantes sobre os grupos sociais vulneráveis, desde o período colonial (MACHADO, 2010). Sobre isso, Machado (2010, p. 163) destaca que “a mentalidade escravocrata e oligárquica permanece como herança da estratégia de dominação de classe”.

Nesse sentido, frisamos que nem as constituições republicanas de 1891, promulgada após a abolição da escravidão, nem a de 1934 dispuseram algo sobre a tortura, tampouco a de 1946, posterior ao Estado Novo. Somente na Constituição vigente, de 1988, é que este princípio foi incorporado como um dos fundamentos do “Estado democrático de direito”, em defesa da dignidade da pessoa humana (BENEVIDES, 2010).

Embora a análise retrospectiva da história brasileira demonstre que a violência é um traço perenemente presente nas relações sociais de dominação, foi durante a ditadura civil-militar principiada em 1964 que indubitavelmente a tortura foi institucionalizada, passando a ser sistematicamente empregada contra os opositores do regime e os grupos marginalizados da sociedade, sob a conivência de uma estrutura montada para acobertá-la. O golpe também inaugurou a fase de especialização dos métodos para torturar, matar e desaparecer com pessoas (BARBOSA, 2010, p. 40).

³⁹ A lei de 13 de maio de 1888 pôs um fim oficial à escravidão, concedendo liberdade jurídica aos negros no Brasil. De acordo com Gilson Caroni Filho (2010), nessa época uma quantidade expressiva de negros já haviam se libertado das amarras da escravidão (cerca de 70% da população de escravos), mediante pressões dos próprios negros (fugas, lutas e rebeliões) ou por crise econômica de frações da classe dominante. Embora livres, os ex-escravos não puderam gozar efetivamente dos direitos sociais decorrentes da liberdade, pois a lei veio desacompanhada de reformas sociais importantes. Para Fátima do Carmo Silva Santos, secretária da União Negra Ituana (UNEI), a Lei Áurea resultou em “uma demissão em massa do povo negro, já que eles não tinham emprego, educação ou qualquer condição de conseguir um trabalho que não fosse com os seus senhores em troca de um teto” (CARONI FILHO, 2010).

A violência perpetrada historicamente pelas classes dominantes era agora executada sob a guarida do próprio Estado, visando principalmente à dissolução da oposição à agenda política em vigor no período, marcada pela associação econômica com o capital internacional imperialista e com a recusa à realização das reformas de base⁴⁰ reivindicadas por movimentos sociais diversos, as quais visavam à democratização do país e a construção de um capitalismo de Estado, nacional e popular.

Instalada a ditadura civil-militar em abril de 1964, o novo regime não hesitou em fazer valer toda a herança violenta do país e as piores formas de dominação. A prática da tortura passou a ser empregada de forma clandestina e oficial pelo Estado, desrespeitando todo o arcabouço das proibições do direito internacional sobre esta forma de violência, a fim de assegurar a aplicação da chamada Doutrina de Segurança Nacional,⁴¹ vigente durante o período no Brasil e em outros países da América Latina que viviam a experiência de regimes de exceção.

⁴⁰ As reformas de base eram um conjunto de iniciativas para promover mudanças estruturais na esfera política, econômica e social. Dentre elas podemos destacar as reformas: fiscal, administrativa, agrária, urbana, bancária, universitária, eleitoral. Esta última visava estender o direito ao voto aos analfabetos e às patentes subalternas das formas armadas (sargentos e marinheiros). Já a reforma agrária era tida como a mais polêmica por prever alterações na estrutura da propriedade privada de então: ela propunha a alteração de um dos pontos da Constituição brasileira de 1946, o qual condicionava a desapropriação de terras à prévia e justa indenização em dinheiro, de modo a viabilizar a redistribuição de terras improdutivas, sem promover a extinção dos latifúndios. Além disso, estendia aos assalariados do campo os mesmos direitos trabalhistas dos trabalhadores urbanos (TOLEDO, 1989).

⁴¹ No que tange à Doutrina de Segurança Nacional, faz-se oportuno lembrar sua adoção pelos Estados Unidos após a Segunda Guerra Mundial, no contexto da Guerra Fria. Tal doutrina correspondeu a um conjunto de premissas que visavam conter a expansão do suposto comunismo em todas as partes do mundo e garantir a segurança nacional, através da estabilidade política e econômica do país. No entanto, também buscava combater aqueles Estados que de algum modo se opusessem aos Estados Unidos, ou que mantivessem postura internacional de neutralidade. Sob a justificativa de que a “[...] a segurança dos Estados Unidos está em jogo em qualquer lugar onde o comunismo ameaça impor-se a povos livres” (COMBLIN, 1978, p. 111), a Doutrina de Segurança Nacional exerceu influência em países ditos periféricos a serviço da hegemonia estadunidense, constituindo-se num importante elemento da política de dominação externa desta potência. De Truman até Nixon, todos os presidentes

A tortura apresentou-se, para o poder instituído [...] e para as demais ditaduras latino-americanas da década de 1970 (Chile, Uruguai e Argentina), como peça fundamental à manutenção da ordem então vigente, da ligação espúria entre o governo e o empresariado, entre o Estado militar e o capital multinacional, marcando de forma dolorosa as relações entre elite dominante e classes populares (BARBOSA, 2010, p. 41).

Nesse ínterim, convém salientar que, desde o final da década de 1940, já ganhava corpo no contexto político relativo aos países latinoamericanos a Doutrina de Segurança Nacional. Veiculada pelas escolas militares estadunidenses voltadas à preparação de oficiais latinoamericanos, a doutrina também era difundida no plano interno por órgãos de formação especializados, como a Escola Superior de Guerra (ESG) – similar do estadunidense National War College no Brasil –, com o fito de estimular a repressão aos movimentos internos de mote subversivo.

O anticomunismo expresso pela doutrina de segurança nacional além de servir ao fortalecimento da subserviência desses países ao Consenso de Washington,⁴² em contraposição direta ao chamado

estadunidenses a promoveram, permitindo-se, assim, livre acesso aos mercados mundiais, às fontes de matéria-prima, bem como liberdade para o comércio mundial. Em termos gerais, a aplicação de seus postulados caracterizou-se pela intensa militarização dos governos que a adotaram, pelo emprego da contra-revolução e da violência generalizada contra a própria população civil, do que destacamos os países da América Latina no período entre as décadas de 1960 e 1980 (COMBLIN, 1978, p. 106-119).

⁴² Consenso de Washington é uma expressão atribuída ao encontro, em 1989, entre economistas do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Mundial e do Banco Interamericano do Desenvolvimento e também de economistas latino-americanos, convocado pelo *Institute for International Economics*. Nesse encontro realizou-se uma séria de recomendações a serem adotadas pelos países em desenvolvimento, especialmente os países da América Latina, e que abrangiam dez áreas: disciplina fiscal; priorização dos gastos públicos; reforma tributária; liberalização financeira; regime cambial; liberalização comercial; investimento direto estrangeiro; privatização; desregulação; e propriedade intelectual. Esse receituário convergia para uma drástica redução do Estado e para o máximo de abertura do mercado à importação de bens e serviços e à entrada de capitais de risco. “Tudo em nome de um grande princípio: o da soberania absoluta do mercado autoregulável nas relações econômicas tanto

modelo nacional-desenvolvimentista, também servia como estratégia de combate à emergência de movimentos sociais de cunho reivindicatório da própria sociedade civil. Este processo já em curso nos anos 1950 seria mais intensificado ainda nas duas décadas seguintes, com a eclosão e solidificação das denominadas ditaduras civil-militares de segurança nacional.

Com o apoio dos Estados Unidos, e com base na Doutrina de Segurança Nacional, estes regimes ditatoriais basearam seu aparato repressivo no modelo militar utilizado pela França na Guerra da Argélia, ou seja, por meio da utilização das mesmas técnicas de combate empregadas pelos “subversivos” – a guerra em território difuso. Dessa forma, a fim de eliminar os grupos de oposição aos regimes ditatoriais e desmobilizar os movimentos reivindicatórios de cunho popular, o Estado montou um forte e complexo aparelho repressivo fundando sobre a ampla utilização da tortura, da busca incessante por informações pessoais e políticas, da contrapropaganda e da infiltração nos meios contestadores – em suma, de práticas terroristas. Argentina e Brasil foram os pioneiros no emprego de tais estratégias na região (VIZ QUADRAT, 2008).

Sob o suporte dos Estados Unidos, a Escola Superior de Guerra tornou-se o principal centro difusor da Doutrina da Segurança Nacional no Brasil, estabelecendo uma vasta rede organizativa baseada em seus postulados, que participou ativamente na tentativa de impedir a posse do presidente Juscelino Kubitschek, em 1955, e de João Goulart, em 1961. Além disso, a ESG vinha desde a década de 1950 operando a formulação de uma teoria que justificasse a intervenção autoritária no processo político nacional, a partir dos ditames da Doutrina de Segurança Nacional, que viria a ser concretizada a partir de 1964 (SODRÉ, 1984).

A doutrina justificava a imposição de um sistema de controle e dominação pela necessidade de combate ao “inimigo interno” – por meio da “guerra psicológica” – cuja imagem difundida objetivava produzir no seio da população um clima de medo e divisão que permitisse ao Estado realizar campanhas repressivas que, de outra forma, não seriam toleradas. Ou seja, uma estratégia de dominação de classe, que permitiu a institucionalização do terror como política de Estado, pela hipertrofia do sistema repressivo “legal”. Dessa forma, o aparelho estatal criou uma série de organizações voltadas às funções de

internas quanto externas” (BATISTA, 1994, p. 18). Sujeitando a região latinoamericana aos imperativos do neoliberalismo.

segurança, que dispunham de grande autonomia e liberdade de ação para promover a espionagem e o processamento de informações sobre “atividades subversivas” – desde manifestações sociais e democráticas de reivindicação até a luta armada clandestina, por meio, sobretudo, do Sistema Nacional de Informações (SNI), submetido ao Conselho de Segurança Nacional (CSN) (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985a, p. 72).

A partir de 1968, com a edição do Ato Institucional número 5 (AI-5),⁴³ a ditadura civil-militar fortaleceu ainda mais o seu aparato repressivo a fim de levar a cabo a eliminação de dissidentes políticos. Em 1969 foi criada a Operação Bandeirantes (OBAN), para integrar a ação repressiva das forças armadas e das polícias federal e estadual. Mantida também com recursos de empresas multinacionais,⁴⁴ a OBAN agia de forma clandestina, sem estrutura legal, garantido impunidade e sigilo aos seus métodos de repressão. O sucesso da empreitada levou à sua ampliação em janeiro de 1970, com a criação, em nível nacional, de um conjunto de organismos oficiais identificados pela sigla DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna).

Em cada jurisdição, os CODI comandavam os órgãos de segurança da área nos níveis das forças armadas, polícia estadual e federal, ocupando o primeiro posto na repressão política. Mesmo assim os DOPS (Departamento de Ordem Política e Social, de nível estadual) e as delegacias regionais da polícia federal mantiveram ações de investigação e tortura em faixa própria. Em São Paulo, o DOPS chegou a competir com o DOI-CODI pela primazia nas ações de repressão, possuindo ainda uma força conhecida como “Esquadrão da Morte”, focada na eliminação de criminosos comuns, mas acusada de ações de extermínio contra a população em geral (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985a, p. 74).

⁴³ O AI-5 foi promulgado em 13 de dezembro de 1968, durante o governo do general Costa e Silva e vigorou até dezembro de 1978. Concedeu poder de exceção aos governantes para punir arbitrariamente aqueles que fossem contrários ao regime ou como tal considerados, colocou em recesso o Congresso Nacional sem consulta judicial e suspendeu a garantia de habeas corpus. Mais informações em: <<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5>> e <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=5&tipo_norma=AIT&data=19681213&link=s>. Ambos os acessos em: 03 agosto 2015.

⁴⁴ Grupo Ultra e Ultragás, Odebrecht e a Camargo Correia são algumas das empresas citadas pela CNV que financiaram o regime civil-ditatorial (BARRETO, 18/05/2014).

Vale destacar que a tortura praticada por estes organismos repressivos era também consequência do próprio processo de capacitação de oficiais brasileiros por escolas militares estadunidenses para realização de “interrogatórios coercitivos”. Esta é a expressão pela qual a agência de inteligência dos Estados Unidos (CIA) se refere ao “conjunto de técnicas destinadas a colocar os prisioneiros em estado de profunda desorientação e choque, de modo a obriga-los a fazer concessões contra a própria vontade” – em suma tortura física e psicológica (KLEIN, 2008, p. 25). Dois manuais da CIA tornados públicos em 1990 explicam que “o melhor modo de quebrar as ‘resistências’ é promover rupturas violentas entre o prisioneiro e a sua habilidade para compreender o mundo à sua volta” (KLEIN, 2008, p. 25-26). Primeiramente, se faz a privação de qualquer tipo de contato, pelo uso de capuz, tapa-ouvidos, algemas ou total isolamento. Depois disso, o corpo é bombardeado com estímulos exagerados, como luz estroboscópica, música estridente, pancadas e choques elétricos. O objetivo desse procedimento é provocar um estágio de regressão e susto, de modo que o prisioneiro perca a capacidade de pensar racionalmente e proteger seus próprios interesses. Desse modo os interrogadores conseguem informações, confissão e até a renúncia a crenças anteriores.

No plano legal, a existência dos órgãos de repressão e a prática do terrorismo de Estado era chancelada pela própria Lei de Segurança Nacional (LSN), de 13 de março de 1967, que condensava os critérios e conceitos pertinentes à Doutrina de Segurança Nacional, juntamente com uma série de disposições de caráter repressivo, visando à eliminação do dissenso político no país. Sua vigência prevalecia até sobre a constituição federal, possibilitando aos órgãos de repressão

[...] um campo de arbítrio incomensurável, expondo o cidadão brasileiro a mais completa insegurança. Com ela, o regime manteve uma ferramenta de dissuasão e repressão a seus adversários e impingiu autoritariamente à Nação uma ideologia que, além de importada, significa, em última análise, uma tentativa de perpetuação de estruturas sociais injustas (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985a, p. 75-76).

Dessa forma, o Brasil ficou internacionalmente conhecido pelo emprego de métodos violentos de repressão política, justificando a tortura como meio indispensável e rotineiro para obtenção de

informações e de confissão de presos, que acabou “exportada” para as demais ditaduras latinoamericanas na década de 1970. O aparato repressivo desenvolvido no Brasil extrapolou suas fronteiras para agir nos demais países do Cone Sul, através da participação de agentes brasileiros nos golpes militares ocorridos na Bolívia (1972) e no Chile (1973), pelo menos, bem como em sessões de tortura e interrogatório levadas a cabo em outros países da região, sob os auspícios da chamada Operação Condor.

Ao longo de toda a década de 1970 ficaram famosos diversos casos de terrorismo praticados pelo Estado brasileiro. O assassinato do jornalista Wladimir Herzog em São Paulo – pretensamente um suicídio –, em 1975, causou grande clamor no meio civil. Outro caso de destaque foi o sequestro do bispo Dom Adriano Hipólito, em 1976, no Rio de Janeiro. O religioso foi espancado em um matagal e abandonado nu, enquanto seu carro era destruído. Ainda em 1976, bombas foram detonadas na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e na Associação Brasileira de Imprensa (ABI), no Rio de Janeiro, e no Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), em São Paulo. Um balanço efetuado dois anos depois, em Minas Gerais, registrava no estado cerca de treze atentados à bomba, além de outras formas de violência e intimidação que somavam 24 ações (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985a, p. 66-67).

Segundo Arantes (2010, p. 74), embora a prática da tortura seja recorrente na história do Brasil, foi a instalação do Estado de exceção neste período que a aproximou dos segmentos da sociedade formadores de opinião. Dessa forma, a prática paulatinamente ganhou maior visibilidade no momento em que atingia pessoas oriundas da classe média, o que fomentava o seu repúdio pela opinião pública e gradativamente reforçava a mobilização social visando ao seu combate. Este processo ganhou mais força justamente a partir da década de 1970, quando o efêmero “milagre brasileiro” entrava em seu precoce crepúsculo, fragilizando a própria legitimidade do regime ditatorial, enquanto a violência do Estado era cada vez mais publicizada.

Nesse sentido, a campanha pela anistia ampla, geral e irrestrita aos perseguidos políticos pela ditadura, no final dos anos 1970, contribuiu para ampliar as denúncias de prática de tortura e também corroborou para o desnudamento do aparato repressivo sustentado pela Lei de Segurança Nacional. Alguns objetivos da campanha foram alcançados: “a abertura das prisões, a volta dos banidos e exilados, a reintegração profissional dos cassados e o início das homenagens aos mortos e desaparecidos políticos” (ARANTES, 2010, p. 74). Contudo,

outros objetivos não lograram êxito, como: “a revogação da Lei de Segurança Nacional, o desmantelamento do aparato repressivo, o esclarecimento da situação dos desaparecidos, a extinção absoluta e radical da tortura, o julgamento e punição dos responsáveis pelas mortes e torturas praticadas” (ARANTES, 2010, p. 74).

O final da década de 1970 marca o processo de distensão do regime. Nas palavras de Ernesto Geisel,⁴⁵ tratava-se de uma *abertura lenta, gradual e segura* rumo à democracia. Como balanço desses 21 anos de terror de Estado, o relatório da Comissão Nacional da Verdade apontou pelo menos 400 vítimas fatais – entre mortos e desaparecidos – e cerca de 50 mil pessoas atingidas direta ou indiretamente em seus direitos.⁴⁶

3.3 UMA TRANSIÇÃO ABERTA E INCONCLUSA

A grave crise econômica que se abateria sobre o país a partir da segunda metade da década de 1970 e a intensificação da oposição pública contra a censura e a repressão minariam a base de sustentação do regime ditatorial, que começava a sofrer e revelar suas contradições e impossibilidades. De acordo com Floresta Fernandes (1982), o desgaste da ditadura enquanto regime político foi uma “necessidade política racional” e tácita para os setores dirigentes, sob um ritmo de gradualismo democrático.

⁴⁵ Ernesto Geisel foi o quarto militar a governar o Brasil durante o período da ditadura civil-militar, entre os anos de 1974 a 1979. Assumiu prometendo uma abertura “lenta, gradual e segura”, sem romper com o regime. Esse período ficou marcado pelos assassinatos do jornalista Vladimir Herzog e do operário Manuel Fiel Filho no interior das instalações do DOI-CODI.

⁴⁶ O relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi entregue à Presidência da República em 10 de dezembro de 2014, resultante de dois anos e sete meses de funcionamento. A CNV foi criada pela lei n.º 12528/2011, mas instalada apenas em maio de 2012. Seu objetivo consistiu em apurar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas pelo Estado brasileiro entre 1946 e 1988. Cabe salientar que a CNV foi criada pelo governo brasileiro como resposta à sentença da Corte Interamericana dos Direitos Humanos em relação ao “Caso Gomes Lund”, que julgou e condenou o Brasil a cumprir uma série de recomendações, dentre as quais a própria criação da CNV e também a punição dos responsáveis pela violação dos direitos humanos. O relatório está dividido em três volumes, que podem ser acessados na íntegra pelo seguinte endereço eletrônico: <<http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv>>. Acesso em: 11 dez. 2014.

De acordo com Emília Viotti, a rigidez do sistema e a incapacidade de ampliar suas bases sociais colocava em ameaça sua própria estabilidade. Sua sobrevivência dependeria da capacidade de incorporar setores mais amplos da população ao sistema econômico e político. Isto só seria possível, porém, se as elites adotassem um programa suficientemente amplo para obter o apoio de grupos sociais estranhos à burguesia – “a elite não poderia se isolar das massas”. O clientelismo confere às classes dominantes o controle da mobilidade social e assegura a lealdade dos novos grupos, pois “se as elites brasileiras não encontrarem caminhos para tornar o sistema político mais flexível, poderão ser ultrapassadas pelo seu próprio milagre” (VIOTTI DA COSTA, 2002, p. 184).

A oposição, por sua vez, tanto a conservadora e a liberal, como a de esquerda, ignoraram as vantagens dessa condição em que se encontrava o regime. Não se aventuraram no combate decisivo – aberto, direto e permanente –, deixando as iniciativas à própria ditadura, permitindo que esta substituísse o ativismo democrático por sua própria forma de gradualismo. De acordo com Fernandes (1982), a oposição deixou de desmascarar a ditadura inclusive no campo ideológico ao não desmistificar tal “gradualismo democrático”, expresso por uma democracia do tipo burguesa que, segundo o autor

[...] é em si e por si mesma, uma mistificação: em nome da liberdade, ela cassa a liberdade dos trabalhadores; em nome da igualdade dos cidadãos, impõem a supremacia social da burguesia; em nome da representação, consagra o monopólio do poder pelas elites dirigentes das classes dominantes. [...] ao crescer e desenvolver-se, ela absorve as classes trabalhadoras na sociedade civil e estas conquistam, dentro e através da ordem burguesa, posições ativas e voz na sociedade política (FERNANDES, 1982, p. 9).

Nesses termos, sob o capitalismo, a democracia constitui-se como uma forma política que na realidade

[...] regula a participação política desigual das classes sociais no controle dos interesses coletivos da Nação e legitima a luta de classes como fator dinâmico da articulação da sociedade política (ou

do Estado) com as aspirações ou pressões da sociedade civil (FERNANDES, 1982, p. 9).

Segundo Fernandes (1982), os mesmos objetivos e necessidades que levaram as classes burguesas a enrijecer os meios políticos de dominação social de classe no governo Médici (1969-1974),⁴⁷ também levaram à abertura gradual da ditadura. Ou seja, a abertura lenta, gradual e segura ocorreu porque permitiria a continuidade do desenvolvimento do capitalismo – do tipo dependente – sem riscos para o capitalismo internacional. Mesmo sob a égide de um regime caracterizado como democrático, o país continuaria dependente das nações hegemônicas. A alteração verdadeiramente significativa deu-se no sentido de como passar de um regime político ditatorial para uma *democracia forte*. Dessa forma,

[...] implantou-se uma democracia burguesa que manteve os mesmos elementos de controle utilizados pela ditadura; de forma a consolidar-se uma variedade de república burguesa [...], na qual a vigência de mecanismos específicos de segurança em favor dos estratos estratégicos das classes capitalistas não adquira muita saliência e tais mecanismos possam ser concentrados em certas funções do Estado, sem que a forma política de governo assumo o caráter explícito de ditadura

⁴⁷ Emílio Garrastazu Médici foi o terceiro militar a governar o país durante o período ditatorial, entre 1969 e 1974. Seu governo é considerado como o momento em que o Estado demonstrou sua faceta mais violenta, expressada pela intensificação do combate aos opositores do regime, do emprego de instrumentos de repressão e da tortura. Nesse período a repressão assassinou Carlos Lamarca e Carlos Marighella, e o exterminou os guerrilheiros do Araguaia. Além da intensa repressão e censura à imprensa, impedida de denúncia as arbitrariedades do governo. A gestão de Médici também ficou conhecida pelo chamado “milagre econômico”, marcado pela construção de grandes obras pelo poder público, como a rodovia Transamazônica, a ponte Rio-Niterói e a usina hidrelétrica de Itaipu (custeadas a partir de empréstimos bilionários). O rápido crescimento econômico só foi possível mediante o alto investimento estrangeiro no País. Empresas multinacionais se instalavam no Brasil tendo benefícios com matéria-prima e mão-de-obra barata, já que o governo mantinha os salários baixos mediante a pressão de qualquer manifestação trabalhista. O “milagre” se sustentou apenas até 1973, quando da crise internacional do petróleo, e a conseqüente elevação da dívida externa.

e seja combatida como tal (FERNANDES, 1982, p. 10).

A volta “à normalidade” ocorreu sob uma perspectiva burguesa associando dialeticamente o “desaparecimento da ditadura com a transição para a “democracia”, ambos seguindo um padrão de transformação lenta, gradual e segura” (FERNANDES, 1982, p. 11 – grifos do autor).

O regime se desapossa de alguns de seus traços e funções por um lado, mas incorpora outros, de modo a preservar o núcleo detentor do poder. O “Sistema – capitalismo do tipo dependente – só não continua o mesmo porque acumulou maior experiência e também porque hoje desobedece friamente todos os limites da ousadia no manejo do aparato ‘legal’ e ilegal da ditadura (FERNANDES, 1982, p. 11 – grifo nosso). Dessa forma, o desgaste político e a deterioração da ditadura foram necessários para a manutenção da condição capitalista dependente do Brasil.

Fernandes também destaca que as nações capitalistas hegemônicas e superpotências não necessitaram mais da militarização do Estado, de modo a instituir uma “democracia forte”,

Dotada de meios militares, policiais legais e políticos de *autodefesa do Estado*, com um grau de militarização variável, mas compatível com a existência e o funcionamento de “instituições democráticas”, deixando para situações extremas soluções alternativas que desembocam na hegemonia visível ou disfarçada do setor militar da burguesia (FERNANDES, 1982, p. 12 – grifo do autor).

Nas condições imperantes, a dinâmica da ditadura não foi abalada. O que garante essa técnica de sobrevivência e de reprodução não é o apoio popular, nem mesmo o apoio das forças armadas, mas sim a autonomia do sistema capitalista, “as pressões ambíguas que recebe de sua base social nacional e estrangeira, e a falta de cristalização de um movimento popular contra a ditadura capaz de derrotar o governo ditatorial” (FERNANDES, 1982, p. 13).

Dessa forma, a democracia que se constitui com o processo de redemocratização não tem sua origem a partir de uma ruptura do sistema, caracterizando-se como uma democracia burguesa, mantendo, pela via política, as bases sociais de dominação de classe. Segundo

Florestan (1982, p. 15), o conceito de sociedade civil surge já como equivalente ao conceito de sociedade burguesa, sendo “aplicado para designar a forma histórica assumida por uma sociedade estratificada submetida à dominação das classes burguesas”.

A passagem do modelo ditatorial para o democrático (burguês) assume, portanto, um acordo entre as economias centrais e os diferentes setores econômicos internos, o que continua configurando o Brasil como um país capitalista dependente. A questão da democracia é confundida com a questão da derrubada da ditadura. O regime ditatorial serviu às classes burguesas numa determinada etapa da história, dada as condições estruturais da época, e permitiu

[...] o surgimento do produto mais refinado da modernização da periferia: *a democracia forte*, protegida pelas garantias de “defesa do Estado” (ou seja, de um “Estado de direito” fundado no uso da força para garantir a estabilidade política; [...] um Estado autocrático burguês, que impede que a descolonização, a revolução nacional e a revolução democrática sejam levadas até o fundo e até o fim, mesmo que essa seja a vontade coletiva da imensa maioria do povo) (FERNANDES, 1982, p. 24).

Para Fernandes, o processo contrarrevolucionário que deu origem à democracia liberal não foi interrompido, foi apenas ocultado. Trata-se de um “regime de transição”, no qual “a contra-revolução é prolongada porque a guerra civil oculta dos estratos estratégicos da burguesia contra as classes subalternas, em geral, e contra as classes operárias, em particular, também é uma guerra civil prolongada” (FERNANDES, 1982, p. 26-28).

Dessa forma, a ditadura se recicla mediante sua capacidade de “negociação” e por meio de políticas de distensão ou de abertura. Situação essa otimizada por uma oposição que não contribuiu historicamente para desmascarar as políticas realizadas pelo Estado, cujo objetivo era e continua a ser a manutenção das prerrogativas das classes burguesas – nacional e internacional –, e sua utilização como instrumento de classe pelas mesmas. A ausência de mudanças no quadro das relações de produção durante a transição para o modelo democrático burguês, portanto, impossibilita mudanças reais na organização das classes sociais brasileiras. O que se vê é apenas uma troca da forma de “organização política” do Estado, mantendo-se no interior deste as

mesmas estruturas de dominação de classe; convertendo-se, assim, o “Estado democrático” em instrumento para atingir fins econômicos e salvaguardar a ordem econômica inerente ao capitalismo dependente.

A Lei de Anistia é um símbolo importante e representativo desse elo entre passado e presente, no bojo de um processo de transição inconcluso, descrito por Florestan Fernandes. Aprovada em 1979, no governo do então presidente João Batista Figueiredo,⁴⁸ a Lei de Anistia apresenta perfeitamente o caráter dúbio da abertura democrática: ao mesmo tempo em que a medida concedia anistia aos perseguidos pela ditadura, anistiava também os responsáveis pela execução do terrorismo de Estado neste período.

Precedida por grande campanha popular, a anistia reivindicada pela população era ampla, geral e irrestrita, ou seja, para todos os presos políticos, abarcando inclusive aqueles envolvidos na luta armada. No entanto, esta proposta foi derrotada e o congresso nacional aprovou o projeto de “anistia restrita”, chamada anistia bilateral, defendida pelo governo militar. Isso foi possível porque o congresso era composto por um terço de “senadores biônicos”,⁴⁹ parlamentares indicados pelo próprio poder executivo, sob a égide do regime militar. O judiciário, também controlado pelos militares, ampliou o espectro da abrangência da lei, passando a considerar como “crimes conexos” os crimes dos agentes de Estado, inclusive de crimes cometidos após a promulgação

⁴⁸ João Batista Figueiredo foi o último presidente do período ditatorial, que governou entre 1979 e 1985. O período foi marcado pelo agravamento da crise econômica e pela continuidade da lenta abertura do regime. Momento também que se intensificaram os movimentos grevistas, as manifestações e os protestos (destaque às greves do operariado do setor metalúrgico do ABC paulista; a campanha por eleições diretas, conhecida como *Diretas Já*). Foi sob seu governo que aconteceu o atentado ao Riocentro, em abril de 1981, quando trabalhadores realizavam um show no Centro de Convenções do Riocentro (em Jacarepaguá, Rio de Janeiro), em comemoração ao Dia do Trabalho, e militares premeditaram a explosão do local. Entretanto, um acidente provocou a detonação da bomba enquanto os militares ainda estavam de posse do artefato. Mais informações disponíveis em: < http://www.cnv.gov.br/images/pdf/riocentro/relatorio_preliminar.pdf >. Acesso 02 agosto 2015.

⁴⁹ Os chamados “cargos biônicos” eram aqueles que não eram ocupados por agentes políticos eleitos diretamente pela população, durante a vigência da ditadura civil-militar, cujo objetivo era dar continuidade ao regime. Envolvia governadores, prefeitos e senadores que por sua vez não possuíam nenhuma autonomia política, já que as decisões eram tomadas pelo governo ditatorial.

da lei, sob o princípio da “pacificação nacional” (ABRÃO, 2010, p. 100).

Ao fim do processo, houve a aprovação de uma “anistia ampla, geral e irrestrita recíproca”, fiada pelo próprio governo militar, que ainda deteve poder de mando ao longo da lenta distensão do regime.

Sob o termo “crimes políticos” e/ou “conexos” – isto é, crimes praticados por motivações políticas – agentes públicos que executaram e comandaram crimes comuns contra opositores do regime, como tortura, homicídio, desaparecimento forçado, abuso de autoridade, lesões corporais e atentado violento ao pudor, também foram beneficiados pela anistia. No entanto, conforme alguns estudiosos,

[...] não se pode cogitar que tais agentes tenham praticado crimes conexos, dentre outros motivos porque a conexão criminal pressupõe unidade de objetivo e de ação delituosa entre os agentes, o que jamais ocorreu em tais casos, pois de um lado, os agentes públicos, mandantes ou executores, praticaram crimes contra a vida e a integridade pessoal dos cidadãos considerados opositores políticos do regime, enquanto estes, os acusados de crimes políticos, não agiram contra os que os torturaram e mataram, dentro e fora das prisões do regime militar, mas contra a ordem política vigente no País naquele período (BARBOSA, 2010, p. 46).

Além disso, há também o entendimento de que os agentes de Estado praticaram crimes contra a humanidade, caracterizados como grave violação aos direitos humanos, de acordo com a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário. Sendo, portanto, crimes para os quais não é prevista prescrição, tampouco anistia. Cabe lembrar que, diferentemente do Brasil, Argentina, Chile Uruguai e Peru revisaram suas leis de anistia com base na Convenção Americana de Direitos Humanos, permitindo assim o julgamento de militares que praticaram crimes na repressão.

No Brasil, os casos de mortos e desaparecidos políticos relativos ao período da ditadura civil-militar não foram julgados e ninguém foi responsabilizado. O Estado brasileiro não prestou até hoje esclarecimentos sobre os desaparecidos e as denúncias de tortura perpetradas pelos agentes públicos contra os opositores políticos não têm sido tratadas adequadamente. A falsa explicação de que a anistia de

1979 aprovou o esquecimento e perdão aos crimes cometidos é constantemente invocada como justificativa.

Nesses termos,

A anistia concedida pela Lei de Anistia de 28 de agosto de 1979, aos crimes conexos, lei aprovada pelo voto das lideranças dentro de um parlamento sob os limites da ditadura, foi imediatamente interpretada como uma anistia de dupla mão, anistiando as vítimas e ao mesmo tempo seus carrascos. A interpretação de quais são crimes conexos aos crimes políticos anistiados, distorceu o entendimento a ponto de interpretar a tortura como um crime conexo ao crime político. A atitude dos que retomam o esquecimento como um gesto de anistia, expressa um entendimento que foi denunciado já em 1979, pela luta da Anistia Ampla, Geral e Irrestrita. Expressa essa atitude um negacionismo da memória em relação à história do Brasil, em relação à história oral de testemunhos e de imagens que se acumula ao longo destes 30 anos (ARANTES, 2010, p. 75).

Segundo Paulo Abrão, “sempre houve um contexto político para a tomada de decisões sobre justiça de transição” (ABRÃO, 2010, p. 96), destacando ainda que

As medidas de abrangência temporal retroativa, como a investigação de crimes passados, enfrentaram de forma mais marcada as restrições políticas do antigo regime por atingirem diretamente a seus membros, enquanto as medidas de reparação às vítimas e a garantia de direitos futuros se mostraram mais eficientes em romper o cerco político, na medida em que não afetavam de forma direta os membros do antigo status quo e as limitações que estes impuseram à transição quando ainda estavam no poder (ABRÃO, 2010, p. 96).

A anistia, nesses termos, foi um grande garantidor da impunidade dos agentes do Estado envolvidos em violações aos direitos humanos durante a ditadura civil-militar. Segundo Abrão, os militares aceitaram a

“transição lenta, gradual e segura” desde que delegassem “aos políticos que os defendiam a legitimação da transição em aliança com a elite burocrática e política que emergiu do regime e orientou a conciliação com a maior parte da oposição legal” (ABRÃO, 2010, p. 97-101). A impossibilidade de punição dos crimes cometidos pelo Estado, promovida pela anistia, corrobora com uma cultura de impunidade dos agentes públicos que cometem crimes como tortura e execução sumária e, sobretudo, estimula que esses crimes sejam ainda mais recorrentes nos dias de hoje.

Além das consequências promovidas pela autoanistia, outros elementos daquela época se fazem sentir no presente, o que representa que a democratização não foi produto da superação completa do regime ditatorial, representando um processo ainda inconcluso. Algumas estruturas e instituições foram democratizadas, enquanto outras foram conservadas.

Desse modo, convém pontuar que a Carta Constitucional de 1988 foi redigida nesse mesmo ambiente transicional controlado pelo regime. Assim, muito embora ela apresente alterações substanciais em relação à constituição autoritária anterior (1967-1969), não representou uma ruptura total com esta, pois alguns elementos importantes foram mantidos. Dentre eles, destacamos: a manutenção do poder soberano e constitucional das forças armadas como agentes garantidores da lei e da ordem, podendo suspender o ordenamento jurídico se necessário; a não abolição do arcabouço jurídico da Lei de Segurança Nacional e da Doutrina de Segurança Nacional;⁵⁰ além disso, o texto constitucional também conferiu à polícia militar a exclusividade de policiamento ostensivo e conservou, em certa medida, o controle parcial desta pelo exército (ZAVERUCHA, 2010, p. 67-70).

Outro elemento ilustrativo da não superação completa do regime anterior diz respeito à atuação do poder judiciário, que corroborou com a tese de que todos os crimes do regime seriam conexos aos crimes da resistência. Paulo Abrão (2010) destaca a adesão do judiciário ao

⁵⁰ Jorge Zaverucha (2010) destaca o caso dos oito membros do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) denunciados em 2008 pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul por praticarem “crimes por inconformismo político”, “delitos” enquadrados na Lei de Segurança Nacional. A carta de repúdio à denúncia do Ministério Público pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.mndh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=618>. Acesso em: 20 jan. 2015.

regime, na medida em que um número muito ínfimo de magistrados enfrentou a ditadura. Para ilustrar essa situação, o autor lembra que o último ministro da suprema corte federal indicado pelos militares se afastou somente em 2003, em decorrência de sua aposentadoria, quinze anos após o último ditador. E destaca que “Isso permitiu que, nas carreiras jurídicas brasileiras, sobrevivesse uma mentalidade conservadora que, parcialmente, se mantém transgeracionalmente” (ABRÃO, 2010, p. 103 – grifo nosso).

Edson Teles (2012) também destaca o movimento de “judicialização” que a ditadura adquiriu no Brasil. Pois, enquanto no país o número de mortos e desaparecidos oficialmente reconhecido pelo Estado chegou a quatrocentos, na Argentina e Chile foram vinte mil e cinco mil, respectivamente. Entretanto, os tribunais brasileiros abriram cerca de 7.378 processos, enquanto no Chile e na Argentina o número foi muito baixo, cerca de 350. O elemento mais importante dessa espécie de “judicialização” da ditadura, de acordo com Teles, foi “o legado de uma estrutura autoritária no sistema jurídico, burocratizada e inoperante, alimentando a cultura de impunidade presente no Estado de direito” (TELES, 2010, p. 305-306).

3.4 A PRÁTICA DA TORTURA POR AGENTES DO ESTADO NO PÓS-DITADURA CIVIL-MILITAR

Como já pontuamos, a discussão sobre a tortura não está circunscrita ao passado ditatorial recente do país. Durante esse período em específico o que se viu foi a adoção desta prática como política de Estado e os avanços metodológico para sua execução, empregada de modo sistemático e indiscriminado.

Por isso, um dos fundamentos principais da complexidade desse problema é justamente o seu caráter histórico, que preserva a violência como um atavismo dentro da cultura brasileira, tornando a tortura tolerável dentro de determinado imaginário social do País, sendo aceita em determinadas circunstâncias.

Acerca disso, existe uma pesquisa realizada em 2009 pela agência Nova S/B, em parceria com o IBOPE, na qual 26% dos entrevistados declararam-se favoráveis à tortura de suspeitos por policiais. Dos entrevistados com renda superior a cinco salários mínimos, a aprovação chegou a 42%; e a média de aprovação entre aqueles que recebiam menos de cinco salários foi de 19% (SOARES, 2010, p. 21).

Foi nessa época que surgiu e cresceu o reconhecimento de que os chamados “subversivos” também possuíam direitos invioláveis,

independentemente da lei de segurança nacional vigente, como qualquer ser humano. É importante mencionar a conexão de tal ampliação dos direitos humanos nesse período, quando a repressão atingiu membros da classe média brasileira (estudantes, professores, advogados, jornalistas, religiosos e artistas, por exemplo) que até então desconheciam a realidade das prisões e também passaram a vivenciar as condições desumanas dos “presos comuns”, oriundos das classes populares (BENEVIDES, 2010, p. 27).

Passados os “anos de chumbo”, Maria Rita Kehl adverte que

[...] pouca gente se dá conta de que a tortura consentida, por baixo do pano, durante a ditadura militar, é a mesma que assistimos hoje, passivos e horrorizados [...]. Pouca gente parece perceber que a violência policial prosseguiu e cresceu no País porque nós consentimos – desde que só vitime os sem-cidadania, digo: os pobres (KEHL, 01 maio 2010).

Outro exemplo disso é o linchamento. Considerado um fenômeno explosivo e espontaneísta, associado à “patologia das multidões”, a prática do linchamento – o popular “fazer justiça com as próprias mãos” – também indica como o princípio da violência encontra-se arraigado na própria cultura brasileira. De modo geral, o termo

passou a designar toda a ação violenta coletiva para a punição sumária de indivíduos suposta ou efetivamente acusados de um crime – do simples furto ao assassinato – ou, em certas regiões, identificados com movimentos ou estigmas de ordem política e racial. (ARANTES, 2010, p. 64).

No Brasil, o linchamento também se manifesta na forma de massacres, chacinas e extermínios, praticados publicamente, sob o estímulo de agentes do Estado ou por aqueles que se julgam no direito de executar. São exemplos de massacres cometidos sob a responsabilidade de agentes do Estado o “Massacre do Carandiru”, ocorrido em outubro de 1992 na casa de detenção de São Paulo, no qual mais de cento e onze presos foram executados pela polícia militar, que invadiu o presídio com autorização do governador do estado; e o massacre de 2006, em que, entre os dias 12 e 21 de maio, 493 pessoas foram mortas a céu aberto em São Paulo em cercos empreendidos pela

polícia, supostamente como resposta aos ataques promovidos por integrantes da organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC).⁵¹

Além disso, é constante o relato de tortura em instituições como presídios, hospitais psiquiátricos e instituições de guarda e recuperação de menores infratores. Ambientes em que a prática dessa violência, além de tolerada, já está naturalizada, como forma de controle e punição. De acordo com Arantes (2010), os relatos de chacinas e casos de execução demonstram que as unidades de isolamento, de prisão e de abrigo de menores têm sido utilizadas como “espaços para matar”.

Chacinas promovidas em periferias, a execução e tortura de presos em delegacias e prisões em diferentes regiões do país, a execução de brasileiros pobres maiores ou menores de idade – geralmente negros – são crimes consequentes de um Estado que não desmontou sua estrutura repressiva, deixando intacto seu aparelho de coerção e repressão ao mesmo tempo em que não pune aqueles agentes públicos que montaram, conduziram e atualmente mantém este aparelho.

Conforme destaca Paulo Vannuchi (2010, p. 9):

É fundamental quebrar esse ciclo de impunidade e, por isso, busca-se reafirmar o vínculo indissolúvel entre a tortura de hoje e a praticada no passado ditatorial recente. A dignidade de cada uma dessas lutas está na capacidade de se compreenderem como parte uma da outra.

No Brasil, a tortura praticada, independentemente de qualquer situação, objetivo, da vítima ou do autor da tortura, é crime desde 1997, tipificado em lei. Sendo o praticante de tortura um agente do próprio Estado, a penalidade a ser aplicada é agravada. Segundo Vannuchi (2010), apesar da lei, o índice de condenações é baixo.

Como já discutimos, a violência é elemento estruturante do Estado brasileiro e sua execução por este revela o caráter de classe que tem essa ação no Brasil, sendo a prática de tortura uma de suas principais expressões. Dessa forma, esta violência se concentra em áreas

⁵¹ As mães e familiares dos assassinados em 2006 aguardam até hoje por respostas e punição dos responsáveis. A luta por justiça destes familiares deu origem ao movimento “Mães de Maio”, que tem entre suas pautas a luta por Memória, Verdade e Justiça sobre as execuções, a desmilitarização da polícia e o combate à violência estatal. Mais informações disponíveis em: < <http://www.maesdaemaio.com/> >. Acesso em 04 agosto 2015.

periféricas, abatendo-se exclusivamente sobre as camadas mais excluídas e destituídas de cidadania da população, aqueles que não possuem acesso aos bens e serviços urbanos de que dispõem os mais afortunados. Segundo Pereira e Fabbri (2010, p. 152), “somente quando ‘os de fora’ são atingidos pela violência é que esse cotidiano é revelado, de forma fugaz, levantando apenas uma ponta do véu”.

Hoje, essa violência, fundada desde os primórdios da história do País, se expressa principalmente por meio do racismo e da violência policial, em atitudes que subjagam as camadas mais pobres da sociedade. De acordo com Arantes,

No Brasil do século XXI, a violência policial e de agentes públicos continua sobre a população encarcerada e em locais de privação de liberdade. Violência a serviço de interesses de classe e do poder econômico é imposta às populações pobres e desempregadas que vivem em situação de rua nas grandes cidades, e é exercida sobre a população do campo, contra os indígenas, contra os quilombolas e contra os que vivem em áreas de barragem ou sobre territórios de onde são expulsos. A luta pela terra e as lutas dos movimentos sociais continuam a ser combatidas com truculência. O poder de milícias paramilitares comanda mortes sumárias dentro das comunidades, das favelas, e nos bairros das periferias das cidades. E tal como nos séculos anteriores, persiste a violência. Sem limites e raramente punida. (ARANTES, 2010, p. 76.).

Arantes destaca o caráter de classe presente na violência exercida pelo próprio Estado, sobretudo o fato de que a tortura empregada contra os grupos marginalizados da sociedade segue, via de regra, declaradamente impune. Para amplos setores da sociedade brasileira, portanto, o terror de Estado, comumente assimilado apenas à ditadura, permanece atual, sejam eles: moradores de rua, prostitutas, homossexuais, população pobre – geralmente da periferia urbana –, negros e mulheres. Esses grupos podem ser facilmente feridos, ofendidos, torturados porque são fracos social e politicamente para fazerem valer os seus direitos, expressos na ordem legal, tendo dificuldade de se defender e de obter punição aos seus agressores (CARVALHO NETO, 2010; PINHEIRO, 1992).

Consonante Carvalho Neto (2010, p. 134), no Brasil a tortura geralmente é interpretada como instrumento de investigação. Contudo, o autor dá ênfase ao fato de ela ser empregada como mecanismo de intimidação e de discriminação de grupos sociais. Discriminação tanto para separar e colocar limites, como para estigmatizar e inferiorizar – isto é, para manter “no seu lugar” aqueles grupos vistos pelas classes hegemônicas como “indesejados”.

Essa tortura utilizada para “manter sob controle” populações pobres ou para higienizar áreas nobres da cidade é mais difícil de ser quantificada. Ela é subnotificada – é pouco denunciada e naturalizada em certa medida, por isso, pouco percebida pela sociedade. Intervenções urbanas realizadas pelo poder público ou aceitas por este para redirecionar os pobres limpando áreas nobres denotam o grau de institucionalização dessas políticas higienistas assentadas em ideologias reacionárias, que concebem a desigualdade social como fato natural decorrente da vitória dos mais fortes e melhores. Dessa forma, tais ideologias defendem a importância da manutenção de uma rígida hierarquização social, sendo o indivíduo o único responsável pelo seu sucesso ou fracasso na sociedade. Nesse contexto, a repressão, ou o medo da repressão, torna-se útil para manter a ordem, a propriedade e o direito dos “bons cidadãos” (CARVALHO NETO, 2010, p. 141-142).

Se essa é a realidade do meio urbano brasileiro. No meio rural a presença da violência como instrumento de defesa da hierarquização social e da propriedade fundiária ainda é igualmente muito forte. Embora o processo de redemocratização institucional promovido a partir de 1985 e a promulgação da Constituição de 1988 representem momentos de esperança de superação da mentalidade colonial ainda vigente em relação à problemática da violência, a ocorrência de graves violações aos direitos humanos contra a população do campo continuou. Relatórios de entidades locais e estaduais apontam que, dentre os vários tipos de violência praticados, a tortura é uma das mais constantes.

Em relação a esta questão, Maldos (2010, p. 123) afirma que as agressões físicas e a tortura são utilizadas no campo como mecanismos de controle social, demonstrativos de posse e de poder. Com a tortura busca-se a submissão do corpo, a total anulação do outro, do que é antagônico ou diferente. “A absolutização da propriedade oligárquica se transfigura na absolutização do proprietário e de seus privilégios” (MALDOS, 2010, p. 123). O que denota, claramente, o viés de classe subjacente a este tipo de violência, que compõe uma estratégia de classe diante de uma ameaça de insubordinação social.

Como forma de repressão e controle social, a tortura no meio rural ocorre sob circunstâncias que visam legitimá-la, como a estigmatização do outro: do indígena, com alteridade desqualificada; do camponês, violento e invasor; do posseiro, como obstáculo para o empreendimento econômico no campo; ou do quilombola, que reivindica uma herança inexistente (MALDOS, 2010, p. 124-125). Por meio da estigmatização social e de uma qualificação baseada numa ideologia da alteridade desqualificada e inferiorizada é negado a estes atores sociais o direito ao território e, por conseguinte, a própria cidadania.

Em geral, as vítimas dessa violência são lideranças comunitárias, escolhidas para fins de “punição exemplar”, visando à neutralização da ação reivindicatória de comunidades indígenas, camponesas, ribeirinhas e quilombolas. Os autores de tais atos de violência “exemplares” podem ser jagunços a serviço de fazendeiros, funcionários de empresas de segurança terceirizadas a serviço do agronegócio, ou até mesmo agente públicos, como policiais, dizendo-se a serviço do Estado.

Como vimos até aqui, persistente como princípio na cultura nacional e prática recorrente no meio urbano e rural desde os primórdios da história do País, a violência – e mais especificamente a tortura – é um traço característico das relações sociais no Brasil. Nesse sentido, segundo Machado (2010), a manutenção da recorrência da tortura na atualidade está vinculada à versão oficial da história brasileira repassada de geração em geração, manejada conforme os interesses dos grupos dominantes, a qual concorre para a aceitação ou tolerância social dessa prática. Em função disso, é patente a necessidade de se construir uma nova memória histórica a respeito dessa problemática, dessa vez pautada numa que abranja a situação dos grupos marginalizados da sociedade brasileira.

Cabe frisar ainda que, durante a ditadura, a tortura foi ampliada aos setores médios da sociedade brasileira. Hoje, as vítimas da tortura, emprega de modo sistemático são os grupos marginalizados na sociedade, especialmente aqueles que estão em instituições públicas para privação de liberdade, a exemplo dos casos quem envolvem o Centro Educacional São Lucas e o Complexo penitenciário de São Pedro de Alcântara, apresentados no primeiro capítulo deste trabalho. Percebemos que há uma tentativa de circunscrever a criminalidade, produzida pela própria concentração de renda e da propriedade, tão somente a estes grupos, que podem, por isso mesmo, serem executados e torturados em nome do “combate ao crime” e da “promoção da segurança” na sociedade.

De qualquer forma, apesar dos avanços citados, acreditamos que o combate à impunidade que salvaguarda os agentes do Estado acusados de violações aos direitos humanos – com sua consequente criminalização – e a construção de uma memória histórica crítica em relação à questão da violência no País durante os anos ditadura, podem contribuir para a redução da recorrência da tortura nas instituições estatais.

Hoje, a memória histórica existente no Brasil está fundamentada na reconciliação nacional e foi estruturada sob o esquecimento. Como vimos, trata-se de uma transição “pelo alto”, com a aprovação de uma anistia parcial e que inclui à expressão “crimes conexos”, constante na lei, os crimes de tortura e assassinato levados a cabo por agentes de estado (SOUSA, 2012, p. 19) e “condizente com as exigências dos sujeitos políticos coletivos ou de grupos do passado ainda poderosos no presente” (SOUSA, p. 29).

O Brasil é o país latino-americano que mais comete assassinatos e crimes de tortura na atualidade quando comparado ao período da ditadura civil-militar (KEHL, 2010). Se hoje a tortura não é novidade no Brasil, sendo prática recorrente entre as forças policiais, significa que nós a aceitamos e também aceitamos a impunidade dos torturadores. Isso ocorre porque há convicção de que a tortura é tolerável e o argumento de que ela é um mal necessário parece convincente ainda para grande parcela da população. Esse foi o grande legado da ditadura. Destinado a combater, supostamente, a criminalidade na sociedade. No entanto, não podemos esquecer que tal criminalidade tem sua origem no próprio processo de concentração de renda e de intensificação da exploração da classe trabalhadora, conforme procuramos problematizar no capítulo 2 deste trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho procuramos demonstrar a atualidade e a recorrência com que a tortura é empregada pelo Estado brasileiro nos dias de hoje. Nosso principal objetivo foi construir uma análise mais profunda da violência de Estado, em detrimento de abordagens jurídicas que tratam os casos de tortura como eventual transgressão aos direitos humanos por parte dos agentes públicos, desconsiderando a relação do fenômeno com o complexo das relações sociais, assim como o próprio processo histórico que oportuniza a sua recorrência e perenidade.

Combatida no texto jurídico e “tolerada” na realidade brasileira quando executada por agentes do próprio Estado, o estudo da prática da tortura no Brasil requer, portanto, uma abordagem interpretativa que vá além da letra fria da lei, para buscar as raízes sociológicas da manutenção e recorrência desse fenômeno.

Ainda que no século passado a ordem legal tenha consagrado a criminalização rigorosa da tortura, a manutenção da prática após o processo de redemocratização do país com o fim da ditadura civil-militar (1964-1985) e a não punição dos agentes públicos envolvidos em graves violações aos direitos humanos neste período concorrem para a reprodução constante da prática, e apontam para as principais raízes de sua continuidade: as contradições e conflitos de classe presentes na sociedade brasileira, que fazem com que a violência perpetrada pelo próprio Estado seja sentida sobretudo pelos grupos marginalizados da sociedade. Certamente uma questão histórica, que perpassou os períodos colonial, imperial, a República Velha e à República Nova, nos quais a tortura sempre vitimou as camadas sociais menos privilegiadas, a partir de elementos como a escravidão, a concentração de terra e de renda, a desigualdade social e racial – pilares da sociedade brasileira mesmo em períodos políticos não autoritários.

Assim, entendemos que a impunidade dos torturadores durante a ditadura civil-militar corresponde a um dos fatores que permite a reprodução recorrente da tortura na atualidade, e ao logo da história política e social do Brasil. A promulgação da atual carta constitucional em 1988 e a Lei de Anistia de 1979 foram elementos que poderiam ter possibilitado à sociedade brasileira uma ruptura profunda com aquele aparato repressivo, num movimento de transição para a democracia que superasse por completo o antigo regime. Muito embora não fosse suficiente para superar a contradição de classe, a transição para a democracia iniciada coma Lei de Anistia poderia ter produzido uma postura mais combativa em relação à manutenção da tortura no interior

da estrutura estatal até hoje, bem como menor aceitação da tortura por parte da população brasileira.

Cabe pontuar que a punição dos torturadores, apenas, pode corroborar para a redução de sua recorrência, mas é insuficiente para sua total extinção do interior das instituições estatais. O que se deve ao fato de a tortura não ser um excesso episódico da violência estatal ou uma contradição com a democracia burguesa, mas uma das formas com que essa violência é expressada, configurando-se, portanto, como característica própria desse tipo de democracia. A recorrência da tortura também está relacionada com a não efetivação dos direitos humanos, negada às parcelas mais pobres da sociedade, devido ao seu caráter liberal vigente, próprio de uma sociedade capitalista.

Deste modo, a total superação da tortura quando executada por agentes de Estado passa pela própria superação da propriedade privada e pelo desmonte do caráter ideológico do Estado moderno, enquanto “representante do interesse de todos”.

Os casos do Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara e do Centro Educacional São Lucas apontam que a tortura, quando sistematicamente empregada, assume um caráter de classe, executada contra os “de baixo”, os setores subalternos da sociedade – acometendo-os desde muito cedo, como em relação aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social em conflito com a lei. Para estes grupos o terror é convertido e empregado como principal instrumento de governabilidade, manifesto no sistemático emprego da violência para além dos limites legais.

A dificuldade de acesso às informações junto à justiça, que resultou em reformulações do campo empírico de nossa pesquisa, demonstra a forma “despreocupada” do Estado em lidar com a questão da tortura.

A importância de se construir uma nova política de memória histórica sobre a ditadura civil-militar, em completa oposição à existente e oriunda da pressão dos setores populares da sociedade brasileira, reside em romper com o esquecimento das atrocidades e da tortura executados sob a chancela do Estado durante aquela, reforçando o discurso do “NUNCA MAIS!”. Mas que, no nosso entendimento, também pode corroborar para desnudar os limites e contradições da realização dos direitos humanos em sua completude no bojo da democracia burguesa, desmistificando o caráter ideológico que ambos assumem sob os auspícios da sociedade capitalista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Paulo. A lei de anistia no Brasil: as alternativas para a verdade e a justiça. In: BRASIL (Presidência da República). Coordenação Geral de Combate à Tortura (Org.). **Tortura**. 1 ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Actitudes respecto a la tortura**. Londres, maio 2014. Disponível em: <<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2014/09/Actitudes-respecto-a-la-tortura.pdf>>. Acesso em: 30 janeiro 2015.

ARANTES, Maria Auxiliadora de Almeida Cunha. Violência, massacre, execuções sumárias e tortura. In: BRASIL (Presidência da República). Coordenação Geral de Combate à Tortura (Org.). **Tortura**. 1 ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais**. Petrópolis: Vozes, 1985a.

_____. A Tortura. **Projeto A “Brasil: nunca mais”**. Tomo V, vol. I, 1985b. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/nunca/07.pdf>>. Acesso em: 03 janeiro 2015.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **ONU**. Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/tpi-estatuto-roma.html>>. Acesso em: 03 janeiro 2015.

BARBA, Mariana Della e IDOETA, Paula Adamo. **Abusos em presídios de SC são recorrentes, diz OAB**. BBC Brasil, 05/02/2013. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/02/130201_presidio_oab_mdb.shtml>. Acesso em 20 janeiro 2015.

BARBOSA, Marco Antonio. Aspectos relativos aos Direitos Humanos e suas violações, da década de 1950 à atual e processo de

redemocratização. In: BRASIL (Presidência da República).
Coordenação Geral de Combate à Tortura (Org.) **Tortura**. 1. ed.
Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

BARRETO, Thaís. **Relatórios das Comissões da Verdade vão apontar empresas que financiaram a Ditadura**. Comissão Nacional da Verdade, 18/05/2014. Disponível em: <
<http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/452-relatorios-das-comissoes-da-verdade-vao-apontar-empresas-que-financiaram-a-ditadura.html>>.
Acesso em: julho 2015.

BASTOS, Ângela. **Região Metropolitana de Florianópolis é a que mais cresce no Sul do Brasil**. Diário Catarinense, 25/10/2012.
Disponível em:
<<http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2012/10/regiao-metropolitana-de-florianopolis-e-a-que-mais-cresce-no-sul-do-brasil-3929226.html>>. Acesso em 08 abril 2015.

BATISTA, Paulo Nogueira. **A visão neoliberal dos problemas latino-americanos**. 1994. Disponível em:
<http://www.usp.br/fau/cursos/graduacao/arq_urbanismo/disciplinas/aup0270/4dossie/nogueira94/nog94-cons-washn.pdf>. Acesso: 10 agosto 2015.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita Soares. Tortura no Brasil uma herança maldita. In: BRASIL (Presidência da República).
Coordenação Geral de Combate à Tortura (Org.) **Tortura**. 1. ed.
Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

BONFIM, Manoel. **América Latina: males de origem**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

BORTOLI, Ricardo. As relações sócio familiares dos adolescentes internos no Centro Educacional São Lucas. 2004. 76f. Monografia de conclusão de curso de especialização (Curso de Especialização em Metodologias de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco) – Centro de Ciências da Educação, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

BRASIL. (Governo Federal) **Lei nº 9.455**, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm>. Acesso em: 06 outubro 2011. Acesso em: 06 out. 2011.

_____. (Governo Federal) **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 02 agosto 2012.

_____. (Governo Federal) **Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei – 2012**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

_____. (Governo Federal) **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv>>. Acesso em: 11 dezembro 2014.

BUENO, Samira e RODRIGUES, Beatriz. Letalidade Policial: uma resiliente prática institucional. **Anuário Brasileiro de segurança Pública**. Ano 8, 2014. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/8o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>>. Acesso: 20 janeiro 2015.

CARONI FILHO, Gilson. **13 de maio: quem festeja a pantomima?** 08/05/2010. Carta Maior. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?/Coluna/13-de-maio-quem-festeja-a-pantomima-/20291>>. Acesso em: 03 agosto 2015.

CARVALHO NETO, Joviniano Soares de. Tortura nos grupos urbanos socialmente vulneráveis. In: BRASIL (Presidência da República). Coordenação Geral de Combate à Tortura (Org.). **Tortura**. 1 ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

COMBLIN, Joseph. A ideologia de Segurança Nacional. **O poder militar na América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no campo**. Brasil, 2013.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Disponível em: < <https://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/torture-law-2011-06-24.htm>>. Acesso: 03 janeiro 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. A tortura no direito internacional. In: BRASIL (Presidência da República). Coordenação Geral de Combate à Tortura (Org.) **Tortura**. 1. ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

CORRÊA, Valcionir. Capitalcracia: a crise como exploração e degradação. Florianópolis: Editoria em Debate, 2012.

COSTA, Marina Timóteo da. Brasil de 55% mais presos do que a média global. **O Globo**, 22/01/2014. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/brasil-tem-55-mais-presos-do-que-media-global-11365780>>. Acesso em 26 janeiro 2015.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 3 ed. São Paulo: Global, 1986.

FERNANDES, Florestan. O estudo sociológico do subdesenvolvimento econômico. In: **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

_____. As soluções fundamentais dos problemas da indução na Sociologia: 3) K. Marx. In: **Fundamentos empíricos da explicação sociológica**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1978.

_____. **Apontamentos sobre a “Teoria do autoritarismo”**. São Paulo: Hucitec, 1979.

_____. A consolidação da revolução burguesa. In: **A Revolução burguesa**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981a.

_____. **Poder e contrapoder na América Latina**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981b.

_____. Nos marcos da violência. In: **A ditadura em questão**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1982.

FOLHA S. Paulo. **Mulher arrastada por carro da PM foi morta por tiro, aponta laudo**. 18/03/2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/03/1427471-mulher-arrastada-por-carro-da-pm-foi-morta-por-tiro-aponta-laudo.shtml>>. Acesso em julho 2015.

G1. **MP vai investigar participação do Bope no Caso Amarildo**. 22/06/2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/mp-vai-investigar-participacao-do-bope-no-caso-amarildo.html>>. Acesso em 30 julho 2015.

_____. **Câmara aprova em 2º turno redução da maioria penal para 16 anos**. 19/08/2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/08/camara-aprova-em-2-turno-reducao-da-maioridade-penal-para-16-anos.html>>. Acesso em: agosto 2015.

GOLDMANN, Lucien. **Ciências Humanas e Filosofia: o que é a sociologia?** 10. ed. São Paulo: DIFEL, 1986.

GOMES, Luiz Flávio. Perfil dos presos no Brasil em 2012. **IAB**, 14 agosto 2013. Disponível em: <<http://institutoavantebrasil.com.br/perfil-dos-presos-no-brasil-em-2012/>>. Acesso em: 30 janeiro 2015.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório Mundial 2014: Brazil**. Disponível em: <http://www.hrw.org/sites/default/files/related_material/brazil_po.pdf>. Acesso em: 29 janeiro 2015.

JESUS. Maria Gorete M. de. **O crime de tortura e a Justiça Criminal: um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo**. Dissertação de mestrado em sociologia. São Paulo, FFLCH, USP, 2009.

JUIZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. Comarca de São José /SC. **Autos nº 064.10.008808-6**. São José, 10 de junho de 2010.

KAWAGUTI, Luis. Polícia de Santa Catarina mata 53% a mais entre 2010 e 2012. **BBC Brasil**, 01/05/2013. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/03/130225_mortes_policia_sc_1k.shtml>. Acesso em 20 janeiro 2015.

KEHL, Maria Rita. Tortura, por que não? **Estadão**, São Paulo, 01 maio 2010. Disponível em: <<http://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,tortura-por-que-nao-imp-,545397>>. Acesso em: 25 ago. 2013.

_____. Tortura e sintoma social. In: TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir (orgs.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque**: a ascensão do capitalismo de desastre. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro 2005, p. 21-53. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/lander1.rtf>>. Acesso: 20 março 2012.

LAURENTINO, André L. Cordeiro, et al.. Os reflexos da capacitação fora das grades: a ressocialização dos ex-detentos do complexo penitenciário de São Pedro de Alcântara (SC-Brasil). **REICE**. Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en Educación, 12(2), 2014.

LÊNIN, Vladimir. **El marxismo y el Estado**. Editorial Progreso, 1980.

MACHADO, Maria Salete Kern. Tortura: presença permanente na história brasileira. In: BRASIL (Presidência da República). Coordenação Geral de Combate à Tortura (Org.). **Tortura**. 1 ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

MALDOS, Paulo Roberto Martins. As populações do meio rural. In: _____. **Tortura**. 1 ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**: Crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. Manifesto do partido comunista. São Paulo: Expressão Poplar, 2008.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. O 18 de brumário de Luís Bonaparte. São Paulo: Boitempo, 2011.

MASCARO, Leandro. Estado e forma política. São Paulo: Boitempo, 2013.

MÉSZÁROS, István. **Para além do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2002.

_____. Marxismo e direitos humanos. **Filosofia, ideologia e ciência social**: ensaios de negação e afirmação. São Paulo: Editora Ensaio, 1993.

MPSC. **Autos nº 064.13.005080-0**. 23 maio 2013.

OEA. Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos**. Costa Rica, 22 de novembro de 1969. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 03 agosto 2015.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 7 outubro 2011.

_____. **Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes**. 1982. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/tortura/convencao_onu.pdf>. Acesso em: 7 outubro 2011.

PASTORAL Carcerária Nacional. **Relatório sobre Tortura: uma Experiência de Monitoramento dos Locais de Detenção para Prevenção da Tortura**. São Paulo. 2010.

PEREIRA, Carlos Gilberto e FABBRI, Luiz Carlos. Os subterrâneos da violência e da tortura nas periferias e os movimentos sociais. In: BRASIL (Presidência da República). Coordenação Geral de Combate à Tortura (Org.). **Tortura**. 1 ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Estado e Terror. In: Adauto Novaes. (Org.). **Ética**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

PIÑA, Javier Rodríguez. La sociología histórica: una recapitulación necesaria. In: PIÑA, Javier R. (coord.). **Ensayos en torno a la sociología histórica**. México: UAM-Azcapotzalco, 2000.

PRIBARAM. **Dicionário Priberam da Língua Portuguesa online**. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/DLPO/tortura>>. Acesso em: 29 julho 2014.

REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. **Número de presos aumentou 29% nos últimos cinco anos**, 14/01/2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-jan-14/numero-presos-brasil-aumentou-29-ultimos-cinco-anos>>. Acesso em 20 janeiro 2015.

ROBIN, Marie-Monique. **Escuadrones de la muerte: la escuela francesa**. França, 2003. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=_LRGf4G1XnI>. Acesso: julho 2015.

RÖTZSCH, Rodrigo. Comissão da Verdade ajuda a coibir tortura, diz chefe da ONU. **Folha de S. Paulo**, Rio, 30 setembro 2011. Disponível

em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/983487-comissao-da-verdade-ajuda-a-coibir-tortura-diz-chefe-da-onu.shtml>>. Acessado em: 30 set. 2011.

SCHULTZ, Sabrina. **Terrorismo de Estado: o caso da Operação Condor e a participação do governo brasileiro**. 2011. 121f. Monografia de conclusão de curso (Graduação em Ciências Sociais) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

_____; Et ali. Terrorismo de Estado. **Em Debate**, Florianópolis, n. 3, p. 90, 2. sem. 2007. Disponível em: <<http://periodicos.incubadora.ufsc.br/index.php/emdebate/article/view/374>>. Acesso em: 30 fevereiro 2014.

SILVEIRA, Paulo. Estrutura e História. In: FÉLIX, Moacir (org.). **Encontros com a Civilização Brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 1978.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Vida e morte da ditadura: vinte anos de autoritarismo no Brasil**. 2. Ed. Petrópolis: Vozes, 1984.

SOUSA, Fernando Ponte de. **Política de Memória Histórica: um estudo de sociologia histórica comparada**. Florianópolis: UFSC, 2011. Disponível em: <<http://issuu.com/editoriaemdebate/docs/fernandoponte/1?e=5802020/1930184>>. Acesso: dezembro 2014.

STOCHERO, Tahtiane. Tortura policial é “problema crônico” no Brasil, diz Human Rights Watch. **G1**, São Paulo, 29 janeiro 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/01/ong-diz-que-tortura-por-parte-de-agentes-publicos-permanece-no-brasil.html>>. Acesso em: 29 janeiro 2015.

SUBCOMITÊ DE PREVENÇÃO DA TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES. **Organização das Nações Unidas (ONU)**. Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. 2012.

Disponível em: <http://coletivodar.org/wp-content/uploads/2012/06/relatorio_do_SPT.pdf>. Acesso em: 14 agosto 2014.

TELES, Edson. Entre justiça e violência: estado de exceção nas democracias do Brasil e África do Sul. In: TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir (orgs.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

TOLEDO, Caio Navarro de. **O governo Goulart e o golpe de 64**. 10. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989. Coleção Tudo é História.

UNIVERSO ON LINE. UOL Notícias. **Por 7 votos a 2, STF decide pela manutenção da Lei de Anistia**, 29 abril 2010. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/politica/2010/04/29/por-7-votos-a-2-stf-decide-pela-manutencao-da-lei-de-anistia.jhtm>>. Acesso em: 29 abr. 2010.

VANUCCHI, Paulo. Apresentação. In: BRASIL (Presidência da República). Coordenação Geral de Combate à Tortura (Org.). **Tortura**. 1 ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

VIOTTI DA COSTA, Emília. A Revolução Burguesa no Brasil. In: FÉLIX, Moacir (Org.). **Encontros com a Civilização Brasileira**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1978.

_____. A Revolução Burguesa no Brasil. *In: Florestan – a inteligência militante*. São Paulo: Boitempo, 2002.

VIZ QUADRAT, Samantha. Golpe e ditaduras civis-militares na América Latina. **Material de apoio didático ao Ensino de História da América**, Bloco América Independente, Associação Nacional de Pesquisadores e Professores em História das Américas - ANPLHAC, 2008. Disponível em: <www.anphlac.org/gts/ehmf/bloco3/tema37/apresentacao.doc>. Acesso em: 19 agosto 2011.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In: TELES, Edson e SAFATLE,

Vladimir (orgs.). **O que resta da ditadura:** a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Após o Liberalismo:** em busca da reconstrução do mundo. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

_____. **Impensar a ciência social:** limites dos paradigmas do século XIX. São Paulo: Ideias & Letras, 2006, p. 9-49 e 265-293.